



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 42

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 39ª SESSÃO, EM 2 DE ABRIL DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1992 (nº 2.592/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1992 (nº 2.613/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juizes Federais Substitutos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1992 (nº 2.614/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1992 (nº 2.615, de 1992, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Membros do Ministério Público da União e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1992 (nº 2.621/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Distrito Substitutos e Juizes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Direito Federal e Territórios.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1992 (nº 2.631/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juizes

Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juizes do Trabalho Substitutos.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1991 (nº 36, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a criação de uma Comissão Mista de Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Brasília, a 27 de novembro de 1990. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 1991 (nº 67, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em 13 de março de 1991. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 1991 (nº 27, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Fazendário-Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 10 de outubro de 1990. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1991 Complementar, que dispõe sobre a criação de Estado e Território.

— Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1991 (nº 1.991-B, de 1989, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar uma escola agrotécnica federal no Município de Araguaína, Estado de Tocantins, e dá outras providências.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 121/92, de autoria do Senador Iram Saraiva, solicitando que sejam considerados como licença autori-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

zada, os dias 4, 5, 6 e 9 de março do ano em curso, **Aprovado.**

— Nº 122/92, de autoria do Senador Raimundo Lira, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, durante os dias 2 e 3 do mês em curso. **Aprovado.**

— Nº 123/92, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando que sejam considerados como licença autorizada, os dias 3 e 6 do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 124/92, de autoria do Senador Iram Saraiva, solicitando ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento informações que menciona.

— Nº 125/92, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando que seja incluído em Ordem do Dia o Projeto de Resolução nº 6/91, que dispõe formalidade e critérios para apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

1.2.4 — **Ofícios**

— Nºs 525 a 528, de 1992, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando as substituições de membros na Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

1.2.5 — **Comunicações da Presidência**

— Solicitação do Senador Cid Sabóia de Carvalho, de prorrogação, por mais 45 dias, do prazo concedido à Comissão Temporária criada pelo Ato nº 16, de 1992. **Aprovado.**

— Abertura de prazo para interposição de recurso por um décimo da composição da Casa para que o Projeto de Lei nº 55/91 seja apreciado em Plenário.

— Abertura de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 108/91.

— Decisão do Sr. Presidente, referendada pela Comissão Diretora em reunião realizada em 31 de março passado, favorável à tramitação dos Requerimentos nºs 58, 63, 72, 73, 84, 88, 90, 98, 99 e 100, de 1992.

1.2.6 — **Discursos do Expediente**

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Reiterando requerimento de informações ao Secretário de Administração a respeito do montante das despesas com os funcionários em disponibilidade por considerar insuficientes as informações recebidas. Encaminhando à Mesa novo requerimento de informações.

SENADOR PEDRO SIMON — Tratamento de “descortesia manifesta” do Presidente Collor em relação ao Estado do Rio Grande do Sul no recente episódio da reforma ministerial.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Visita de S. Ex.^a ao Ministro da Ação Social, Sr. Ricardo Fiuza, para aconselhá-lo a devolver “jet-sky” e a esclarecer denúncia do recebimento de cem mil dólares da Febrabam, durante a última eleição. Possível interferência da CIA em eleição presidencial brasileira, a propósito de revelações médicas que põem em dúvida a versão do assassinato do Presidente John Kennedy, sugerindo, ao contrário, a sua eliminação por um complô.

SR. PRESIDENTE — Carta enviada pelo Ministro Ricardo Fiuza à revista *Veja* sobre presente e doação que teria recebido na última campanha eleitoral.

1.2.7 — **Requerimentos**

— Nº 126/92, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando seja encaminhado ao Secretário-Geral da Presidência da República requerimento de informações que menciona.

— Nº 127/92, de autoria do Senador Lavoisier Maia, solicitando da Mesa do Senado Federal o encaminhamento ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento Econômico, Dr. Márcio Marques Moreira, de um pedido de informação relativo ao sistema bancário brasileiro.

1.2.8 — **Discursos do Expediente (Continuação)**

SENADOR AMIR LANDO — Necessidade da execução da reforma agrária.

SENADOR ODACIR SOARES — Considerações sobre processo de planejamento em curso na Embrapa.

1.3 — **ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei da Câmara nº 73/91 (nº 4.064/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão, após parecer proferido pelo Relator designado sobre as emendas de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Antonio Mariz, Eduardo Suplicy e Jutahy Magalhães.

Projeto de Lei da Câmara nº 125/91-C (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da

Constituição Federal. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Requerimento nº 17/92, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 243/91, de sua autoria, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos. **Apreciação sobrestada**, em virtude da inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 42/91 (nº 1.373/88, na Casa de origem), que proíbe a comercialização de medicamentos cuja fabricação ou venda foi interdita no país de origem. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 8/84 (nº 44/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, celebrado em Brasília, a 12 de maio de 1983. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 134/91 (nº 69/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 7 de novembro de 1990. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 141/91 (nº 46/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução de Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 22/92 (nº 99/91, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Governo da República relativas ao exercício financeiro de 1989. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Proposta de Emenda à Constituição nº 23/91 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Proposta de Emenda à Constituição nº 22/91, de autoria do Senador Coutinho Jorge e outros Senadores, que altera a redação do art. 159, I, b, da Constituição, e o art. 34, § 2º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

1.3.1 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 15/88 (nº 20/88, na Câmara dos Deputados), sendo que não foram oferecidas emendas ao mesmo.

— Término de prazo para interposição de recurso no sentido da inclusão em Ordem do Dia, das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 125/91, de autoria do Senador Mário Covas, que altera dispositivo de Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, que "institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências". À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 182/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que obriga as instituições financeiras oficiais a divulgarem as concessões de crédito subsidiado. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 208/91, de autoria do Senador Iram Saraiva, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, "que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências". À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 238/91, de autoria do Senador Esperidião Amin, que estabelece critérios para avaliação dos incentivos fiscais, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. À Câmara dos Deputados.

— Convocação da sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 40ª SESSÃO, EM 2 DE ABRIL DE 1992

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24/92 (nº 82/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, concluído em Buenos Aires em 6 de julho de 1990.

2.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Resolução nº 11/92, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Srs. Senadores, que estabelece alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte e de comunicação, para produtos alimentícios.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 128/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 11/92 (nº 2.592/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno.

— Nº 129/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 12/92 (nº 2.613/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juizes Federais e dos Juizes Federais Substitutos, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno.

— Nº 130/92, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nº 5/91, com o de Lei do Senado nº 20/92.

— Nº 131/92, de autoria do Senador José Eduardo, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa no dia 3 do corrente. **Aprovado.**

2.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24/92, lido anteriormente.

2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 8, de 1992, de autoria do Senador Gerson Camata, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no *Jornal O Globo*, sob o título "O Escândalo do Café", edição de 19 de janeiro de 1992. **Aprovado.**

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 11/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 128/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer de plenário, tendo usado da palavra o Sr. Jutahy Magalhães. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 123/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 129/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer de plenário. À sanção.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 55 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 41ª SESSÃO, EM 2 DE ABRIL DE 1992

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

— Nº 132/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 13/92 (nº 2.614/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno.

— Nº 133/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 14/92 (nº 2.615/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Membros do Ministério Público da União e dá outras providências.

3.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 11, de 1992, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, sob o título "O Boné e a Vassoura", edição de 17 de fevereiro de 1992. **Aprovado.**

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 13/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 132/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer de plenário, tendo usado da palavra o Sr. Jutahy Magalhães. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 133/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer de plenário. À sanção.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 3 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 42ª SESSÃO, EM 2 DE ABRIL DE 1992

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Requerimentos

— Nº 134/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 15/92 (nº 2.621/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos e Juizes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal.

— Nº 135/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 16/92 (nº 2.631/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juizes do Trabalho Substitutos.

4.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 24, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial "Guerra à corrupção" e do artigo "Revolução pela normalidade", ambos publicados no *Jornal Correio Braziliense*, edição de 20 de fevereiro de 1992. **Aprovado.**

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 15/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 134/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer de plenário. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/92, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 135/92, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer de plenário. À sanção.

4.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 43ª SESSÃO, EM 2 DE ABRIL DE 1992

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Requerimentos

— Nº 136/92, de urgência para a Mensagem nº 161/92, pela qual o Senhor Presidente da República solicita a retificação da Resolução nº 83/91, de interesse do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.

— Nº 137/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 126/90 (nº 1.854/89, na Casa de origem), que cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.

5.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 29, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos Artigos "A Avo-

catória é a saída" e "A crise do Judiciário", ambos publicados no **Jornal da Tarde**, edições de 5 e 11 de fevereiro de 1992, respectivamente. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Senador Jutahy Magalhães, Cid Sabóia de Carvalho, Maurício Corrêa, Josaphat Marinho e Marco Maciel.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia
— Requerimentos nºs 136 e 137/92, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**.

5.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 390 e 574/91 (Apostilas)

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 39ª Sessão, em 2 de abril de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Nabor Júnior,
Garibaldi Alves Filho e Eptácio Cafeteira*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antônio Mariz — Bení Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Eptácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekêl Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Sarney — Julio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lucídio Portella — Mansuetô de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

OFÍCIOS DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1992
(Nº 2.592/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O vencimento básico dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir de 1º de novembro de 1991, é fixado em Cr\$1.615.670,00 (Um milhão, seiscentos e quinze mil, seiscentos e setenta cruzeiros).

Parágrafo único. A verba de representação mensal dos Ministros a que se refere este artigo continua a corresponder ao percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987.

Art. 2º Os vencimentos estabelecidos no artigo anterior e seu parágrafo único serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 3º Aplicam-se aos Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta Lei.

Art. 4º Dos vencimentos previstos no art. 1º e seu parágrafo único e dos proventos de aposentadoria e benefícios

a que se refere o artigo anterior, serão deduzidas as parcelas correspondentes, auferidas desde 1º de novembro de 1991, com base na legislação vigente.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.371, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre os vencimentos e a representação mensal devida aos servidores que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os vencimentos e a representação mensal devida aos ocupantes dos cargos de natureza especial e aos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União são os especificados nos Anexos deste Decreto-Lei.

Art. 2º O atual valor da vantagem pecuniária a que se refere a Lei nº 7.374 (¹), de 30 de setembro de 1985, fica reajustado em 32,2% (trinta e dois vírgula dois por cento).

Art. 3º O deferimento da gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 2.357(²), de 28 de agosto de 1987, com as alterações feitas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 2.365(³), de 27 de outubro de 1987, é estendido aos funcionários pertencentes à categoria funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, instituído na conformidade da Lei nº 5.645(⁴), de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º O valor da gratificação a ser deferida aos funcionários posicionados na primeira referência da classe inicial da categoria funcional de que trata esse artigo, mediante ato do dirigente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, é fixado em Cz\$16.870,00 (dezeses mil, oitocentos e setenta cruzados).

§ 2º As demais gratificações serão determinadas mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 5% (cinco por cento), em relação às referências anteriores.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos artigos anteriores vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 5º Os vencimentos, proventos e benefícios devidos aos servidores de que trata este Decreto-Lei, bem como as pensões serão reajustados em 11,1% (onze vírgula um por cento), a partir de 1º de janeiro de 1988, sem prejuízo do reajustamento previsto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335(⁵), de 12 de junho de 1987.

Art. 6º Na aplicação deste Decreto-Lei será observado o disposto no Decreto-Lei nº 2.355(⁶), de 27 de agosto de 1987.

Art. 7º A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto-Lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 8º Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. — **JOSÉ SARNEY** — Presidente da República. — **Luiz Carlos Bresser Pereira**. — **Aluizio Alves**.

LEI Nº 7.721 — DE 6 DE JANEIRO DE 1989

Dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir de 6 de outubro de 1988, é fixado no valor de Cz\$828.250,00 (oitocentos e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta cruzados).

Parágrafo único. A verba de representação mensal dos Ministros a que se refere este artigo continua a corresponder ao percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.371(¹), de 18 de novembro de 1987.

Art. 2º A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre o vencimento básico e a representação.

§ 1º Para a gratificação adicional de que trata este artigo, será computado o tempo de advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos, desde que não concomitante com o tempo de serviço público.

§ 2º A remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, considerado o básico, a verba de representação e vantagens pessoais (adicionais por tempo de serviço), não poderá ultrapassar o limite previsto no artigo 37, inciso XII, da Constituição Federal.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º Aplicam-se aos Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal as disposições constantes desta Lei.

Art. 5º Os vencimentos e vantagens fixados nesta Lei vigorarão a partir de 6 de outubro de 1988, deduzidas as parcelas correspondentes auferidas, desde então, com base na legislação vigente.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.019(²), de 28 de março de 1983, e demais disposições em contrário. — **JOSÉ SARNEY** — Presidente da República. — **Paulo Brossard**.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO VII

Da Administração Pública

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XI — a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos,

observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII — os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

SEÇÃO II

Dos Servidores Públicos Civis

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente:

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 160:

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados;

Dispõe sobre a aplicação de índice de reajustes para execução do disposto no art. 7º do Decreto Legislativo nº 64, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal:

Considerando que o art. 7º do Decreto Legislativo nº 64, de 1990, dispõe que a remuneração dos parlamentares será reajustada por Atos das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

Considerando que tal artigo determina que os reajustes far-se-ão na mesma data e no mesmo percentual fixado para os servidores da União;

Considerando que o Poder Executivo vem concedendo reajustes em percentuais diferenciados, em datas diversas;

Considerando os percentuais de reajustes aplicados aos vencimentos dos cargos de Secretários das Secretarias da Presidência da República e outros da mesma hierarquia, no Projeto de Lei nº 2.339-A, de 1991, resolve, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1991

Art. 1º Para os efeitos do art. 7º do Decreto Legislativo nº 64, de 1990, e aplicação dos índices diferenciados do Projeto de Lei nº 2.339-A, de 1991, a Comissão Diretora do Senado Federal fará incidir o percentual de 99,867% sobre a remuneração dos Senadores, vigente em 1º de novembro de 1991.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de novembro de 1991, e revoga, expressamente, a Resolução nº 68, de 10 de dezembro de 1991, do Senado Federal, e demais disposições em contrário.

Senado Federal, 17 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Nota: O Projeto de Lei nº 2.339-A/91 transformou-se na Lei nº 8.270 (de 17-12-91) — Em anexo

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1991

Dispõe sobre a aplicação de índices de reajustes para execução do disposto no artigo 7º, do Decreto Legislativo nº 64, de 1990.

Considerando que o art. 7º, do Decreto Legislativo dispõe que a remuneração dos parlamentares será reajustada por Atos das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

Considerando que tal artigo determina que os reajustes se farão na mesma data e no mesmo percentual fixado pelos Servidores da União;

Considerando que o Poder Executivo vem concedendo reajustes em percentuais diferenciados, em datas diversas;

Considerando os percentuais concedidos ao reajuste dos vencimentos dos cargos dos Secretários das Secretarias da Presidência da República e outros da mesma hierarquia, no Projeto de Lei nº 2.339-A, de 1991.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Para os efeitos do artigo 72, do Decreto Legislativo nº 61, de 1990, e aplicação dos índices diferenciados do Projeto de Lei nº 2.339-A, de 1991, a Mesa da Câmara dos Deputados fará incidir o percentual de 99,867% sobre a remuneração dos Deputados vigente em 1º de novembro de 1991.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produz efeitos desde 1º de novembro de 1991, e revoga, expressamente a Resolução nº 16, de 5 de dezembro de 1991, e demais disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 16 de dezembro de 1991.
Ibsen Pinheiro, Presidente.

MENSAGEM Nº 17/92-P

Brasília, 17 de março de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a fixação de vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal, acompanhado da respectiva justificativa.

Valho-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência protestos de alta consideração. — Ministro **Sydnei Sanches**, Presidente.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília-DF

OFÍCIO GP Nº 20, de 26 de março de 1992

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 17/92, que encaminhou Projeto de Lei de fixação de vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, solicito a Vossa Excelência se digne introduzir alteração ao art. 3º, conforme consta do anexo.

Valho-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência protestos de alta consideração. — Ministro **Sydnei Sanches**, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília-DF

Recebo como alteração da proposta inicial.

Em 26-3-92

Presidente,

Proposta de alteração do Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 17, de 17-3-1992, dispondo sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1º Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º Aplicam-se aos Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta Lei.”

Justificação

A redação original do art. 3º do projeto de Lei omitiu, por inadvertência, a extensão do reajuste aos beneficiários dos ministros falecidos (parágrafo 2º do art. 201 da Constituição Federal e artigos 185, parágrafo 1º, e 224 da Lei nº 8.112, de 11-12-1990).

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1992

(Nº 2.613/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Superior Tribunal de Justiça)

Dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juizes Federais e dos Juizes Federais Substitutos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juizes Federais e dos Juizes Federais Substitutos,

a partir de 1º de novembro de 1991, são os fixados no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. A verba de representação mensal dos Magistrados à que se refere este artigo continua a corresponder aos percentuais estabelecidos no Anexo do Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, observado, quanto aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aos Juizes dos Tribunais Regionais Federais e aos Juizes Federais Substitutos, o disposto no art. 18 da Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989; no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 7.727, de 9 de janeiro de 1989, e no art. 4º da Lei nº 7.595, de 8 de abril de 1987, respectivamente.

Art. 2º Os vencimentos estabelecidos no artigo anterior serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 3º Aplicam-se aos Magistrados aposentados a que se refere o art. 1º e aos beneficiários das pensões as disposições constantes desta Lei.

Art. 4º Serão deduzidas dos vencimentos previstos no art. 1º, dos proventos da aposentadoria e das pensões a que se refere o artigo anterior, as parcelas correspondentes, auferidas desde 1º de novembro de 1991, com base na legislação vigente.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de 1992)

Membros da Magistratura	Vencimentos
Ministro do Superior Tribunal de Justiça	1.584.164,44
Juiz de Tribunal Regional Federal	1.560.560,39
Juiz Federal	1.504.068,10
Juiz do Federal Substituto	1.353.661,21

Brasília, 18 de março de 1992.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dos Membros do Congresso Nacional, nos termos do art. 96, II, "b", da Constituição Federal, o incluso anteprojeto de lei, acompanhado da justificativa pertinente, dispondo sobre a fixação dos vencimentos básicos e da representação mensal dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juízes Federais e dos Juízes Federais Substitutos, em face da tramitação nessa Casa, de anteprojeto de lei de igual natureza, oriundo do Excelso Supremo Tribunal Federal, capeado pela Mensagem nº 17/92-P, de 17 de março em curso.

Valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração. — **Antônio Torreão Braz**, Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Ibsen Pinheiro

Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO VII

Da Administração Pública

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também, ao seguinte:

XI — a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da magistratura, observados os seguintes princípios:

V — os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, não podendo, a título nenhum, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 96. Compete privativamente:

I — aos tribunais;

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos Internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos Juízes que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

c) prover, na forma previstaneesta Constituição os cargos de Juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciais;

e) propor, por concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes imediatamente vinculados;

II — ao Supremo Tribunal Federal aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169.

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados.

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III — aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

DECRETO Nº 2.371, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre os vencimentos e a representação mensal devida aos servidores que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Os vencimentos e a representação mensal devida aos ocupantes dos cargos de natureza especial aos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União são os especificados nos Anexos deste Decreto-Lei.

Art. 2º. O atual valor da vantagem pecuniária a que refere a Lei nº 7, de 30 de setembro de 1985, fica reajustado em 32,2% (trinta e dois vírgula dois por cento).

Art. 3º. O deferimento da gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 2.357 de 28 de agosto de 1987, com as alterações feitas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, é estendido aos funcionários pertencentes à categoria funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscali-

zação, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º O valor da gratificação a ser deferida aos funcionários posicionados na primeira referência da classe inicial da categoria funcional de que trata esse artigo, mediante ato do dirigente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social é fixado em Cz\$ 16.870,00 (dezeses mil, oitocentos e setenta cruzados).

§ 2º As demais gratificações serão determinadas mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 5% (cinco por cento), em relação às referências anteriores.

Art. 4º Os efeitos decorrentes do disposto nos artigos anteriores vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 5º Os vencimentos, proventos e benefícios devidos aos servidores de que trata este Decreto-Lei, bem como as

pensões serão reajustados em 11,1% (onze vírgula um por cento), a partir de 1º de janeiro de 1988, sem prejuízo do reajustamento previsto no artigo 8º do Decreto-Lei n. 2.333, de 12 de junho de 1987.

Art. 6º Na aplicação deste Decreto-Lei será observado o disposto no Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987.

Art. 7º A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto-Lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 8º Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. — José Sarney — Presidente da República. — Luiz Carlos Bresser Pereira — Aluizio ALVES.

Cargos de Natureza Especial	Vencimento	Porcentagem da Suprimento de Mensal
Ministro de Estado	26.328,32	222
Consultor-Geral da República	26.328,32	222
Governador do Território Federal	21.541,16	185
Secretário de Governo do Território Federal	17.252,88	173
Ministério Público da União:		
Ministério Público Federal:		
Procurador-Geral da República	26.328,32	222
Subprocurador-Geral da República	23.935,00	185
Procurador da República de 1.ª Categoria	15.930,95	145
Procurador da República de 2.ª Categoria	13.103,92	145
Ministério Público Militar:		
Procurador-Geral da Justiça Militar	23.935,00	180
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Procurador de 1.ª Categoria	13.109,66	140
Procurador de 2.ª Categoria	11.308,55	140
Ministério Público do Trabalho:		
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	23.935,00	180
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Procurador do Trabalho de 1.ª Categoria	13.109,66	140
Procurador do Trabalho de 2.ª Categoria	11.308,55	140
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios:		
Procurador-Geral	23.935,00	180
Procurador da Justiça	15.930,95	150
Promotor da Justiça	13.103,92	140
Promotor da Justiça Substituto	11.308,55	140
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:		
Procurador-Geral	23.935,00	180
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Tribunal Marítimo:		
Juiz-Presidente	29.599,86	180
Juiz	29.599,86	175

Cargos de Natureza Especial	Vencimento	POTENCIAL DE REPRESENTAÇÃO Mensal
Ministério da Fazenda:		
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional	18.695,20	140
Procurador da Fazenda Nacional de 1.ª Categoria	15.930,85	135
Procurador da Fazenda Nacional de 2.ª Categoria	13.103,82	130
Supremo Tribunal Federal:		
Ministro do Supremo Tribunal Federal	40.699,60	222
Justiça Federal:		
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	36.590,33	212
Juiz Federal dos TFRs - 202%	35.235,13	194
Justiça Militar:		
Ministro do Superior Tribunal Militar	36.590,33	212
Auditor Corregedor	35.912,73	196
Auditor Militar	35.235,13	194
Auditor Substituto	34.557,53	180
Justiça do Trabalho:		
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	36.590,33	212
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho	35.912,73	196
Juiz-Präsident da Junta de Conciliação e Julgamento	35.235,13	194
Juiz do Trabalho Substituto	34.557,53	180
Justiça do Distrito Federal e Territórios:		
Desembargador	35.912,73	196
Juiz de Direito	35.235,13	194
Juiz Substituto	34.557,53	190
Tribunal de Contas da União:		
Ministro do Tribunal de Contas da União	36.590,33	212
Auditor do Tribunal de Contas	35.912,73	120

LEI Nº 7.746, DE 30 DE MARÇO DE 1989.

Dispõe sobre a composição e instalação do Superior Tribunal de Justiça, cria o respectivo Quadro de Pessoal, disciplina o funcionamento do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

Art. 16. O vencimento e a representação atribuídos aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, até que seja votada a lei complementar indicada no art. 93 da Constituição Federal, corresponderão ao que recebem os Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

LEI Nº 7.727, DE 09 DE JANEIRO DE 1989.

Dispõe sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação, cria os respectivos quadros de pessoal e dá outras providências.

Art. 9º Ficam criados 74 (setenta e quatro) cargos de juiz de Tribunal Regional Federal, que serão providos, na composição inicial, de acordo com o estabelecido no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. — o vencimento e a verba de representação dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais corresponderão a 90% (noventa por cento) do vencimento e da verba de representação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça mantido idêntico referencial entre as demais categorias da carreira.

LEI Nº 7.595, DE 8 de ABRIL DE 1987.

Dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeira Instância e da outras providências.

Art. 4º Os vencimentos e vantagens dos cargos de Juiz Federal Substitutivo correspondem a 90% (noventa por cento) dos vencimentos e representação mensal fixados para o cargo de Juiz Federal.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1992

(Nº 2.614/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Superior Tribunal Militar)

Dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O vencimento básico dos Ministros do Superior Tribunal Militar, a partir de 1º de novembro de 1991, é fixado em Cr\$1.584.164,44 (hum milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

§ 1º Os vencimentos básicos do Juiz Auditor Corregedor, dos Juizes Auditores e dos Juizes-Auditores Substitutos são fixados, respectivamente, nos valores de Cr\$ 1.560.560,39 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e trinta e nove centavos); Cr\$1.504.068,10 (hum milhão, quinhentos e quatro mil, sessenta e oito cruzeiros e dez centavos), Cr\$1.353.661,21 (hum milhão, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e um centavos).

§ 2º A verba de representação mensal dos Magistrados a que se referem o caput e o § 1º deste artigo continua a corresponder aos percentuais estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987.

Art. 2º Os vencimentos estabelecidos no artigo anterior e seus parágrafos serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 3º Aplicam-se aos Magistrados aposentados a que se referem o caput e o § 1º do artigo 1º e aos beneficiários das pensões as disposições constantes desta Lei.

Art. 4º Serão deduzidas dos vencimentos previstos no artigo 1º e seus parágrafos, e dos proventos da aposentadoria e das pensões a que se refere o artigo 3º, as parcelas correspondentes, auferidas desde 1º de novembro de 1991, com base na legislação vigente.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 96. Compete privativamente:

I — aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência

e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juzos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juizes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juzos que lhes forem vinculados;

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III — aos Tribunais de Justiça julgar os juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

DECRETO-LEI Nº 2.371 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre os vencimentos e a representação mensal devida aos servidores que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os vencimentos e a representação mensal devida aos ocupantes dos cargos de natureza especial e aos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União são os especificados nos Anexos deste Decreto-Lei.

Art. 2º O atual valor da vantagem pecuniária a que se refere a Lei nº 7.374 (1), de 30 de setembro de 1985, fica reajustado em 32,2% (trinta e dois vírgula dois por cento).

Art. 3º O deferimento da gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 2.357 (2), de 28 de agosto de 1987, com as alterações feitas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 2.365 (3), de 27 de outubro de 1987, é estendido aos funcionários pertencentes à categoria funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, instituído na conformidade da Lei nº 5.645 (4), de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º O valor da gratificação a ser deferida aos funcionários posicionados na primeira referência da classe inicial da categoria funcional de que trata esse artigo, mediante ato do dirigente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social é fixado em Cz\$16.870,00 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta cruzados).

§ 2º As demais gratificações serão determinadas mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 5% (cinco por cento), em relação às referências anteriores.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos artigos anteriores vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 5º Os vencimentos, proventos e benefícios devidos aos servidores de que trata este Decreto-Lei, bem como as pensões serão reajustados em 11,1% (onze vírgula um por cento), a partir de 1º de janeiro de 1988, sem prejuízo do reajustamento previsto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335(3), de 12 de junho de 1987.

Art. 6º Na aplicação deste Decreto-Lei será observado o disposto no Decreto-Lei nº 2.355(6), de 27 de agosto de 1987.

Art. 7º A despesa decorrente da execução do disposto neste decreto-lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 8º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. — JOSE SARNEY, Presidente da República — Luiz Carlos Bresser Pereira — Aluizio Alves.

Cargos de Natureza Especial	Vencimento	Representação Mensal
Ministro de Estado	26.328,32	222
Consultor-Geral da República	26.328,32	222
Governador de Território Federal	21.541,15	186
Secretário de Governo de Território Federal	17.352,58	172
Ministério Público da União:		
Ministério Público Federal:		
Procurador-Geral da República	26.328,32	222
Subprocurador-Geral da República	23.935,00	165
Procurador da República de 1.ª Categoria	15.930,95	145
Procurador da República de 2.ª Categoria	13.103,92	145
Ministério Público Militar:		
Procurador-Geral da Justiça Militar	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Procurador de 1.ª Categoria	13.109,66	140
Procurador de 2.ª Categoria	11.308,55	140
Ministério Público do Trabalho:		
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Procurador do Trabalho de 1.ª Categoria	13.109,66	140
Procurador do Trabalho de 2.ª Categoria	11.308,55	140
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios:		
Procurador-Geral	23.935,00	190
Procurador de Justiça	15.930,95	150
Promotor de Justiça	13.103,92	140
Promotor de Justiça Substituto	11.308,55	140
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:		
Procurador-Geral	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Tribunal Marítimo:		
Juiz-Presidente	29.599,86	190
Juiz	29.599,86	175

Cargos de Natureza Especial	Vencimento	Representação Mensal
Ministério da Fazenda:		
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional	18.695,30	140
Procurador da Fazenda Nacional de 1.ª Categoria	15.930,95	135
Procurador da Fazenda Nacional de 2.ª Categoria	13.103,92	130
Supremo Tribunal Federal:		
Ministro do Supremo Tribunal Federal	40.699,80	222
Justiça Federal:		
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	36.590,33	212
Juiz Federal	35.235,13	194
Justiça Militar:		
Ministro do Superior Tribunal Militar	36.590,33	212
Auditor Corregedor	35.912,73	196
Auditor Militar	35.235,13	194
Auditor Substituto	34.557,53	190
Justiça do Trabalho:		
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	36.590,33	212
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho	35.912,73	196
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	35.235,13	194
Juiz do Trabalho Substituto	34.557,53	190
Justiça do Distrito Federal e Territórios:		
Desembargador	35.912,73	196
Juiz de Direito	35.235,13	194
Juiz Substituto	34.557,53	190
Tribunal de Contas da União:		
Ministro do Tribunal de Contas da União	36.590,33	212
Auditor do Tribunal de Contas	35.912,73	120

MENSAGEM Nº 001/PRES

Brasília/DF, de março de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dos Membros do Congresso Nacional, nos termos do art. 96, II, b, da Constituição Federal, o anexo anteprojeto de lei e sua justificativa, dispondo sobre a fixação dos vencimentos básicos e da representação mensal dos Ministros do Superior Tribunal Militar, do Juiz Auditor Corregedor, dos Juizes Auditores e dos Juizes-Auditores Substitutos, em virtude da tramitação, nesta Casa, de anteprojeto de lei de igual natureza, remetido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal através da Mensagem nº 17/92-P, datada de 17 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração. —
Dr. Antonio Carlos Seixas Telles, Ministro no exercício da Presidência.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília-DF

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1992

(Nº 2.615/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Dispõe sobre os vencimentos dos Membros do Ministério Público da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O vencimento básico dos Membros do Ministério Público da União, a partir de 1º de novembro de 1991, é fixado, observada a descrição de cargos dos itens I, II, III e IV do Anexo da Lei nº 8.229, de 9 de setembro de

1991, respectivamente, em Cr\$1.513.557,70 (hum milhão, quinhentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta centavos), Cr\$1.468.159,18 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e dezoito centavos), Cr\$1.422.759,76 (hum milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos) e Cr\$1.362.201,66 (hum milhão, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e um cruzeiros e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. A verba de representação mensal dos Membros do Ministério Público da União a que se refere este artigo é a constante do Anexo da Lei nº 7.725, de 6 de janeiro de 1989, com as modificações introduzidas pelo art. 3º da Lei nº 8.273, de 18 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os vencimentos estabelecidos no artigo anterior e seu parágrafo único serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 3º Aplicam-se aos Membros aposentados do Ministério Público da União e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta Lei.

Art. 4º Dos vencimentos previstos no art. 1º e seu parágrafo único e dos proventos de aposentadoria a que se refere o artigo anterior, serão deduzidas as parcelas correspondentes, auferidas desde 1º de novembro de 1991, com base na legislação vigente.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO III Da Organização do Estado

CAPÍTULO VII Da Administração Pública SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XI — a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII — os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

SEÇÃO II

Dos Servidores Públicos Cíveis

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

LEI Nº 8.229, DE 9 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal são reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 2º A verba de representação Mensal dos Magistrados de que trata esta Lei continua a corresponder aos percentuais estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987.

Art. 3º Aplicam-se aos Magistrados aposentados e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de setembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República. — ITAMAR FRANCO — Jarbas Passarinho.

LEI Nº 7.725, DE 6 DE JANEIRO DE 1989

Dispõe sobre as remunerações dos Membros do Ministério Público da União.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração e a verba de representação devidas aos Membros do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a partir de 1º de novembro de 1988, passam a ser as constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Ficam extinta para o Ministério Público da União, as seguintes vantagens e gratificações:

I — gratificação de nível superior, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, e concedida ao Ministério Público Federal pelo Decreto-Lei nº 2.074, de 20 de dezembro de 1973, e ao Ministério Público do Distrito Federal e Território pelo Decreto-Lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984;

II — gratificação de produtividade, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979;

III — gratificação de desempenho de atividades de tributação, arrecadação ou fiscalização de tributos federais, instituída pelo Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as alterações do Decreto-Lei nº 2.074, de 20 de dezembro de 1983, e Decreto-Lei nº 2.187, de 26 de dezembro de 1984;

IV — gratificação de desempenho de função essencial à prestação jurisdicional, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984, com as alterações do Decreto-Lei nº 2.267, de 13 de março de 1985;

V — gratificação instituída pelo Decreto-Lei nº 2.365, de 1º de outubro de 1987;

VI — auxílio-moradia, instituído para o Ministério Público do Distrito Federal pela Lei nº 7.567, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º Aplicam-se aos membros aposentados do Ministério Público as disposições constantes desta Lei.

Art. 5º As remunerações do Procurador-Geral da República e dos demais membros do Ministério Público, considerado o básico, a verba de representação e vantagens pessoais, não poderão exceder os limites máximos de remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º As remunerações fixadas na presente Lei, nelas incluídas a representação, assim como o disposto no art. 2º, vigorarão a partir de 1º de novembro de 1988.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas aos respectivos órgãos no Orçamento da União.

Art. 8º O cargo de Procurador da República de Categoria Especial passa a ter a denominação de Subprocurador-Geral da República.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSÉ SARNEY — Paulo Brossard.

ANEXO

Denominação	Vencimento	%	Representação	Total
I — Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Procurador-Geral da Justiça Militar Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios Subprocurador-Geral da República	1.000.000,00	200%	2.000.000,00	3.000.000,00
II — Ministério Público do Trabalho — Subprocurador-Geral Ministério Público Militar — Subprocurador-Geral Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — Procurador de Justiça	970.000,00	195%	1.891.500,00	2.861.500,00
III — Ministério Público Federal — Procurador da República de 1ª Categoria Ministério Público do Trabalho — Procurador do Trabalho de 1ª Categoria Ministério Público Militar — Procurador de 1ª Categoria Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — Promotor de Justiça	940.000,00	190%	1.786.000,00	2.726.000,00
IV — Ministério Público Federal — Procurador da República de 2ª Categoria Ministério Público do Trabalho — Procurador do Trabalho de 2ª Categoria Ministério Público Militar — Procurador de 2ª Categoria Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — Promotor de Justiça Substituto	900.000,00	185%	1.665.000,00	2.565.000,00

LEI Nº 8.273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre os vencimentos dos Membros do Ministério Público da União, e dá outras providências.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido aos Membros do Ministério Público da União adiantamento no valor de 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento básico e a verba de representação mensal, vigentes no mês imediatamente anterior ao da publicação desta Lei, fixado pela Lei nº 8.230, de 9 de setembro de 1991, corrigidos pelos reajustes gerais.

Art. 2º A verba de representação mensal dos Membros do Ministério Público da União, constante do Anexo da Lei nº 7.725, de 6 de janeiro de 1989, será acrescida em 12% (doze por cento), 7% (sete por cento), 4% (quatro por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente, para os cargos descritos nos itens I, II, III e IV.

Art. 3º O vencimento do cargo de Procurador-Geral da República é o de Subprocurador-Geral da República.

Parágrafo único. Durante o exercício do mandato, o Procurador-Geral da República terá representação do cargo de Subprocurador-Geral da República, acrescida de 10% (dez por cento), não podendo a remuneração exceder, a qualquer título, à do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º Aplicam-se aos Membros aposentados do Ministério Público da União e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta Lei.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1991.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Jarbas Passarinho**.

MENSAGEM/PGR/Nº 001

Brasília, 18 de março de 1992.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61, caput, combinado com o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação de vencimentos dos Membros do Ministério Público da União, acompanhado da respectiva justificativa.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração. — **Aristides Junqueira Alvarenga**, Procurador-Geral da República.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ibsen Pinheiro
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 1992

(Nº 2.621/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

Dispõe sobre os vencimentos dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos e Juizes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos e Juizes de Direito dos Territórios, a partir de 1º de novembro de 1991, são os fixados no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. A verba de representação mensal dos Magistrados a que se refere este artigo continua a corresponder aos percentuais estabelecidos no Anexo do Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, observado quanto aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.728, de 9 de janeiro de 1989.

Art. 2º Os vencimentos estabelecidos no artigo anterior serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 3º Aplicam-se aos Magistrados aposentados a que se refere o art. 1º e aos beneficiários das pensões as disposições constantes desta Lei.

Art. 4º Serão deduzidas dos vencimentos previstos no art. 1º, dos proventos da aposentadoria e das pensões a que se refere o art. 3º desta Lei, as parcelas correspondentes auferidas, desde 1º de novembro de 1991, com base na legislação vigente.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de 1992)

Membros da Magistratura	Vencimentos
Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.560.560,39
Juiz de Direito e Juiz de Direito dos Territórios	1.504.058,10
Juiz de Direito Substituto	1.353.661,21

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.728, DE 9 DE JANEIRO DE 1989

Dispõe sobre as remunerações dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos, Juizes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração básica dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é fixada no valor de Cz\$800.000,00 (oitocentos mil cruzados).

§ 1º A remuneração básica dos Juízes de Direito do Distrito Federal e dos Juízes de Direito dos Territórios é fixada em Cz\$771.070,00 (setecentos e setenta e um mil e setenta cruzados) e a dos Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal é fixada em Cz\$742.620,18 (setecentos e quarenta e dois mil e seiscentos e vinte cruzados e dezoito centavos).

§ 2º A verba de representação dos Juízes a que se refere este artigo continua a corresponder o percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, majorado o percentual de Desembargador em seis pontos.

§ 3º As remunerações dos Magistrados de que cogita esta Lei, considerado básico, a verba de representação e vantagens pessoais observarão o limite no inciso V do art. 93 da Constituição Federal.

Art. 2º A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre a remuneração básica e a representação.

Parágrafo único. Para a gratificação adicional de que trata este artigo, será computado o tempo de advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos, desde que não concomitante com o tempo de serviço público.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º Aplicam-se aos Desembargadores e Juízes aposentados da Justiça do Distrito Federal e Territórios as disposições constantes desta Lei.

Art. 5º As remunerações e vantagens fixadas nesta Lei vigorarão a partir de 6 de outubro de 1988, deduzidos os valores correspondentes auferidos, desde então, com base na legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas aos respectivos órgãos no Orçamento da União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.019, de 28 de março de 1983 e demais disposições em contrário.

Brasília, 9 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101ª da República. — JOSÉ SARNEY — Paulo Brossard.

DECRETO-LEI Nº 2.371, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre os vencimentos e a representação mensal devida aos servidores que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os vencimentos e a representação mensal devida aos ocupantes dos cargos de natureza especial e aos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União são os especificados nos Anexos deste Decreto-Lei.

Art. 2º O atual valor da vantagem pecuniária a que se refere a Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985, fica reajustado em 32,2% (trinta e dois vírgula dois por cento).

Art. 3º O deferimento da gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987, com as alterações feitas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, é estendido aos funcionários pertencentes à categoria funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º O valor da gratificação a ser deferida aos funcionários posicionados na primeira referência da classe inicial da categoria funcional de que trata esse artigo, mediante ato do dirigente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, é fixado em Cz\$16.870,00 (dezeses mil, oitocentos e setenta cruzados).

§ 2º As demais gratificações serão determinadas mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 5% (cinco por cento), em relação às referências anteriores.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos artigos anteriores vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 5º Os vencimentos, proventos e benefícios devidos aos servidores de que trata este Decreto-Lei, bem como as pensões serão reajustados em 11,1% (onze vírgula um por cento), a partir de 1º de janeiro de 1988, sem prejuízo do reajustamento previsto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 6º Na aplicação deste Decreto-Lei será observado o disposto no Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987.

Art. 7º A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto-Lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 8º Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. — JOSÉ SARNEY, Presidente da República — Luiz Carlos Bresser Pereira. — Aluízio Alves.

ANEXO I

(Artigo 1º do Decreto-Lei n. 2.371, de 18 de novembro de 1987)

Cargos de Natureza Especial	Vencimento	Percentual da Representação Mensal
Ministro de Estado	26.328,32	222
Consultor-Geral da República	26.328,32	222
Governador do Território Federal	21.541,15	186
Secretário de Governo do Território Federal	17.352,58	173
Ministério Público da União:		
Ministério Público Federal:		
Procurador-Geral da República	26.328,32	222
Subprocurador-Geral da República	23.935,00	165
Procurador da República de 1.ª Categoria	15.930,95	145
Procurador da República de 2.ª Categoria	13.103,92	145
Ministério Público Militar:		
Procurador-Geral da Justiça Militar	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Procurador de 1.ª Categoria	13.109,66	140
Procurador de 2.ª Categoria	11.308,55	140
Ministério Público do Trabalho:		
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	23.935,00	160
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Procurador do Trabalho de 1.ª Categoria	13.109,66	140
Procurador do Trabalho de 2.ª Categoria	11.308,55	140
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios:		
Procurador-Geral	23.935,00	190
Procurador de Justiça	15.930,95	150
Promotor de Justiça	13.103,92	140
Promotor de Justiça Substituto	11.308,55	140
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:		
Procurador-Geral	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150

Corpos de Natureza Especial	Vencimento	Percentual de Representação Mensal
Tribunal Marítimo:		
Juiz-Presidente	29.589,86	100
Juiz	29.500,86	175
Ministério da Fazenda:		
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional	18.605,30	140
Procurador da Fazenda Nacional de 1.ª Categoria	13.930,85	135
Procurador da Fazenda Nacional de 2.ª Categoria	13.103,92	130

ANEXO II

(Artigo 1.º do Decreto-Lei n. 2.371, de 18 de novembro de 1987)

Membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União	Vencimento	Percentual de Representação Mensal
Supremo Tribunal Federal:		
Ministro do Supremo Tribunal Federal	40.689,80	222
Justiça Federal:		
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	36.500,33	212
Juiz Federal	35.235,13	194
Justiça Militar:		
Ministro do Superior Tribunal Militar	36.500,33	212
Auditor Corregedor	35.912,73	196
Auditor Militar	35.235,13	194
Auditor Substituto	34.557,53	190
Justiça do Trabalho:		
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	36.500,33	212
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho	35.912,73	196
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	35.235,13	194
Juiz do Trabalho Substituto	34.557,53	190
Justiça do Distrito Federal e Territórios:		
Desembargador	35.912,73	196
Juiz de Direito	35.235,13	194
Juiz Substituto	34.557,53	190
Tribunal de Contas da União:		
Ministro do Tribunal de Contas da União	36.500,33	212
Auditor do Tribunal de Contas	35.912,73	190

MENSAGEM Nº 001/92-GP

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ibsen Pinheiro
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Brasília, 19 de março de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dos Membros do Congresso Nacional, nos termos do art. 96, II, b, da Constituição Federal, o incluso anteprojeto de lei, acompanhado da justificativa pertinente, dispendo sobre a fixação dos vencimentos básicos e da representação mensal dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos e Juizes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em face da tramitação, nessa Casa, de anteprojeto de lei de igual natureza, oriundo do Excelso Supremo Tribunal Federal, capeado pela Mensagem nº 17/92-P, de 17 de março em curso.

Valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração. — Desembargador Valtério Mendes Cardoso, Presidente.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1992

(Nº 2.631/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juizes do Trabalho Substitutos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juizes do Trabalho Substitutos, a partir de 1º de novembro de 1991, são os fixados no Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A parcela de representação mensal incidente no vencimento básico dos Magistrados a que se refere este artigo corresponderá aos percentuais estabelecidos no Anexo II do Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, com a alteração constante do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.722, de 6 de janeiro de 1989.

Art. 2º Os vencimentos estabelecidos no artigo anterior serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 3º Aplicam-se aos Magistrados aposentados e aos beneficiários das pensões as disposições constantes desta Lei.

Art. 4º Serão deduzidas dos vencimentos previstos no art. 1º, dos proventos da aposentadoria e das pensões a que se refere o art. 3º desta Lei, as parcelas correspondentes auferidas, desde 1º de novembro de 1991, com base na legislação vigente.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de 1992)

Membros da Magistratura	Vencimentos
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	1.584.164,44
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	1.560.560,39
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	1.504.068,10
Juiz do Trabalho Substituto	1.353.661,21

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.371, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre os vencimentos e a representação mensal devida aos servidores que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os vencimentos e a representação mensal devida aos ocupantes dos cargos de natureza especial e aos membros do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União são os especificados nos anexos deste decreto-lei.

Art. 2º O atual valor da vantagem pecuniária a que se refere a Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985, fica reajustado em 32,2% (trinta e dois vírgula dois por cento).

Art. 3º O deferimento da gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987, com as alterações feitas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, é estendido aos funcionários pertencentes à Categoria Funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º O valor da gratificação a ser deferida aos funcionários posicionados na primeira referência da classe inicial

da categoria funcional de que trata este artigo, mediante ato do dirigente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, é fixado em Cz\$16.870,00 (dezeses mil, oitocentos e setenta cruzados).

§ 2º As demais gratificações serão determinadas mediante a variação do valor fixado neste artigo, à razão de 5% (cinco por cento), em relação às referências anteriores.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos artigos anteriores vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 5º Os vencimentos, proventos e benefícios devidos aos servidores de que trata este decreto-lei, bem como as pensões serão reajustados em 11,1% (onze vírgula um por cento), a partir de 1º de janeiro de 1988, sem prejuízo do reajustamento previsto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 6º Na aplicação deste decreto-lei será observado o disposto no Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987.

Art. 7º A despesa decorrente da execução do disposto neste decreto-lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 8º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1987; 166ª da Independência e 99ª da República. — JOSÉ SARNEY — Luiz Carlos Bresser Pereira — Aluizio Alves.

ANEXO I

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987)

Cargos de Natureza Especial	Vencimento	Percentual da Representação Mensal
Ministro de Estado	26.328,32	222
Consultor-Geral da República	26.328,32	222
Governador de Território Federal	21.541,15	186
Secretário de Governo de Território Federal	17.352,58	173
Ministério Público da União		
Ministério Público Federal		
Procurador-Geral da República	26.328,32	222
Subprocurador-Geral da República	23.935,00	190
Procurador da República de 1ª Categoria	15.930,95	150
Procurador da República de 2ª Categoria	13.109,66	140
Ministério Público Militar		
Procurador-Geral da Justiça Militar	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Procurador de 1ª Categoria	13.109,66	140
Procurador de 2ª Categoria	11.308,55	140
Ministério Público do Trabalho		
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Procurador do Trabalho de 1ª Categoria	13.109,66	140
Procurador do Trabalho de 2ª Categoria	11.308,55	140
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios		
Procurador-Geral	23.935,00	190
Procurador de Justiça	15.930,95	150
Promotor de Justiça	13.109,66	140
Promotor de Justiça Substituto	11.308,55	140
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União		
Procurador-Geral	23.935,00	190
Subprocurador-Geral	15.930,95	150
Tribunal Marítimo		
Juiz-Presidente	29.599,86	190
Juiz	29.599,86	173

Cargos de Natureza Especial	Vencimento	Percentual da Representação Mensal
Ministério da Fazenda		
Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional	18.696,30	140
Procurador da Fazenda Nacional		
de 1ª Categoria	15.930,95	135
Procurador da Fazenda Nacional		
de 2ª Categoria	13.103,92	130

ANEXO II

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987)

Membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União	Vencimento	Percentual da Representação Mensal
Supremo Tribunal Federal		
Ministro do Supremo Tribunal Federal	40.699,60	222
Justiça Federal		
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	36.590,33	212
Juiz Federal	35.235,13	194
Justiça Militar		
Ministro do Superior Tribunal Militar	36.590,33	212
Auditor Corregedor	35.912,73	196
Auditor Militar	35.235,13	194
Auditor Substituto	34.557,53	190
Justiça do Trabalho		
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	36.590,33	212
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho	35.912,73	196
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	35.235,13	194
Juiz do Trabalho Substituto	34.557,53	190
Justiça do Distrito Federal e Territórios		
Desembargador	35.912,73	196
Juiz de Direito	35.235,13	194
Juiz Substituto	34.557,53	190
Tribunal de Contas da União		
Ministro do Tribunal de Contas da União	36.590,33	212
Auditor do Tribunal de Contas	35.912,73	120

LEI Nº 7.722, DE 6 DE JANEIRO DE 1989

Dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Juízes do Trabalho.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A remuneração básica dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho é fixada no valor de Cz\$812.067,00 (oitocentos e doze mil e sessenta e sete cruzados).

§ 1º As remunerações dos Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juízes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento e dos Juízes do Trabalho Substitutos são fixadas respectivamente nos valores de Cz\$800.000,00 (oitocentos mil cruzados), Cz\$771.070,00 (setecentos e setenta e um mil e setenta cruzados) e Cz\$742.620 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte cruzados).

§ 2º A verba de representação mensal dos Ministros e dos Juízes a que se referem o caput e o § 1º deste artigo corresponde aos percentuais estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, acrescido o pertinente aos Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho de 6 (seis) pontos percentuais.

§ 3º As remunerações dos Magistrados de que cogita esta lei, considerado o básico, a verba de representação e vantagens pessoais observarão o limite previsto no inciso V do artigo 93 da Constituição Federal.

Art. 2º A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre a remuneração básica e a representação.

Parágrafo único. Para a gratificação adicional de que trata este artigo, será computado o tempo de advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos, desde que não concomitante com o tempo de serviço público.

Art. 3º (Vetado.)

Art. 4º Aplicam-se aos Ministros e Juizes aposentados da Justiça do Trabalho as disposições constantes desta lei.

Art. 5º As remunerações e vantagens fixadas nesta lei vigorarão a partir de 6 de outubro de 1988, deduzidos os valores correspondentes auferidos, desde então, com base na legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.019, de 28 de março de 1983, e demais disposições em contrário.

Brasília, 6 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

OF.STST.GDG.GP Nº 138/92

Brasília-DF, 23 de março de 1992

Exmº Sr.

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dos membros do Congresso Nacional, nos termos do art. 96, II b, da Constituição Federal, o incluso anteprojeto de lei, acompanhado da justificativa pertinente, dispondo sobre a fixação dos vencimentos básicos e da representação mensal dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juizes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento e dos Juizes do Trabalho Substitutos, em face da tramitação, nessa Casa, de anteprojeto de lei de igual natureza, oriundo do Excelso Supremo Tribunal Federal, capeado pela Mensagem nº 17/92-P, de 17 de março em curso.

Valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração. — **Luiz José Guimarães Falcão**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

(*À Comissão de Assuntos Econômicos.*)

PARECERES

(*) PARECER Nº 69, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1991 (nº 36, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1991 (nº 36, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a criação de uma Comissão Mista de Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Brasília, em 27 de novembro de 1990.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de abril de 1992. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Dirceu Carneiro**, Relator — **Iram Saraiva** — **Lucídio Portella**.

(*) Refeito por incorreção no anterior.

ANEXO AO PARECER Nº 69, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1991 (nº 36, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Acordo sobre a criação de uma Comissão Mista de Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Brasília, em 27 de novembro de 1990.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre a criação de uma Comissão Mista de Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Brasília, em 27 de novembro de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 70, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 1991 (nº 67, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 1991 (nº 67, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em 13 de março de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de abril de 1992. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Dirceu Carneiro**, Relator — **Iram Saraiva** — **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER Nº 70, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 1991 (nº 67, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em 13 de março de 1991.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em 13 de março de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 71, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 1991 (nº 27, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 1991 (nº 27, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Fazendário-Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 10 de outubro de 1990.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de abril de 1992. — **Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Iram Saraiva — Lucídio Portella.**

ANEXO AO PARECER Nº 71, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 1991 (nº 27, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Fazendário-Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 10 de outubro de 1990.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Fazendário-Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, firmado em Brasília, em 10 de outubro de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 72, DE 1992

Do vencido, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1991 — Complementar, que “dispõe sobre a criação de Estado e Território”.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

1. O ilustre Senador Alfredo Campos apresentou o presente Projeto de Lei do Senado (Complementar), visando a dar implementação infraconstitucional ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 18 da Constituição Federal.

2. Os referidos comandos constitucionais tratam, respectivamente, das hipóteses de criação, transformação em Estado ou reintegração do Estado de origem dos Territórios Federais; e da incorporação entre si, subdivisão ou desmembramento de Estados.

Na primeira dessas hipóteses (relativa aos Territórios Federais) exige-se a integração normativa por lei complementar que a regule. Na segunda dessas hipóteses (relativamente aos Estados), é necessária aprovação do Congresso Nacional, mediante lei complementar.

3. De acordo com a Justificação do Projeto, “ao dispor sobre a criação de novos Territórios e Estados, os §§ 2º e 3º do art. 18 da Constituição Federal transferiram para a lei complementar a previsão do procedimento segundo o qual ocorrerá o surgimento de novas unidades territoriais”.

Entende ainda o ilustre autor que também a aplicabilidade do previsto no art. 12, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quanto as conclusões da Comissão de Estudos Territoriais, depende “de norma geral estabelecidora das regras procedimentais de criação de unidades territoriais”.

4. Designado para relatar a matéria, o ilustre Senador Odacir Soares opinou favoravelmente a sua aprovação, entendendo que a iniciativa “não apresenta óbices dos pontos de vista constitucional e jurídico”.

5. Na Comissão, após longas e divergentes discussões, o projeto foi unanimemente rejeitado.

Coube-nos relatar o vencido.

6. É preciso dizer que, iniciada a discussão da matéria, procuramos esclarecer dúvida suscitada pelo ilustre Presidente da Comissão sobre um pedido de vista que fizemos. De fato, após o exame da matéria, o projeto foi devolvido por nós, sem voto em separado, porque concordáramos com a proposição.

Posteriormente, já em meio aos debates, insistiu o Sr. Presidente-em que éramos contrários a aprovação da matéria, nos termos de voto em separado, que não déramos efetivamente.

No curso dos debates da fase de discussão, porém, passamos a entender que a matéria realmente não poderia ser aprovada, pelo menos nos termos da proposição original.

As principais objeções levantadas à aprovação da matéria foram, primeiro, contra a previsão de exclusividade da iniciativa popular, na forma do art. 3º do projeto; segundo, quanto às restrições impostas ao Congresso Nacional, que passaria a ter função meramente homologatória da matéria, quando esta nos chegasse já decidida e aprovada pela população e pelas Assembléias Estaduais; terceiro, é que os Municípios interessados na separação estariam beneficiados, o que induziria a grandes movimentos separatistas.

O resumo de toda a discussão foi o de que a lei complementar, intentada com o presente projeto, não se ajusta aos termos dos dispositivos constitucionais cuja integração se pretendeu fazer com o próprio Projeto.

7. Ante o exposto, é de rejeitar-se a matéria.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1991. — **Nelson Carneiro, Presidente, Jutahy Magalhães, Relator (do vencido) — Maurício Corrêa — Elcio Álvares — Amir Lando — Valmir Campelo — Carlos Patrocínio — Meira Filho — José Fogaça**

— Francisco Rollemberg — José Eduardo — Oziel Carneiro
— Antônio Mariz.

**VOTO EM SEPARADO, VENCIDO
DO SR. SENADOR ODACIR SOARES
OFERECIDO AO PROJETO DE LEI
DO SENADO Nº 55, DE 1991 — COMPLEMENTAR**

O presente projeto de lei complementar, de autoria do nobre Senador Alfredo Campos, “dispõe sobre a criação de Estado e Território”, cujo Capítulo I, além de tratar das maneiras pelas quais os Estados são criados, especifica o processo de criação de Estado de modo a atender às disposições constitucionais no tocante à matéria. A Seção III do mesmo Capítulo trata da elaboração de lei Complementar de criação de Estado, nos seguintes termos:

“Art. 7º Ouvidas as Assembléias Legislativas interessadas e consultadas a população mediante plebiscito, o Congresso Nacional elaborará a lei complementar de criação do Estado.”

No seu Capítulo II, a proposição trata da criação de Território Federal, dispondo que, neste caso, aplicar-se-ão, não que couber, as disposições contidas nos arts. 3º e 9º, que assim reza:

“Art. 3º A proposta de criação de Estado será de iniciativa popular, subscrita por no mínimo 1% (um por cento) do eleitorado de cada um dos Municípios a serem abrangidos pela nova unidade federativa.”

“Art. 9º Durante o prazo estabelecido na lei complementar, nos termos do inciso II, art. 3º, o Presidente da República nomeará o Governador do novo Estado, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e de reputação ilibada.”

Na sua justificação, argumenta o eminente parlamentar que o art. 18, §§ 2º e 3º da Carta Magna constituem normas de eficácia limitada de princípios institutivos, e, como tal, necessitam de implementação por via de lei complementar. E continua:

“Ao dispor sobre a criação de novos Territórios e Estados, os §§ 2º e 3º do art. 18 da Constituição Federal transferiram para a lei complementar a previsão do procedimento segundo o qual ocorrerá o surgimento de novas unidades territoriais. (...) De fato, como fruto dos trabalhos da Comissão de Estados Territoriais, tramitam no Congresso Nacional propostas de criação de novas unidades territoriais que, no entanto, não poderão ser aprovadas até que norma geral estabelecida das regras procedimentais de criação de unidades territoriais esteja em vigor.”

A iniciativa não apresenta óbices dos pontos de vista constitucional e jurídico, além de estar harmonizada com as regras de boa técnica legislativa. O princípio contido nos §§ 2º e 3º do art. 18 da Carta Magna são de eficácia limitada e, portanto, reclamam normatização através de Lei Complementar. Tais regras, ditas “constitucionais de princípios institutivos”, são de aplicabilidade indireta, porque necessitam de normatividade ulterior para que possam surtir seus efeitos. Ensina Antonio Edving Caccuri:

“Normas constitucionais de princípio institutivo são aquelas através das quais o legislador constituinte traça esquemas gerais de estruturação e atribuições de

órgãos, entidades ou institutos, para que o legislador ordinário os estruture em definitivo, mediante lei. Indicam elas, portanto, uma legislação futura, que lhes compete a eficácia e lhes dê efetiva aplicação. (Revista de Direito Constitucional e Ciência Política nº 3 — Instituto Brasileiro de Direito Constitucional).

Além disso, a Lei Complementar, exigida pelos citados preceitos constitucionais, pode se destinar tanto à fixação de regras gerais para a criação de Estados e Territórios, quanto à criação de um determinado Estado ou Território. A Lei Maior silencia quanto ao conteúdo desta lei, deixando para o legislador a preceituação dos princípios a serem observados. A única exigência constitucional é a de que, tanto no caso de normas gerais quanto no caso de fazer-se a lei instrumento de criação de determinado Estado, a via jurídica seja a Lei Complementar.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da proposta.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1991. — Senador Odacir Soares.

PARECER Nº 73, DE 1992

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1991 (nº 1.991-B, de 1989, na Casa de origem), que “autoriza o Poder Executivo a criar uma escola agrotécnica federal no Município de Araguaína, Estado de Tocantins, e dá outras providências”.

Relator: Senador João Rocha

O Projeto de Lei nº 108, de 1991 (nº 1991-B, de 1989, na Câmara dos Deputados), de autoria do Sr. Deputado Edmundo Galdino, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar uma escola agrotécnica federal no Município de Araguaína, Estado de Tocantins, e a manter, por conta de dotações específicas a serem consignadas no orçamento da União, cursos de técnicos em agricultura e pecuária.

Os motivos alegados pelo Autor para justificar a Proposição em exame, resumem-se nos seguintes pontos:

1 — Os jovens da região precisam de ensino compatível com as suas necessidades econômico-sociais, ligadas indissoluvelmente à questão da terra e do seu aproveitamento agrícola.

2 — O Município de Araguaína, inserido no extremo Norte do Estado de Tocantins, detém uma economia representativa na região e caracterizada tanto pela qualidade do rebanho bovino como pela produção de arroz, banana, feijão, milho, mandioca e cana-de-açúcar.

3 — A presença do técnico agrícola é indispensável à orientação dos pecuaristas e fazendeiros no desenvolvimento de novos métodos de plantio e reprodução animal.

O Projeto recebeu pareceres favoráveis das Comissões técnicas competentes da Câmara dos Deputados, destacando-se o da Comissão de Finanças e Tributação, que sublinham a adequação e compatibilidade da Proposição com o Plano Plurianual para o período de 1991/1995 e com as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual referente ao exercício de 1992. Além de estar prevista a construção de cerca de 19 (dezenove) escolas de ensino técnico para a Região Norte, é sempre admissível a programação de construção de novas unidades escolares para atender às prioridades da Educação.

Convém salientar, outrossim, que o Estado de Tocantins ainda está em fase de estruturação institucional, cabendo ao Poder da União, consoante o preceito constitucional (CF,

art. 211, § 1º), prestar-lhe colaboração e ajuda técnica e financeira para o fortalecimento de seu sistema de ensino.

Assim, o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1991 (nº 1.991-B, de 1989, na origem), de índole autorizativa, merece a acolhida dessa Comissão de Educação, pelo que votamos pela sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 31 de março de 1992. — **Lourenberg Nunes Rocha**, Presidente — **João Rocha**, Relator — **Garibaldi Alves Filho** — **Jonas Pinheiro** — **João França** (sem voto) — **João Calmon** — **Wilson Martins** — **Meira Filho** — **José Fogaça** — **Esperidião Amin** — **Carlos Patrocínio** — **Júlio Campos** — **Mansueto de Lacerda** — **Amir Lando**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 121, DE 1992

Senhor Presidente,

Requeiro sejam considerados como licença autorizada, por motivo de saúde, nos termos constitucionais, conforme atestado médico anexo, os dias 4, 5, 6 e 9 de março do ano em curso.

Atenciosamente,
Senador Iram Saraiva.

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Assistência Médica e Social
Subsecretaria de Administração de Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA

IDENTIFICAÇÃO
NOME DO SERVIDOR: SR. Iram de Sá Saraiva

PROTÓTIPO: 1 REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO

ORGÃO: SENADO FEDERAL PROCESEN DEGRAP

LICENÇA: 1 ATASAMENTO: 1 SITUACÃO: CONCESSÃO INICIAL

Tipo: TRATAMENTO DE SAÚDE REPOUSO À GESTANTE ACIDENTE DE TRABALHO DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

GRUPO DE PARENTESCO: 2

CID: 25

MÉDICO ORFED ASSINATURA: 1

BRASIL: 1

JUNTA MÉDICA
CARIMBOS E ASSINATURAS

PRESIDENTE: 1 MEMBRO: 1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4) ☐ Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo
☐ Arts. 541 do RA 25 parágrafo único da Lei nº 3.807, de 15-05-60 e 79, §§ 1º e 2º da Lei nº 55.150 de 24-01-78
☐ Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 54º do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT.
☐ Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo

5) Adicionado aos períodos anteriores, perfaz um total de 1 dias
A consideração do Sr. Diretor de Subsecretaria de Administração de Pessoal.
Em 1 / 1 / 1

6) ☐ De acordo, Ac. Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo
☐ De acordo, Ac. Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo
Em 1 / 1 / 1

7) ☐ Deiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo
☐ Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo
Em 1 / 1 / 1

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento está instruído com atestado médico, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 122, DE 1992

Exmº Sr. Senador Mauro Benevides
DD. Presidente do Senado Federal

Requeiro a essa Presidência, nos termos do art. 43, Inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, concessão de Licença (abono de faltas), para ausentar-me dos trabalhos desta Casa, durante os dias 2 e 3 do mês em curso, tendo em vista viagem ao Estado da Paraíba, quando participarei, como expositor, do Seminário "Economia na Paraíba", promovido pela Assembléia Legislativa do Estado.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1992. — Senador **Raimundo Lira**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 123, DE 1992

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos da Constituição Federal (artigo 55, item III), e do Regimento Interno do Senado Federal (artigo 43, inciso II), que sejam considerados como licença autorizada, os dias 3 e 6 do corrente mês, onde estarei na cidade do Rio de Janeiro, mantendo vários encontros empresariais e políticos e, em Sergipe, comparecendo a inaugurações de obras públicas.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1992. — Senador **Albano Franco**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 124, DE 1992

Requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno, informações junto ao Ministério da Economia sobre o déficit de 20 bilhões de dólares do Fundo de Compensação de Variações Salariais do SFH, anunciada em carta a diversos Senadores, pelo Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Álvaro Mendonça Júnior, de modo a obter resposta as seguintes indagações:

1) Qual o montante exato do déficit do FCVS?

2) A quem a Caixa Econômica Federal atribui a responsabilidade sobre o atual déficit?

3) Por que motivo a Caixa Econômica Federal não tomou medidas preventivas permitindo que este significativo déficit potencial do FCVS chegasse aos atuais níveis?

Brasília, 1º de abril de 1992.

Senador **Iram Saraiva**, 4º Secretário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 125, DE 1992

Senhor Presidente,

Na forma do artigo 172, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja incluído em Ordem do Dia o PRS nº 6/91, "que dispõe formalidades e critérios para apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens", cujo prazo nas Comissões de Justiça e Diretoria já se acha esgotado.

Brasília, 2 de abril de 1992. — Senador **Jutahy Magalhães**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos regimentais. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofícios que serão lido pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS

SGM/P nº 525

Brasília, 1º de abril de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em atenção ao Of. PSDB/I/Nº 94/92, de 24 de março p.p., da Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB —, a indicação do Deputado **MAGALHÃES TEIXEIRA**, para integrar, como Suplente, a Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado **PAULO SILVA**.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. — **Ibsen Pinheiro**, Presidente.

SGM/P nº 526

Brasília, 1º abril de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 35-L-BL PARL/92, de 26 de março p.p., da Liderança do Bloco Parlamentar, a indicação do Deputado **LAEL VARELLA** (PFL/MG), para integrar, como Suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado **PAULO ROMANO** (PFL/MG).

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. — **Ibsen Pinheiro**, Presidente.

SGM/P nº 527

Brasília, 1º de abril de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 128/92, de 30 de março p.p., da Liderança do PDS, a indicação da Deputada ÂNGELA AMIN, para integrar, como titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado RUBERVAL PILOTTO.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — **Ibsen Pinheiro**, Presidente.

SGM/P Nº 528

Brasília, 1º de abril de 1992

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 113/92, de 25 de março p.p., da Liderança do Partido Democrático Social — PDS —, a indicação do Deputado PEDRO PAVÃO, para integrar, como Titular, a Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado FÁBIO MEIRELLES.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. — **Ibsen Pinheiro**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Serão feitas as substituições solicitadas.

A Presidência recebeu, dentro do prazo regimental, ofício do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando, na qualidade de Presidente da Comissão Temporária criada pelo Ato nº 16, de 1992, a prorrogação, por mais 45 dias, do prazo concedido àquela Comissão.

É o seguinte o ofício recebido.

OFÍCIO Nº 15/92-CT-SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

Brasília, 1º de abril de 1992

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Temporária criada através do Ato nº 16, de 1992, destinada a Proceder Amplo Estudo do Sistema Previdenciário Brasileiro, tendo no Tópicante à sua estrutura quanto ao seu regime de custeio e benefícios e propor soluções cabíveis para o seu regular funcionamento", solicito a Vossa Excelência, conforme o disposto na alínea a, parágrafo 1º do art. 76 do Regimento Interno desta Casa, a prorrogação por mais 45 (quarenta e cinco) dias, do prazo concedido.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração. — **Senador Cid Sabóia de Carvalho**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação a solicitação constante do referido ofício.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica prorrogado até 18 de maio do corrente ano o prazo concedido à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que conclui pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Alfredo Campos, que dispõe sobre a criação de Estado e Território.

Uma vez que o parecer não foi unânime, a Presidência determina a abertura do prazo previsto no art. 101, § 1º,

combinado com o art. 254 do Regimento Interno, para interposição de recursos de um décimo dos membros do Senado no sentido da continuação da tramitação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Educação, concluindo favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1991 (nº 1.991/89, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar uma escola agrotécnica federal no Município de Araguaína, Estado de Tocantins, e dá outras providências.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora, em reunião realizada no dia 31 de março passado, referendou a decisão do Senhor Presidente, favorável à tramitação dos Requerimentos nºs 58, 63, 72, 73, 84, 88, 90, 98, 99 e 100, de 1992, de autoria dos Senadores Maurício Corrêa, Eduardo Suplicy, Aureo Mello, Mário Covas, Fernando Henrique Cardoso e Nelson Wedekin, de informações aos Ministérios da Infra-Estrutura, da Economia, Fazenda e Planejamento, das Relações Exteriores e do Trabalho e da Previdência Social, ao Banco Central do Brasil e às Secretarias da República e de Desenvolvimentos Regional.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é muito agradável falar para uma audiência como esta, de 62 Srs. Senadores, todos atentos, e incompreensivelmente, vestidos da mesma forma: todos de azul. E, nesta hora, estamos aqui, satisfeitos por estar sendo ouvidos por tantos Srs. Senadores, porque o que vou falar diz respeito, exatamente, de nossa instituição.

Há poucos mais de um mês, precisamente no dia 15 de fevereiro último, tomei conhecimento do Aviso nº 77, de 20 de janeiro deste ano, contendo os esclarecimentos da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República sobre os quesitos integrantes do Requerimento de Informações nº 852, de 1991, de minha autoria.

Nesse requerimento, solicitei uma série de esclarecimentos sobre as contratações de empresas prestadoras de serviços de limpeza e de segurança de prédios, bem assim os serviços de mesa e copa, feitos pelo Governo Federal.

Dos seis quesitos em que se desdobrou meu pedido de informações a respeito do assunto, apenas os dois primeiros foram respondidos objetivamente. Na realidade, os menos importantes, pois implicavam respostas de caráter geral.

Nos demais quesitos, respectivamente os de nºs 3 a 6, estão formuladas as indagações de maior interesse à finalidade dos esclarecimentos que, enfim, servem ao objetivo principal aos requerimentos de informações, que é o cumprimento da função fiscalizadora do Poder Legislativo.

Lá se encontra o seguinte conjunto de perguntas.

“3 — Quantas e quais são as empresas prestadoras de serviços com que o Governo Federal mantém contratos?

4 — Nos respectivos contratos, há previsão do número de trabalhadores alocados por órgãos, prédios ou setores? Qual esse número, por contrato e no total?

5 — Qual o valor global dessas contratações?

6 — Quanto representa, percentualmente, o valor referido no item anterior em relação ao montante mensal das despesas de pessoal ativo e em exercício da Administração Federal Direta e quanto representa, do mesmo modo, em relação ao montante das despesas com pessoal em disponibilidade?"

A resposta do Secretário-Geral da Presidência da República às questões de nºs 3 a 5 foi prestada nos seguintes termos: "podem ser obtidas através do Departamento do Tesouro Nacional, a quem compete efetuar o acompanhamento financeiro dos contratos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional."

Já a resposta ao quesito nº 6 foi prestada pelo Secretário da Administração Federal — e aqui abro um parêntese porque não sei se esse cidadão está entre os que saíram ou entre os que vão ficar. Nunca vi o seu nome citado pela imprensa —, informando que "tais dados encontram-se centralizados no Departamento do Tesouro Nacional (DTN), órgão do Ministério da Economia".

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que ambas as respostas coincidiram quanto a serem lacônicas (para não dizer omissas) e, no mínimo, pouco atenciosas com o Poder Legislativo, do qual sou um de seus membros.

Se, por um lado, não me posso dar por satisfeito com tais manifestações evasivas, por outro cabe ressaltar que os signatários do Aviso nº 77/92, ao revelarem a fonte onde é possível obter as informações requeridas, deveriam dar-se à providência de obtê-las, para que a resposta fosse completa, ou melhor, fosse efetivada, porque, em verdade, nada responderam ao indagado naqueles quesitos.

Fico, então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pensando no tal princípio da harmonia entre os Poderes. Sei muito bem que é um princípio pertinente às relações institucionais entre os Poderes. Mas é necessário que isso ocorra concretamente, na praxe das relações entre as pessoas investidas nos cargos e funções públicas, e que portanto exercem as atribuições inerentes à competência atribuída constitucionalmente aos Poderes.

Percebam agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se eu tenho ou não razão de ficar decepcionado e frustrado com a resposta que o Executivo deu a esse meu requerimento. Aliás, qualquer um dos Senhores Senadores ficaria.

Quero me referir à matéria publicada no *Jornal do Brasil*, de 24-2-92, nove dias após ter tomado conhecimento do referido Aviso nº 77/92. A matéria tem o título "Empresas de vigilância armada suspeitas de formação de cartel".

Segundo o *Jornal*, teria havido uma denúncia da Secretaria Nacional de Direito Econômico (SNDE) de que essas empresas de vigilância e segurança armada estariam formando cartel na cobrança de preços superfaturados ao setor público. São mais de 200 mil homens empregados por tais empresas, o que corresponde a um efetivo superior ao das três Forças Armadas. Tudo teria sido iniciado com a cancelamento da licitação para serviços de vigilância da ENAP (Escola Nacional de Administração Pública). Verificou-se que a empresa BRASEG Vigilância Ltda., aumentou seus preços às taxas de 2.526%, em cruzeiros, e 155% em dólar. Alguns itens, como fardamento, sofreram aumento de 5.457%, em cruzeiros, e 441% em dólar.

Ouvido, a propósito, pelo *Jornal*, o Secretário de Administração Federal revelou que são claros os indícios de conluio.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é inaceitável a forma desrespeitosa, deselegante, evasiva e omissa com que o Secretário da Administração Federal trata o Legislativo, o Congresso Nacional. Pior do que isso, ao me responder que os dados estão de posse do Departamento do Tesouro Nacional, revelando portanto que sabe onde está a resposta ao que pedi, não tem como desculpar-se perante o Senado da República, perante um de seus membros e perante a Nação, pelo eventual desconhecimento dos dados, agora revelados pela imprensa e postos sob suspeita, quanto a preços superfaturados de empresas de vigilância e segurança armada contratadas pelo Governo, com indícios de formação de cartel e de "conluio" (expressão usada por aquela autoridade).

É por essas e outras que a classe política está desprestigiada perante a opinião pública. O Legislativo não se impõe, não reage a fatos como esse, que mostram o menosprezo do Executivo por nós. É ótimo que a imprensa ajude na denúncia e na apuração de irregularidades, como vem fazendo seguidamente. Mas é imperioso que o Legislativo, detentor da prerrogativa constitucional de exercer a fiscalização dos atos do Poder Executivo, e de deflagrar processos de apuração dessas irregularidades, não baixe a cabeça e não se sinta cerimonioso diante do Executivo.

Vou ressaltar isso que acabei de dizer: nossas prerrogativas de requerer informações ao Poder Executivo não podem ser exercidas com cerimônia. É o nosso dever. O dever deles é responder conforme requerido. Se não o fazem, também não podemos ter cerimônia para criticar e reiterar o pedido.

Do contrário, estaremos sempre a reboque dos acontecimentos e jamais poderemos exercer o papel que nos está reservado pela Constituição e para o desempenho do qual somos eleitos, como demonstra o caso que estou relatando neste Plenário.

Muitas pessoas têm a impressão, evidentemente por desconhecimento total de nossas funções, que os pedidos de informação ao Executivo não passam de expedientes ranzinhas, provocadores e implicantes.

Quando culminou o processo de privatização da Usiminas, formulei um requerimento de informações ao Executivo objetivando saber o montante em dinheiro efetivamente arrecadado pela União e a composição, nas diferentes "moedas" utilizadas, do restante do preço de alienação das ações.

A resposta chegou no final do ano passado, quando não havia mais tempo de analisá-la. Mas, o objetivo, repito, era conhecer o que entrou para os cofres do Tesouro em dinheiro vivo, sadio.

No dia 15 deste mês de março, a *Folha de S. Paulo* publica matéria segundo a qual, do montante de Cr\$ 1 trilhão e 290 bilhões de cruzeiros apenas Cr\$12 milhões e 700 mil cruzeiros foram de fato arrecadados, ou seja, cerca de 13% do valor atual de um automóvel Santana Quantum, zero quilômetro, cujo preço de lançamento naquela semana foi de Cr\$ 100 milhões.

Quer dizer, é por isso que precisamos receber informações corretas e completas do Executivo. Ou seja, é das informações que podemos partir para exercer o processo de fiscalização, que não tem necessariamente o caráter de persecução investigatória, mas o de análise, crítica ou advertência. Agora, se nos habituarmos a tomar as providências depois que a imprensa denuncia, seremos sempre os últimos a saber e jamais poderemos cumprir o dever que nossas elevadas responsabilidades impõem.

Sendo assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou reiterar o Requerimento de Informações nº 852, de 1991, nos termos de um novo requerimento, a fim de que a autoridade competente complemente a resposta insatisfatória constante do Aviso nº 77/92, em relação aos quesitos que deixaram de ser respondidos.

Poderia dirigir esse novo requerimento ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, pois segundo a resposta do Secretário de Administração Federal o Departamento do Tesouro Nacional está vinculado àquele Ministério.

Mas, tendo em vista que o assunto (contratação dos referidos serviços) envolve informações cujo conhecimento deve estar centralizado naquela Secretaria e na Secretaria-Geral da Presidência da República, principalmente agora, quando deve estar sendo apurada a situação que envolve as empresas de vigilância, endereçarei o requerimento à mesma autoridade a quem foi dirigido na primeira versão.

Sr. Presidente, estou encaminhando à Mesa o requerimento de informações e gostaria, antes de encerrar, de solicitar que fosse transcrito, como parte do meu discurso, o artigo de hoje do Sr. Augusto Marzagão, sob o título: "Lamentável Saída Coletiva", no *Correio Brasileiro*.

Vejo, Sr. Presidente, que não ando muito no agrado do setor federal. Os Correios eram conhecidos pela sua eficiência há poucos anos.

Nos últimos tempos, essa eficiência tem decaído bastante.

Hoje recebo esta correspondência, Sr. Presidente. Está dirigida a mim, Senador Jutahy Magalhães, SQS 309 Bloco "G" Ap. 202, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.362. É o meu endereço. Ela foi devolvida, e está aqui, carimbado pelo Correio: "desconhecido". Felizmente, não disse "falecido", porque se tivessem assinalado o envelope nesse item, seria pior. Ela foi devolvida para a Bahia: está aqui o carimbo, porque nesse endereço, eu era desconhecido. V. Ex^a sabe, Sr. Presidente, que o nosso edifício só é habitado por Senadores. Portanto, ser desconhecido na portaria é um pouco difícil para quem já está aqui há 13 anos. Sr. Presidente, constata-se assim a eficiência deste Correio. É verdade que quem está lá ainda é ligado ao Governador da Bahia, mas não chega ao ponto de querer mostrar-lhe eficiência, dizendo que um Senador da Bahia é desconhecido no seu endereço. Por isso, penso que é mais um erro dos Correios e Telégrafos e não uma ação de perseguição política.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU PRONUNCIAMENTO)

LAMENTÁVEL SAÍDA COLETIVA

Augusto Marzagão

Londres — Há sempre motivos para reflexão ao acompanharmos um desajeitado vôo de besouro, imagine-se quando acontecimentos graves caem de repente sobre nossas inocentes cabeças.

Vou deter-me em uma delas, a que diz respeito à injustiça de cabeças inocentes, rolem ou não, mas todos degolados com outras patentemente culpadas. Refiro-me aos bons e sérios homens do Ministério decaído no início da semana, aqueles que, sem nada terem com o assunto corrupção, sem se chamarem Manuel e nem morarem em Niterói, se viram convidados a se demitir de seus cargos, de cambulhada com parceiros sob suspeições várias.

Shakespeare dizia no Hamlet que "uma única gota de peçonha corrói a mais pura substância". Ora, no caso da queda coletiva, ficará sempre, para alguns bons ministros, o travo de terem estado em companhia que não lhes ornava a moldura da biografia. Àqueles que não estavam sob suspeitas, resta se consolarem como o gesto "solidário" da coletiva renúncia, embora sujeitos à individual presença no receber respingos da coletiva lama que a todos alcançou.

Aquela renúncia coletiva faz-nos reportar aos idos 54. Naquela quadra, havia um "mar de lama", na expressão candeante de Carlos Lacerda. Naquela altura, o Presidente da República, após um pedido de licença concertado na Vila Militar, voltou um revólver contra si e disparou "o tiro que ia mudar a História", na expressão futurista de políticos.

Hoje, as coisas são diferentes. Não ocorre a demissão dos que se envolvem em coisas menos limpas, mas há um gesto "coletivo". Na verdade, via "coletivo", quem devia ser demitido individualmente ou devia demitir-se sozinho, acabou saindo "honrosamente" pelo ato de todos. O "mar", por sua vez, não chegou ao Planalto porque os mais próximos alvos das acusações de negocismos escaparam envolvidos pelo manto espesso da saída em grupo.

O "tiro de mudar a História", de seu lado, enquanto em 54 foi um só, desta vez foram muitos. O Presidente da República municiou um grupo na reunião das 9 e abateu coletiva e solidariamente todo o Ministério e uns secretários diretos da Presidência. Depois saiu escolhendo a dedo e prestígio, entre mortos e feridos, os recuperáveis para prosseguir a governança. Estejam ou não um tanto respingados.

Finalmente, última reflexão, o estranho caso da prática tipicamente parlamentarista em pleno vigor presidencialista.

Positivamente, a demissão coletiva não passou de uma simples queda de Gabinete no melhor estilo parlamentar. Só que sem primeiro-ministro à vista.

Aos parlamentaristas e aos presidencialistas, rogo detenham-se na avaliação desse fato, na maneira como se desenvolveu e nas consequências que dele advierem e que dele ainda advirão. Alerto-os para notarem que não houve qualquer trauma institucional, nessa mudança de gabinete, do ponto de vista dos três Poderes constituídos da República.

Isso, entretanto, não se pode dizer quanto ao povo e aos observadores políticos, que testemunharam atos confusos de uma política fraturada no mais profundo de sua personalidade, que muitas vezes se debatia e se debate entre a essência de um autoritarismo frustrado e uma "maneira de agir democrática".

A rigor, no passo em que vínhamos, com poderes, subpoderes e suprapoderes se cruzando, debatendo-se e atuando em conflitos íntimos, descambáramos ponta-cabeça num caos de exercícios de autoridades que tiraria toda a moral do Executivo.

Augusto Marzagão é jornalista e analista social.

Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Mesa aguarda encaminhamento do requerimento de V. Ex^a para tramitação regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou ler o editorial do jornal **Zero Hora**, de

ontem que, creio, traduz o sentimento de todo o Rio Grande do Sul com relação ao tratamento que o Senhor Presidente da República vem dando ao meu Estado:

"DESCORTESIA MANIFESTA"

O Senhor Alceu Collares reagiu com elegância ao constatar que não estava entre os chefes de Executivo convocados pelo Presidente Fernando Collor na primeira hora da reforma administrativa deflagrada na última segunda-feira. "Não é momento para ciúminhos", observou, mesmo diante da informação de que nove outros colegas, a maioria da região Nordeste, haviam sido chamados quase às pressas ao Planalto, para ouvir e opinar a respeito da reformulação administrativa do governo. Apesar da contemporização do governador gaúcho, o episódio evidencia mais uma vez um inexplicável desapeço do governo federal para o Rio Grande do Sul.

A desconsideração até poderia ser atribuída à sobrecarga na agenda do presidente, que talvez não dispusesse mesmo de tempo para receber tanta gente num dia tão agitado, mas o tratamento dispensado ao governador rio-grandense não deixa dúvidas. Enquanto os senhores Hélio Garcia, de Minas; Luís Antônio Fleury, de São Paulo; Joaquim Roriz, do Distrito Federal; e Vilson Kleinubing, de Santa Catarina, eram recebidos em audiências exclusivas, e os outros dois representantes de Estados importantes da federação que estavam fora do País — Antônio Carlos Magalhães, da Bahia, e Leonel Brizola, do Rio de Janeiro — eram informados da mudança ministerial através de telefonemas pessoais do presidente, o único contato com o Palácio Piratini foi uma ligação feita já no final da tarde pelo futuro ministro chefe da Secretaria de Governo, Jorge Bornhausen.

Chegou a hora de o Rio Grande exigir mais consideração do Governo Federal

Além do desabono ao Estado, o fato reflete também uma descortesia pessoal do Presidente Fernando Collor, que chegou a ser comparado ao libertador Simon Bolívar pelo governador Collares no dia de sua posse. Embora pertença a um partido de oposição, o governador gaúcho vem caracterizando suas relações com o Planalto pela mais completa isenção, invariavelmente apoiando medidas que considera benéficas para a Nação. Infelizmente, entretanto, não está havendo reciprocidade.

Ainda na semana passada, o governador do Rio Grande do Sul teve o dissabor de esperar durante mais de meia hora na ante-sala do ministro da Ação Social, Ricardo Fiuza, sem ser atendido. Agora, passa por outro constrangimento ao ver governadores de outros Estados recebendo tratamento prioritário do presidente, enquanto aguarda a sua vez de ser chamado. Ora, há limites para tanto descaso. Não se trata de ressuscitar suscetibilidades bairristas, mas sim de defender a dignidade de um Estado no qual o próprio presidente Fernando Collor alega ter raízes.

Talvez tenha chegado a hora de reclamar. O povo deste Estado, sabe-o bem o governador, sempre foi avesso ao compadrio e à bajulação. Mas também não aceita ver o Rio Grande relegado a tão discreta condição exatamente no momento em que se fala na formação de um governo de coalização. Se a idéia é unir esforços pela recuperação moral, econômica e social do País, os gaúchos estão dispostos a colaborar — desde que recebam a correspondente consideração."

O jornal **Zero Hora**, do Rio Grande do Sul é um periódico independente com relação ao Governo Collor, dando-lhe cobertura nas questões importantes no âmbito do Governo Federal.

Hoje, a imprensa publica a seguinte manchete: "**Estado foi discriminado, diz Collares**", "Governador enviou carta ao Presidente Collor questionando por que o Rio Grande do Sul não foi consultado sobre a reforma ministerial". Ao final deste pronunciamento transcreverei a carta do governador, cuja cópia S. Ex.^a enviou a todos os Deputados e Senadores do Rio Grande do Sul juntamente com o editorial já citado, destacando o trecho final: "Esta colocação não traduz um sentimento pessoal, mas tão-somente a necessidade de um tratamento adequado ao Estado do Rio Grande do Sul. Assinado: Governador Alceu Collares".

O **Correio do Povo**, outro importante jornal do Rio Grande do Sul, também publicou: "Collares reclama de discriminação", e fala sobre a carta do Governador Alceu Collares.

Ora, Sr. Presidente, se venho a esta tribuna, sem procuração do Governador do meu Estado — nem pertencendo ao seu Partido, inclusive o meu Partido, no Rio Grande do Sul, faz oposição ao Governo do Dr. Collares — é porque me parece que essa matéria exige uma análise um pouco mais profunda. O Presidente da República poderá dizer que é grotesco o editorial do jornal de Porto Alegre, ou que é incompreensível a minha vinda a esta tribuna. O Presidente da República tem o direito de pensar o que quiser e fazer os contatos que desejar. Aliás, Sua Excelência deu um exemplo quando transformou este País numa "República das Alagoas"; empregou uma infinidade de pessoas desconhecidas e está aí o resultado. O regime presidencialista, dolorosamente, é isto: trata-se de um regime, cujo presidente é plenipotenciário; tem um mandato popular para fazer o que quiser, assim como o Senhor Collor vem fazendo! Agora, se a imprensa publica que o Presidente da República está ouvindo a Nação, que está convocando os Srs. Governadores — começou com o de Santa Catarina — deixando de fora o Governador do Rio Grande do Sul, isso é uma desconsideração para com aquele Estado. É claro que não estamos aqui apenas para dizer que essa atitude foi uma omissão do presidente da República para com o Governador Collares, por não convocá-lo ao debate, mas é a culminância de um estado de problemas reais que o Rio Grande do Sul está atravessando com relação ao Senhor Collor.

É verdade que o Dr. Collor não foi muito feliz nas eleições, no Rio Grande do Sul. Sua Excelência deve ter ficado magoado, principalmente em relação ao segundo turno da votação, onde o seu índice foi baixo, muito inferior ao do candidato Lula. Daí a transformar esse fato — Sua Excelência deixa mais ou menos claro — em restrição ao Estado do Rio Grande do Sul há uma diferença muito grande.

Os jornais de Porto Alegre noticiaram que o Senhor Fernando Collor de Mello foi ao Rio Grande do Sul, como Presidente da República, apenas duas vezes. Foi à fronteira Brasil-Argentina-Uruguai, onde ficou algumas horas, para o encontro com o Presidente uruguaio, e foi a Canela, para um encontro com os Presidentes dos países que formam o MERCOSUL: Argentina, Uruguai e Brasil. Sua Excelência foi, há poucos dias — e ficou exatamente duas horas — para o lançamento da colheita do arroz, safra recorde que o Rio Grande do Sul colheu. Há, entre os Ministros, os que já estão saindo do governo e não foram ao Rio Grande do Sul.

Houve, também, a desconsideração feita pelo Presidente da República ao Sr. Carlos Chiarelli.

Na verdade, há muito tempo — não sei quanto — o Rio Grande do Sul não ficava sem representante no Ministério; hoje o Estado não tem no Governo do Senhor Collor, absolutamente, nenhum representante! E não se trata apenas de não ter nenhum Ministro; trata-se de não ter ninguém na diretoria do Banco do Brasil, Banco Central, Caixa Econômica Federal, BNDES, Petroquisa; Petrobrás, não tem ninguém em nenhum dos grandes órgãos deste País.

A grande verdade é que isso exige uma análise, exige uma consideração. Será que, de repente, o único representante que o Rio Grande do Sul tem no Governo Federal é o Ministro da Educação, que nasceu em Santo Ângelo? Acho que o Doutor Collor não sabe disso, porque, na verdade, o Ministro se criou na cidade de São Paulo, onde foi Reitor da USP e Secretário de Educação de São Paulo. Gosto muito de S. Ex^a, acho que é um grande nome, espero que eu não esteja a perturbar, a complicar a sua vida, em lembrando que S. Ex^a é gaúcho e pode terminar largando o Ministério pela origem do seu nascimento. Mas, volto a dizer que as suas ligações são absolutamente com São Paulo.

Mas, o que está havendo com o Doutor Collor? Quem Sua Excelência pensa que é? Por ser Presidente da República cria a "república das Alagoas", desmoraliza e humilha um Estado como o Rio Grande do Sul?

Quando candidato a Presidente, Sua Excelência assumiu um compromisso com o Rio Grande do Sul: garantiu que a ponte Brasil/Argentina/São Borja/São Tomé seria levada adiante no seu Governo. O primeiro ato de Sua Excelência, depois que tomou posse na Presidência da República, no dia 16 de novembro, às 10 horas da manhã, eu, Governador do Rio Grande do Sul; lá estávamos nós, o Presidente Menem e o Presidente Collor para assinar a garantia de que a construção da ponte seria realizada pelo Presidente Collor e pelo Presidente Menem. Até agora nada. Sua Excelência assumiu o compromisso, quando candidato, de construir o gasoduto Brasil-Argentina. A Petrobrás informa agora que o gasoduto a ser construído é o Bolívia-São Paulo. É um dia, se Deus quiser, daqui a dez anos, sei lá quando — o gasoduto que vier da Bolívia, passará pelo Mato Grosso, chegará em São Paulo, Sul de Minas — uma dia, ele poderá ir ao Paraná, depois a Santa Catarina e, quem sabe, chegará ao Rio Grande do Sul.

A imprensa publicou ontem — afinal, de qualquer forma, somos meio identificados com Brasília, que é a nossa Capital e aqui residimos politicamente — que será construído não um gasoduto, mas um poliduto entre São Paulo e Brasília que custará 700 milhões de dólares. Achei uma coisa fantástica. De repente, sai a notícia com a decisão, a assinatura definitiva de que o poliduto será construído. Sinceramente, não me lembro de ter tomado conhecimento de que para uma obra de 700 milhões de dólares não tenha havido um debate no Congresso Nacional, uma reivindicação de quem quer que seja. Não! Parece que caiu do céu! Pois, quanto ao do Rio Grande do Sul, que interessa a nós, como ao Paraná e Santa Catarina, a Petrobrás vem dizer que não quer fazer. O compromisso foi assumido, já existem as Companhias estaduais no Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para industrializar e distribuir o gás. E a última decisão do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul é que os Estados vão construir o gasoduto Brasil-Argentina, ainda que à revelia do poder federal.

A duplicação do Pólo, já falei muito desta tribuna, é um compromisso de honra do Presidente Fernando Collor. No entanto, Sua Excelência quer privatizar o Pólo Petroquímico do Rio Grande do Sul sem passar pelo compromisso de duplicá-lo.

Esse Presidente, que trata acintosamente o Rio Grande do Sul, vem falar em governo de entendimento, chamando até o PT do nosso Senador Eduardo Suplicy para participar do seu Governo.

O Sr. Eduardo Suplicy — Não vi essa notícia, prezado Senador.

O SR. PEDRO SIMON — É só abrir os jornais.

O Sr. Eduardo Suplicy — Mas não na minha pessoa.

O SR. PEDRO SIMON — Acho que V. Ex^a ouviu mal o que eu falei. Não mencionei, aqui, que o PT está pensando em aceitar eu disse que, na entrevista coletiva, o Presidente da República afirmou que convocava todos os Partidos — e fez questão de salientar —, inclusive o PT. Isso foi publicado pela imprensa, o que não quer dizer que V. Ex^a seja obrigado a aceitar, até acho que não vai aceitar, mas o convite foi feito.

Parece que na abertura de leque do Presidente Collor há uma restrição ao Estado do Rio Grande do Sul.

Quero dizer aqui, Sr. Presidente, com toda a sinceridade, que acho que o Presidente Collor tem uma oportunidade importante de grande responsabilidade para com o desenvolvimento do seu Governo. Não sei se ele vai aproveitar essa oportunidade.

A Folha de S. Paulo de hoje publica interrogações com relação ao comportamento que teriam tido alguns dos Ministros que já estão garantidos, principalmente o da Ação Social.

Diz, também, que o Senador Eduardo Suplicy vai exigir uma análise com relação ao comportamento do Ministro Ricardo Fiúza, e mais: que a Corregedoria da Câmara investiga se o Ministro recebeu e usou 100 mil dólares para se eleger e a questão do jet-ski.

Quando eu falei desta tribuna e dei aparte, ontem, ao Senador Mário Covas e ao próprio Senador Eduardo Suplicy, anteontem eu chamava atenção para este detalhe: o Presidente da República tem que dizer o que é o seu Governo; qual é a imagem do seu Governo; o que pensa o seu Governo.

Achei fantástico quando vi o noticiário da televisão de ontem dizendo que o PDS defende para Ministro das Relações Exteriores a candidatura do Sr. Roberto Campos, e a imprensa já caracteriza: o Sr. Roberto Campos assumindo o Itamaraty, imediatamente irá determinar o esfriamento das relações do Brasil com o Terceiro Mundo; imediatamente irá determinar o esfriamento das relações do Brasil com países da África e da Ásia.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy — Prezados Senador Pedro Simon, já tive ontem a oportunidade de expor as razões pelas quais não poderá o Partido dos Trabalhadores cogitar de ser membro de um Governo, cujos objetivos, procedimentos e valores estão muito distantes daqueles que defendemos. Não houve, de fato, qualquer convite nas palavras do Presidente, senão genericamente ao PT. Portanto, V. Ex^a deu um passo à frente ao mencionar o meu nome, porque sou membro do Partido dos Trabalhadores. Mas V. Ex^a também fez referência ao

episódio, que ontem aqui comentamos, relativo ao Ministro Ricardo Fiúza. Conforme expressei, ontem, da tribuna, estava tentando uma audiência com o Ministro Ricardo Fiúza para dizer-lhe o que afirmei da tribuna. De fato, ontem, à noite, das 21 às 22h conversei com o Ministro Ricardo Fiúza — detalharei, logo mais, como foi esse diálogo. Quero já adiantar que, após longa reflexão, o Ministro Ricardo Fiúza, até havia cogitado comprar um novo jet-ski para doar a uma instituição de caridade. Mas diante da minha argumentação de que isso de nada adiantaria que o importante seria devolver aquele símbolo de algo que não pode mais ser aceito neste País, isto é, pessoas em cargos públicos importantes aceitarem presentes de grandes empresas de construção civil interessadas nas decisões sobre o que é feito do dinheiro público, chegou à conclusão de que a única alternativa seria devolver o jet-ski, até como um símbolo que deveria caracterizar essa nova fase do Governo do Presidente Fernando Collor. O Ministro, então disse-me que vai devolver o jet-ski na próxima segunda-feira.

O SR. PEDRO SIMON — Vai devolver?

O Sr. Eduardo Suplicy — Vai devolver, foi a conclusão a que chegou.

O SR. PEDRO SIMON — Então, já está começando a melhorar, porque geralmente nada tem sido devolvido. Vamos ver quando é que vão começar a devolver para o Governo, também, o que é patrimônio público. Já é um início, daqui a pouco vão devolver o que é patrimônio público e teremos uma boa notícia.

O Sr. Eduardo Suplicy — Muito bem, mas há um outro aspecto.

O SR. PEDRO SIMON — Os 100 mil dólares também serão devolvidos?

O Sr. Eduardo Suplicy — Com relação a esse assunto, sobre o qual tive, também, a oportunidade abordar, disse-me o Ministro que aquela notícia resultou de um longo diálogo com o Jornalista Expedito Filho da Revista *Veja*, como funcionavam os lobbies aqui em Brasília. E que, a certa altura do diálogo, o Jornalista Expedito Filho mencionou que a Febraban teria contribuído com cerca de 30 milhões de dólares para a campanha eleitoral de candidatos e que o Ministro teria dito — e estou aguardando o testemunho do Jornalista Expedito Filho, com quem ainda não consegui dialogar — não teriam sido mais do que 100 mil dólares, sem especificar exatamente como é que foi. O Ministro mostrou-me uma carta à Revista *Veja*, dizendo que a contribuição havida de maneira alguma descumpriu a legislação eleitoral e partidária, que, na verdade, proíbe que qualquer instituição de direito público, qualquer empresa privada ou empresa pública, fundacional, ou qualquer que seja, contribua em campanha eleitoral. Na verdade, somente pessoas físicas, segundo a lei, hoje, podem contribuir para partidos, que, então, administram esses recursos e devem fazê-lo adequadamente, perante a lei. Mas não quero alongar-me Senador Pedro Simon. Vou apenas dar um detalhe, porque como o Ministro Ricardo Fiúza havia mencionado que seria como que dar uma gravata a um motorista, tive a curiosidade de perguntar hoje, na loja Mesbla, quanto custa um jet-ski de marca Kawasaki, modelo TS-sentado, potência 650 hps.

O SR. PEDRO SIMON — É igual àquele em que o Presidente Collor andou no lago?

O Sr. Eduardo Suplicy — Não me preocupei em saber se era exatamente igual àquele, mas um jet-ski, hoje, está custando em torno de 13.500 dólares, ou Cr\$27 milhões, o que não é propriamente o preço de uma gravata.

O SR. PEDRO SIMON — Acho que aí V. Exª se equivocou, porque S. Exª disse que para ele receber um jet-ski seria o mesmo que dar uma gravata para um motorista seu.

O Sr. Eduardo Suplicy — Certo.

O SR. PEDRO SIMON — Se S. Exª disse é porque deve ser.

Veja, pela diferença entre o preço do jet ski e o da gravata, V. Exª saberá quanto é a relação de dinheiro para um e para outro.

O Sr. Eduardo Suplicy — Ponderei a S. Sª que, do ponto de vista do povo brasileiro, o jet ski era muito caro. E que o padrão dar uma gravata ao seu motorista é muito diferente de uma pessoa que está decidindo sobre recursos públicos receber um presente desse valor, seja como Relator da Comissão Mista de Orçamento ou como Ministro já designado, pois disse-me S. Exª que o jet ski chegou no final do mês de fevereiro, durante a semana do carnaval. Obviamente, receber tal presente é algo o que não pode ser admitido, é algo que, realmente, conforme assinalai, fere a dignidade do poder público, do Governo, de um lado, e do Congresso Nacional, de outro, ainda mais porque, na ocasião, S. Exª era Deputado, Relator da Comissão Mista de Orçamento. Essa Comissão havia acabado de concluir o seu trabalho, mas como ainda não havia sido publicado no *Diário Oficial*, S. Exª era, ainda, o Relator e os trabalhos da Comissão Mista, então designada, só foram encerrados no último, dia 15. Então, S. Exª era o Relator, sim, da Comissão Mista de Orçamento e, se não me engano, na semana do Carnaval, já se tinha notícia de que assumiria o Ministério. Mas, de uma forma ou de outra, não há alternativa senão S. Exª devolver o jet ski. Tal atitude servirá até como exemplo, porque é preciso que haja exemplos dessa natureza, para que as grandes empresas deste País deixem de considerar normal presentear os homens públicos.

O SR. PEDRO SIMON — Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

O Presidente da República teve um gesto, segundo o Senador Esperidião Amin, de efeitos especiais e de muita competência, que foi a renúncia coletiva de seu Ministério. Tal fato permite a Sua Excelência recompor o seu Governo.

A imprensa publicou — e considere o enfoque dramático — que o Presidente, na entrevista coletiva, afirmou que gastava dois terços do seu tempo, lendo e cuidando de notícias que envolviam possíveis corrupções no seu Governo.

Entendo que uma pessoa esmagada sob o foco de ter dois terços de seu tempo disponível, destinado a notícias de corrupção envolvendo seu Governo, deve estar eufórica com a saída que o então Ministro Jarbas Passarinho e outros lhe ofereceram, da renúncia coletiva.

Creio que Sua Excelência tem uma ótima oportunidade para meditar, refletir sobre a segunda parte do seu governo.

O *Jornal do Brasil* publica, hoje, umas frases de discursos do Presidente Collor, que considero interessante sublinhar.

No dia 18 de janeiro de 1990, menos de dois meses antes de assumir a Presidência da República, o Sr. Fernando Collor dizia enfaticamente: “Não quero fazer ‘Planos cruzados’ nem repetir o Menem. Tanto um quanto outro criaram planos de impacto”.

Menos de dois meses depois do congelamento, Sua Excelência aplicou a medida mais violenta com relação a nossa economia de que se tem conhecimento.

Dia 18 também disse: "Todos os que aceitaram o convite sabem que começaram comigo e terminarão comigo, até o último dia do meu mandato". Deus o perdoe!

No fim do mês de janeiro de 1990, dizia: "Não posso errar, e tenho pouco tempo para acertar".

Dia 25 de fevereiro, vinte dias antes de assumir: "Só disponho de um cartucho, e tenho que disparar certo".

Dia 20 de abril, dezanove dias depois de assumir: "Quero que me cobrem os primeiros resultados em 100 dias".

Dia 24 de abril de 1990: "Se erros estão acontecendo fui eu que os cometi, e não os meus Ministros ou os meus Secretários de Governo. Eu sou o meu Ministro da Economia".

Dia 10 de maio: "Pagando os royalties devidos ao Magri, minha equipe é imexível".

E agora, no dia 14 de março de 1992: "Não aceito nem discutir o assunto, Ministro meu não é demitido pela Veja".

Creio que Sua Excelência tem razão. No regime presidencialista, se Ministro era, quem erra é o Governo; no regime presidencialista, se o Secretário erra, quem erra é o Governo.

Tem mais razão Sua Excelência, porque as escolhas foram unipessoais. Ele escolheu, assumiu a responsabilidade, portanto, responde pelos resultados.

Mas isso é passado. O **Jornal do Brasil** fez bem em republicar essas frases, para que o Presidente não imagine que isso que está acontecendo, que é a festa e a alegria de um novo Ministério, seja algo que vá durar *in perpetuum* no seu Governo. Logo, ali, o novo Secretariado passa a ser velho e mexível. Aliás, os jornais de hoje já apontam críticas duras e pesadas, do ponto de vista moral, com relação a um dos seus Ministros. Começou mais cedo do que se poderia imaginar. Por isso me parece que o Presidente está cometendo um equívoco muito sério, na hora em que está proclamando a Nação e tentando humilhar o Governador e o Estado do Rio Grande do Sul. Acho que Sua Excelência está sendo de uma infantilidade, de uma grosseria desnecessária, que, sinceramente, não consigo entender.

Interessante que, enquanto os jornais de Porto Alegre publicavam a notícia de que o Presidente da República desconsiderava o Governador e o Estado do Rio Grande do Sul, um outro jornal, o **Correio do Povo**, noticiava que, atendendo à solicitação da Mãe do Presidente da República, Dona Leda, o Distrito emancipado — pois quando o avô do Presidente saiu de lá, era município de São Leopoldo — aceitava a sugestão de Dona Leda Collor, e dava ao Município o nome do avô do Presidente Collor, Sr. Lindolfo Collor. E a Mãe do Presidente demonstra a sua satisfação e alegria em ver que se fazia justiça ao seu pai, no momento em que ali, exatamente na região onde nascera o ex-Ministro do Trabalho, aquela gente dava ao Município o nome de seu pai, por quem ela — justiça seja feita — tem veneração, respeito e dedicação, merecendo a simpatia de todos nós.

Por que o Presidente Collor tem esse procedimento com o Rio Grande do Sul? Pretende Sua Excelência que, na composição do seu novo Ministério, haja um gaúcho ou não? Será que no PDS, PFL, PTB, PRN, partidos que o apoiam, e que têm gente de alto gabarito do Rio Grande do Sul, nenhum merece o seu respeito? Creio que não seja por aí!

O que o Presidente Collor tem em relação ao Estado do Rio Grande do Sul? Não tenho nenhuma dúvida de que não pode ser nada de pessoal com o Dr. Collares.

O Dr. Collares quando assumiu, no seu discurso de posse na Assembléia Legislativa, sofreu algumas brincadeiras pelo exagero dos elogios feitos ao Presidente Collor! Realmente, S. Ex^a conclamou o Presidente da República a uma grande missão, que é essa da integração da América Latina, e dentro dessa integração, à melhoria das condições sociais do povo latino-americano.

Qual é a razão desse procedimento do Presidente Collor?

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON — Com o maior prazer.

O Sr. Odacir Soares — Ainda não consegui entender o discurso de V. Ex^a nessa parte em que se faz porta-voz do PDT e se queixa de que não tenha sido o Governador Alceu Collares consultado sobre a composição do Ministério do Presidente Collor. Eu, de minha parte, não sei de nenhum Governador consultado sobre qual o Ministro que deveria assumir que tenha sido essa ou aquela pasta. O que sei, e o que a imprensa noticiou, é que os Governadores foram convidados a vir a Brasília para tomar conhecimento da reforma ministerial e, em consequência, tratar com o Presidente de assuntos do interesse dos seus estados. Agora, já que V. Ex^a se faz porta-voz do PDT do Rio Grande do Sul e, portanto, do Governador Alceu Collares — da minha parte não tenho essa competência nem essa atribuição — entendo que a hora que o PDT desejar se integrar ao bloco majoritário do Governo no Congresso, o Governo estará de braços abertos. A hora em que o Senador Maurício Corrêa, Líder do PDT, no Senado, o Deputado Eden Pedrosa, Líder do PDT na Câmara dos Deputados, e o Presidente Nacional do Partido, o Governador Leonel Brizola, resolverem integrar, partidariamente, o Governo, integrar a maioria do governo na Câmara e no Senado, parece-me que não haverá nenhuma resistência, nenhuma restrição. Por essa razão não estou conseguindo compreender a extensão do raciocínio de V. Ex^a. Esta a primeira observação no aparte que estou oferecendo ao discurso de V. Ex^a. Se V. Ex^a considerar que deve fazer alguma consideração a esta primeira parte...

O SR. PEDRO SIMON — Pois não, respondo à primeira parte para depois ouvir a segunda.

Se V. Ex^a está tentando ironizar...

O Sr. Odacir Soares — Não estou tentando ironizar. V. Ex^a é do PMDB,...

O SR. PEDRO SIMON — Permita que eu chegue lá.

Se V. Ex^a está tentando ironizar, não perca tempo. Não teria nenhum problema em ser porta-voz tanto do PDT, quanto do Governador Alceu Collares, não o sou. Na realidade, recebi uma correspondência do Governo do Estado, com cópias da nota publicada no **Jornal Zero Hora** e da carta enviada ao Presidente. V. Ex^a não teve sorte de ouvir desde o início o meu discurso, se tivesse provavelmente não faria o pronunciamento que fez. Mas, em homenagem a V. Ex^a, repetirei: a nota publicada no jornal **Zero Hora**, faz uma análise da desconsideração que foi praticada ao Estado do Rio Grande do Sul. Portanto, não sou porta-voz. Poderia ser, posso vir amanhã ou depois a esta tribuna debater a questão do PDT, ou do Governador Alceu Collares. Não vejo nenhum proble-

ma e o faria com muita honra. Estou aqui como Senador do Rio Grande do Sul, transcrevendo nos Anais da Casa uma nota, um editorial do jornal *Zero Hora*, o de maior importância do Rio Grande do Sul.

Com relação ao PDT, V. Ex^a está equivocado; o Presidente Collor fez questão de telefonar, mais de uma vez, ao Presidente do PDT, Dr. Leonel Brizola, para Montevideu, onde o encontrou; ao Sr. Antônio Carlos Magalhães, para Londres, onde o encontrou; aos Governadores por todo o Brasil — não encontrou; aos Governadores por todo o Brasil — não encontrou o Governador do Rio Grande do Sul! A desconsideração Sr. Senador, é com o Estado do Rio Grande do Sul! Não houve desconsideração com o PDT. Aliás, o Dr. Leonel Brizola está aí; marcou, quando quis; achou que não era hora de voltar, ficou em Montevideu; voltou ontem e, hoje, está sendo recebido com todas as pompas pelo Presidente da República.

Agora, V. Ex^a está equivocado. Não cabe a V. Ex^a, com a magnanimidade que lhe é característica, ou a mim, dizer que se o PDT quiser que adira, é problema dele, ou que o Presidente da República está aberto para aceitar a adesão do Líder do PDT ou sei lá quem. Esse não é problema meu.

O Sr. Odacir Soares — Quem fala em adesão é V. Ex^a. Farei em integrar o Governo.

O SR. PEDRO SIMON — A questão que estou aqui a dizer é que os Governadores, praticamente de todos os Estados, foram convidados. Vieram a Brasília conversar com o Presidente. Eu não entendo o porquê da desconsideração com o Rio Grande do Sul. E digo mais, não tive a felicidade da presença de V. Ex^a desde o início do meu pronunciamento. Se V. Ex^a estivesse aqui, teria ouvido o enunciado das desconsiderações, que vêm-se multiplicando, do Sr. Collor ao Rio Grande do Sul. Até a imprensa publicou que nunca aconteceu, na história do Estado, ministros entrarem e saírem sem colocar os pés no Rio Grande do Sul.

Há uma série de fatos. Outro dia eu dizia: Vamos ver se fazemos esta obra. Afinal, o Governo Federal não tem nenhuma obra no Rio Grande do Sul. E o meu interlocutor respondeu: "Como não tem? E a obra na Vila Charlau? Mas essa obra já está pronta há tanto tempo! Faltam colocar 15 tijolos, e o Senhor considera isso uma obra? Essa era a obra que o Governo Federal tinha no Rio Grande do Sul.

V. Ex^a está um pouco equivocado. Não tenho nada a ver com o PDT nem com o Dr. Collares. Vivia a esta tribuna com muita honra, falar sobre o PDT ou o Governador Collares. Mas estou aqui, hoje, como Senador do Rio Grande do Sul, falando da desconsideração do Presidente.

E tem mais. Pode ser, pode não ser, convida, não convida, traz, não traz, chama, não chama! Da maneira como foi feito, parece-me que ficou claro. Começou o convite pelo Governador de Santa Catarina — convidou o do Paraná, o de São Paulo, o do Rio de Janeiro, o de Goiás, os do Nordeste. Não convidou o do Rio Grande do Sul! Por quê?

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. Mansueto de Lavor — A análise desse trecho do pronunciamento de V. Ex^a pode ser vista sob uma dúbia interpretação. V. Ex^a poderia estar na tribuna como opositorista do atual Governador do Rio Grande do Sul, Alceu Collares, que é do PDT — V. Ex^a é do PMDB, como que se

regozijando numa posição mesquinha, pelo fato de não ter sido ele lembrado pelo Presidente Collor, enquanto outros foram convidados para vir a Brasília, receber, conforme se anunciou, informações sobre a queda do Ministério e, talvez, sobre futuros Ministros. Essa seria uma atitude de posicionista, uma oposição estreita do Rio Grande do Sul não tem prestígio e se aproveitaria desse fato, como opositorista ao Governador do seu Estado. A outra posição, a que V. Ex^a assume aqui e que devemos aplaudir, é a de Senador da República, representante de um grande Estado da Federação brasileira. E como Senador e como estadista V. Ex^a protesta, calcado em cartas e notas da imprensa do Rio Grande do Sul, contra a discriminação sofrida não apenas pela pessoa do atual Governador do Rio Grande do Sul, mas pelo Estado. Afinal de contas, no caso de Pernambuco, Minas Gerais e outros Estados procurou-se o representante do Estado. O Governador Alceu Collares, aí, representa o Rio Grande do Sul. O Estado do Rio Grande do Sul foi discriminado. Aliás, essa é uma prática que vem sendo adotada contra alguns Estados, dentre eles o Rio Grande do Sul. É de acordo com essa interpretação e com esse enfoque que vejo o discurso de V. Ex^a nesse trecho. V. Ex^a assume uma posição de estadista no seu pronunciamento, porque não vê, neste momento, as divergências partidárias. Vê apenas o interesse legítimo do Estado que representa aqui, nesta Casa, com tanta combatividade, com tanta dignidade de Senador da República. Neste caso, não vejo por que se levantar qualquer reparo. V. Ex^a não está falando pelo PDT, nem pelo Governador Alceu Collares, mas sim, pelo Estado do Rio Grande do Sul, o qual representa. Para terminar, eu gostaria de aproveitar este aparte para dizer que não é possível continuar esse vácuo administrativo no País. O Senhor Presidente Collor tem que fazer o preenchimento desses cargos de Ministros. Não basta uma reforma administrativa, que deixou vazias repartições inteiras nos Ministérios? Agora, esses mesmos Ministérios estão sem os seus titulares. O País está parado! Há uma estagnação completa! Isso é muito ruim para a Nação. O Presidente da República deve convocar quem quer que seja, mas o importante é que haja, o quanto antes, o preenchimento desses cargos. Parabéns a V. Ex^a pelo pronunciamento de estadista digno representante do Rio Grande do Sul. Independente de facções políticas, V. Ex^a defende aqui os interesses do Estado contra a discriminação do poder central.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e, em primeiro lugar, farei um comentário a respeito da segunda parte.

V. Ex^a está chamado a atenção para a situação quase vexatória que a imprensa apresenta. É o Ministro da Infra-Estrutura, que não sabe se vai ficar ou se vai sair, diz que está buscando entendimento para ver se fica ou se sai. É o Ministro Antônio Cabrera, que está tendo o apoio da imensa maioria, dizendo que tem esperança de ficar. É o homem que o Presidente Collor foi tirar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, para ser Ministro, que vai ao Palácio e não é recebido pelo Presidente da República, não sabe se permanece no cargo ou se sai.

O tradicional, em política é deixar alguém respondendo pelo cargo enquanto não é nomeado o titular. O próprio Presidente já o fez, quando deixou o Ministro da Educação respondendo pela Pasta da Saúde, agora, pela Secretaria do Meio Ambiente.

O Presidente da República, em entrevista coletiva à imprensa, falou que estava satisfeito porque tivemos uma safra, que a produção foi muito boa etc. Aí um jornalista perguntou se, dado o bom resultado da safra, o Ministro permaneceria. O Presidente respondeu com uma gargalhada, uma gargalhada sem graça.

S. Ex^a pode dispensar seus Ministros, mas não pode humilhá-los. O Presidente pode acabar com a presença de qualquer auxiliar no seu governo, mas não pode espezinhar, como está fazendo, inclusive, com relação ao Rio Grande do Sul.

Na verdade, represento o meu Estado. Venho aqui — lamentavelmente o ilustre Senador governista não pôde entender — saber qual o fundamento do pronunciamento de Sua Excelência. No início do governo, Sua Excelência fez a “República das Alagoas”. Portanto, não pode agora, nesta nova etapa, discriminar. Sua Excelência deve ter uma orientação, pois tem a responsabilidade de uma filosofia de governo, de saber quem vai ser indicado. O PMDB pode não querer participar do Governo. Pelo que sei, não há ninguém no PMDB querendo ir para o Governo. Mas o PMDB pode querer participar do Governo e o Presidente não aceitar. É um direito do Presidente. Sua Excelência pode rejeitar partidos, pode rejeitar situações, o que não pode é rejeitar Estados, não pode levar à humilhação, a determinadas situações, como parece que está querendo fazer.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Concedo o aparte ao nobre Senador.

O Sr. Odacir Soares — Eu não ouvi a primeira parte do seu discurso, mas continuo insistindo que V. Ex^a não tem razão quando afirma que o Presidente discrimina este ou aquele Estado. Nunca discriminou. Os investimentos federais, em todos os Estados, continuam, rotineiramente, sendo executados e efetivados. Repito, o que houve, na realidade, da parte de alguns governadores; é que talvez tenham entendido errado, acharam que deveriam vir a Brasília para indicar Ministros. O Presidente não convocou ninguém, não convidou ninguém para indicar Ministro.

O SR. PEDRO SIMON — V. Ex^a está nos seus melhores dias, hoje. Já o vi muito melhor do que hoje. V. Ex^a está pensando que o Governador e o Rio Grande do Sul estão aqui em termos de reivindicar Ministros? Vamos nos respeitar!

Eu não viria aqui em uma situação como essa, Senador.

O Sr. Odacir Soares — O que estou dizendo, nobre Senador, é que houve esse equívoco. Essa é a realidade.

O SR. PEDRO SIMON — Até porque a imprensa não publicou. Não é verdade! A imprensa não publicou que nenhum governador tivesse falado em nome de Ministro. Ninguém veio pedir e ninguém falou em termos de esse ou não o Ministro. Foi uma desconsideração.

O Sr. Odacir Soares — Eu não vejo onde está a desconsideração a que V. Ex^a se refere. Agora, por outra parte, quando V. Ex^a diz que há um vácuo de poder, não há vácuo de poder algum. O País está estabilizado.

O SR. PEDRO SIMON — Realmente, as linguagens são diferentes, os métodos são diferentes. O nobre Senador tem razão. Agora que eu entendi o aparte de S. Ex^a, e quero até pedir desculpa. S. Ex^a acha que eu não posso me queixar aqui, não tenho por que vir aqui porque, na verdade, o Presidente da República convidou os governadores para discutir,

para dialogar em termos da reforma, em termos do que Sua Excelência vai fazer um novo Governo. Sua Excelência não discutiu nome de ministro, Sua Excelência não discutiu a distribuição, não rifou ministro. Tivesse rifado, tivessem os governadores discutido os cargos de ministros e o Rio Grande do Sul não fosse chamado, eu poderia vir protestar.

Mas, como isso não aconteceu não posso vir protestar. É um equívoco de S. Ex^a

O Sr. Odacir Soares — V. Ex^a pode protestar. Agora tem que protestar de maneira correta, não pode protestar de maneira incorreta.

O SR. PEDRO SIMON — Se Sua Excelência tivesse rifado nome de Ministro na reunião com os governadores, eu não estaria aqui. Estou aqui porque Sua Excelência houve por bem — e o noticiário foi exatamente esse — não debater cargos de Ministros. O Presidente da República, ao que sei, não discutiu com nenhum governador nome de ministro e cargo de ministro.

O Sr. Odacir Soares — É o que estou afirmando.

O SR. PEDRO SIMON — Discutiu teses.

O Sr. Odacir Soares — É o que estou exatamente afirmando.

O SR. PEDRO SIMON — discutiu os problemas deste País.

O Sr. Odacir Soares — Estou afirmando exatamente isto.

O SR. PEDRO SIMON — Só que para isso não chamou o Governador do Rio Grande do Sul. Só para isso não chamou o Rio Grande do Sul.

O Sr. Odacir Soares — Sim, mas veja bem.

V. Ex^a está dizendo que houve uma discriminação, houve não-sei-o-que, há uma nota oficial, tudo isso não leva ao fato de V. Ex^a ter razão, de o Governador ter razão. Essa é uma posição política que tenho que respeitar, e não significa que ela seja verdadeira. Há dois parâmetros, há dois enfoques. Agora, na segunda parte...

O SR. PEDRO SIMON — Há o parâmetro de V. Ex^a e se não há troca-troca não tem o que discutir, há o parâmetro meu, que é uma outra ótica; em chamando para discutir perante a Nação não pode discriminar. Realmente, as moedas são diferentes.

O Sr. Odacir Soares — Veja bem como V. Ex^a está sendo injusto. V. Ex^a foi Ministro da Agricultura no Governo Sarney. Nem por isso eu disse aqui, no Senado, que houve um troca-troca. Nem por isso afirmei aqui, no Senado, sendo Senador na época, que houve um troca-troca fisiológico, e nem por isso V. Ex^a ficou muito tempo no Ministério. Dele saiu rapidamente. Então, nem desejo ser injusto com V. Ex^a nem V. Ex^a deve ser injusto comigo.

O SR. PEDRO SIMON — Realmente, V. Ex^a não está no seu melhor dia, hoje.

O Sr. Odacir Soares — V. Ex^a é que não está.

O SR. PEDRO SIMON — V. Ex^a já esteve em dias melhores.

O Sr. Odacir Soares — Veja bem, temos que ser coerentes nas duas pontas.

O SR. PEDRO SIMON — V. Ex^a já esteve em dias melhores.

O Sr. Odacir Soares — Temos que ser coerentes nas duas pontas.

O SR. PEDRO SIMON — V. Exª já esteve em dias melhores, insisto.

O Sr. Odacir Soares — Quando V. Exª era Ministro, ninguém afirmou neste plenário que era porque havia um troca-troca de interesse fisiológico. Então, veja bem, V. Exª na segunda parte, quando fala aqui, em vácuo de poder, não há nenhum vácuo de poder, pois o País está estabilizado. O País se acostumou, antes, a viver com crise. Toda vez que mudava um ministro, o País entrava em crise institucional. Agora não existe mais isso. As Bolsas de Valores estão aí, não sofreram nenhuma alta na cotação de seus títulos, os Ministérios estão sendo tocados, a safra está sendo comercializada, independentemente do fato de estar ou não o ministro confirmado. Quer dizer, o País está estável. A inflação está caindo, quem diz é a FIPE, da USP. Isso significa que não temos esse vácuo de poder. V. Exª tem legitimidade para dizer que tem porque é Oposição. Agora, deve reconhecer que tenho que contestar V. Exª porque não concordo com isso. V. Exª tem um parâmetro eu tenho outro.

O SR. PEDRO SIMON — Agora V. Exª definiu tudo: V. Exª tem o seu parâmetro de seriedade, e eu tenho o meu. V. Exª dá ou não dá, e o meu é de seriedade ou não.

O Sr. Odacir Soares — Não entendi o que V. Exª falou.

O SR. PEDRO SIMON — Também não entendi nada do que V. Exª estava falando.

O Sr. Odacir Soares — Não entendi o que V. Exª falou na parte final.

O SR. PEDRO SIMON — Permita-me que eu fale.

O Sr. Odacir Soares — V. Exª falou em troca-troca, eu disse que esse troca-troca eu não considerava assim quando V. Exª foi Ministro.

O SR. PEDRO SIMON — V. Exª está repetindo isso pela quarta vez.

O Sr. Odacir Soares — para ficar bem consignado

O SR. PEDRO SIMON — Realmente, V. Exª não está nos seus melhores dias; talvez, pelo que está acontecendo aí V. Exª não seja muito feliz. Em primeiro lugar, fui Ministro do Presidente José Sarney — é verdade —, mas fui escolhido pelo Presidente Tancredo Neves.

O Sr. Odacir Soares — Isso aí é uma ação *post mortem*.

O SR. PEDRO SIMON — Dá para falar ou não? (Risos.)

V. Exª está enganado. Fui convidado pessoalmente, publicamente.

O Sr. Odacir Soares — V. Exª foi escolhido por computador.

O SR. PEDRO SIMON — Não, V. Exª está enganado.

Fui convidado pessoalmente, publicamente, com destaque na imprensa, pelo Presidente Tancredo Neves.

Quando assumiu o Presidente José Sarney, houve um apelo de S. Exª e de todos nós para que o Ministério escolhido pelo Presidente Tancredo Neves assumisse e se mantivesse com ele.

Quando eu saí, Sr. Presidente, foi para me desincompatibilizar e ser candidato a Governador do Rio Grande do

Sul. E, desde a primeira hora, morto o Presidente Tancredo Neves, entreguei a carta de renúncia ao Presidente José Sarney dizendo que eu achava que ele deveria escolher o Ministério e a sua equipe. Fiquei no governo até a primeira oportunidade. Fui daqueles que defendia antecipação da renúncia dos ministros, porque poderíamos ter ficado, naquele época, até abril ou maio. Saímos exatamente no dia 15 de fevereiro.

V. Exª está muito equivocado. Quero dizer, eu fui escolhido pelo Presidente, tive a honra de, durante um ano, ser Ministro com o Presidente José Sarney. Renunciei com aqueles que se desincompatibilizaram para ser candidato ao Governo do Rio Grande do Sul.

O Sr. Odacir Soares — A história, nós a conhecemos, Senador.

O SR. PEDRO SIMON — Não!

O SR. ODACIR SOARES — Nós conhecemos toda a história V. Exª não está trazendo novidade nenhuma. A história que a imprensa registrou, a história à qual V. Exª se refere, sempre tendo como base a imprensa, nós a conhecemos. V. Exª não conhece mais nem menos do que nós. Nós conhecemos tudo. Felizmente, nós temos, neste País, uma imprensa livre. V. Exª tem a sua versão nós temos a nossa, e temos a versão da imprensa. Está tudo consignado nos jornais. Eu só quero dizer a V. Exª, que não tenho memória tão curta.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, eu quero dizer, com toda a singeleza, apenas isso: o Presidente Collor está constituindo o seu Governo. Assim, quando S. Exª assumiu, lembro, aqui, as frases que disse, na pomposidade de dono da verdade, e a lamentável realidade constatada dois anos depois; o Governo proporciona as manchetes mais dramáticas, mais dolorosas que se tem.

E agora que S. Exª está constituindo o seu novo Governo, tenho a expectativa de que S. Exª, na análise dos equívocos que cometeu, saiba da responsabilidade que tem daqui por diante. Repito o que disse ontem: não é tentando buscar um ministro do PSDB, rachando-o, que S. Exª vai acertar. É dialogando com o PSDB. Não é tentando humilhar um Estado, como o Rio Grande do Sul, que S. Exª vai acertar. É respeitando todos os Estados que igualmente merecem respeito. As manchetes de hoje, mais cedo do que imaginamos, estão aí a falar em Comissão de Inquérito com relação a um ministro que foi mantido. Logo, está na hora de S. Exª dizer o que quer, o que pretende, como vai governar. Não é problema de jet-ski, nem de cem mil dólares nem mais nem menos. O Presidente da República tem a responsabilidade de caracterizar o que pretende com seu Governo. Não sei. Mas a mim me parece que dois anos foram suficientes; dois anos de equívocos, dois anos de irresponsabilidade foram o suficiente. Está na hora de buscarmos os fatos, e daqui para o futuro nos compenetrarmos. Alguns podem enganar-se na euforia das festas das manchetes de um novo governo. É claro! Devemos aqui reconhecer que o Sr. Célio Borja é um homem excepcional, é um homem de bem. Podemos divergir das suas idéias mas temos que reconhecer que a sua presença no Ministério da Justiça é a de um homem respeitável. Ou não vamos dizer que o Sr. Bornhausen, que hoje assume, é um homem de bem? É claro que sim!

Mas um Presidente da República não pode ser o Ministro da Saúde nota zero; nota zero é o dr. Collor. Agora, quando assume o atual Ministro, Dr. Jatene, que é nota dez, o doutor

Collor é nota dez. Repito, pela quarta vez, um Presidente da República não pode ser somente o espelho dos seus Ministros. É mais do que evidente que um Presidente da República vai depender dos seus Ministros, da equipe que escolhe. Se um Presidente não é um ser absoluto, se depende do conjunto de trabalho e da ação dos seus Ministros, estes têm que ter, na figura do Presidente da República, o orientador, o coordenador, o emantador das idéias pelas quais aquele governo vai caminhar.

E com relação ao Doutor Collor sinceramente ainda não se sabe nada.

Volto a repetir o que as manchetes de hoje da televisão dizem: há uma preocupação no Itamaraty se o Sr. Roberto Campos vai ser o Ministro das Relações Exteriores, porque, se o Sr. Roberto Campos foi o Ministro das Relações Exteriores, o Brasil voltará a ter uma política de afastamento dos países do Terceiro Mundo, notadamente da África, Ásia e América Latina. Então, há uma preocupação nesse sentido. A mim me procuraram exatamente com esses argumentos: "Agora, que nós estamos engajando na integração da América Latina, no Mercosul, o Sr. Roberto Campos defende uma política absolutamente diferente"... Mas por que eles dizem isso? Se o Presidente da República é o Doutor Collor, se o Presidente da República já andou pela África, pela Ásia, pela América, se S. Ex^a mantém uma orientação, por que a filosofia de que, se o Ministro for o Sr. Roberto Campos, isso muda? Porque a filosofia é de que o Senhor Fernando Collor de Mello é a mensagem dos seus Ministros, não tem vida própria, não tem uma orientação, não diz o que quer. S. Ex^a quer o que seus Ministros querem.

Por isso, volto a dizer que é muito importante o Presidente da República definir seus objetivos e orientar sua equipe quanto ao que deseja.

Há coisas que são evidentes. O Presidente assumiu — lemos no livro da Sr^a Zélia Cardoso de Mello como nasceu o plano do bloqueio, a forma como aconteceu — e nós nos enganamos. Parecia um plano fabuloso, até verificarmos o que fizeram e a maneira como fizeram inclusive sorteando no papelzinho; e o Presidente aceitou isso.

Então, o Presidente da República era a "cara" da Dr^a Zélia Cardoso de Mello; agora, o Presidente da República é a "cara" do Dr. Marcílio Marques Moreira. Por quê? É muito positivo o fato de toda a imprensa querer saber se o Dr. Marcílio Marques Moreira fica ou não. É bom que fique! Assim todos respiram aliviados.

Conta a imprensa que nosso ilustre Senador, Presidente da Confederação das Indústrias, ficou branco, lívido, quando soube que havia uma renúncia coletiva. Quando disseram que o Ministro da Economia permaneceria S. Ex^a respirou aliviado.

É evidente que o Ministro da Economia tem a responsabilidade do comando, mas deve ter esse comando a partir de uma orientação do Presidente da República mas não o Senhor Fernando Collor de Mello ter a "cara" da Dr^a Zélia Cardoso de Mello, ou ter a do Dr. Marcílio Moreira, porque, nesse caso, a situação fica difícil.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Congratulo-me com V. Ex^a pelo seu pronunciamento que espelha a realidade dos fatos

nacionais. V. Ex^a com o seu reconhecido talento faz, hoje, uma verdadeira radiografia do Governo Collor e creio que ninguém pode contestar suas palavras.

Gostariam inicialmente de dizer, com relação ao aparte do Senador Odacir Soares, que V. Ex^a realmente chegou ao Ministério da Agricultura por uma escolha pessoal — e muito honrosa — do ex-Presidente Tancredo Neves, que foi referendada, posteriormente, pelo Presidente José Sarney. E poucos Ministros da Agricultura tiveram um desempenho tão competente e digno quanto o de V. Ex^a. V. Ex^a deixou ali, naquela Pasta, a marca da sua presença.

Nunca se ouviu falar nada que pudesse desabonar a conduta de V. Ex^a, nem antes, nem depois de sua passagem pelo Ministério da Agricultura.

V. Ex^a merece, portanto, a nossa permanente homenagem pelo excepcional homem público que é.

Quanto às suas considerações a respeito do Governo Collor, nós do PMDB concordamos integralmente com V. Ex^a, porque na verdade, a impressão que se tem após essa reforma ministerial, que resultou de uma *mise-en-scène*, para retirar alguns Ministros e Secretários de Estado, que estavam sob acusações de corrupção, é que não necessitava o Senhor Presidente da República negociar o pedido coletivo de demissão do Ministério. Mas Sua Excelência achou que esse era o melhor caminho, porque tinha que se livrar de algumas pessoas da sua intimidade, que todos nós bem conhecemos, sobretudo o Secretário de Assuntos Estratégicos, Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, e o Sr. Egberto Batista, amigos *in pectore* de sua Excelência.

Então, foi preciso montar esse esquema para que essas pessoas pudessem sair do Governo. Mas como diz V. Ex^a, não adianta apenas substituir Ministros e Secretários. É preciso que o Senhor Presidente da República diga realmente, a que veio; é preciso que o Governo tenha unidade, V. Ex^a está justamente demonstrando que falta essa unidade, na medida em que cada Ministro não exprime uma orientação do Senhor Presidente da República, que é quem tem o dever de traçar as diretrizes para que todos os Ministros as cumpram, sob pena de demissão.

Portanto, o que V. Ex^a cobra, cobra com muita razão. E quero dizer mais, nobre Senador Pedro Simon, repetindo uma frase que já pronunciei nesta Casa, como Líder do PMDB, quando me manifestei a respeito dessas mudanças ministeriais: a demissão de Ministros ou de Secretários de Estado não pode funcionar como prescrição para os delitos de corrupção que porventura tenham sido praticados. O que a Nação espera e confia é que o Senhor Presidente da República determine a rigorosa e eficaz apuração de todas essas denúncias, e que, amanhã, os que forem realmente considerados culpados venham a ser punidos exemplarmente. Só assim Sua Excelência poderá reconquistar sua credibilidade perante a opinião pública, ainda mais quando, segundo lembra V. Ex^a e o País todo sabe, atualmente, um Ministro de Estado confessa que recebeu cem mil dólares de empresários, como ajuda à sua campanha de Deputado em 1990.

Mas o importante, nobre Senador Pedro Simon, sobretudo, é saber quais os reais objetivos do Governo Collor. O Plano Econômico atual, sabe V. Ex^a, continua atrelado ao figurino do Fundo Monetário Internacional, numa linha recessiva, com desemprego e arrocho salarial. Isso tudo, sob o argumento de combate à inflação, uma inflação que, apesar de todos os esforços, continua acima de dois dígitos. O nobre Senador Odacir Soares, há pouco, declarou que a inflação

está baixando, e eu repito aqui o que ouvi de uma pessoa muito abalizada, em São Paulo: "o Brasil é o único país do mundo onde a inflação baixa e o preço sobe".

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço a V. Ex^a o aparte, assim como as referências pessoais, nobre Senador Humberto Lucena. V. Ex^a tem absoluta razão quando diz que não é porque mudou o Ministério que termina tudo. A imprensa edita as manchetes, a CPI passa a não ter **quorum**, e esquecemos os fatos. Aliás, a grande característica deste País é a falta de memória. Ela é de tal ordem que a manchete do próximo escândalo faz com que se esqueça a do escândalo anterior. As manchetes de segunda-feira, da realização de um jogo de futebol, faz com que os acontecimentos passados meses atrás não tenham importância.

Concordo plenamente com V. Ex^a; a imprensa não vai parar, e o Presidente Fernando Collor — como disse a imprensa — haverá de querer que os fatos sejam apurados.

Sr. Presidente, não estou aqui para tentar piorar o relacionamento do Presidente da República com o Rio Grande do Sul. Estou aqui, em nome do povo do Rio Grande do Sul, para alertar que essa atitude não foi feliz por parte do Presidente Fernando Collor.

O Rio Grande do Sul, com seus problemas, com suas dificuldades, com sua garra e com sua luta, haverá de continuar, pois tem tradição. O Governador Alceu Collares, com o seu Governo, e nós, forças políticas, haveremos de levar o Rio Grande do Sul adiante.

Creio que o Presidente Fernando Collor terá tempo suficiente para meditar sobre o seu equívoco. Se pudesse dar-lhe um conselho, seria este: Telefone ao Governador Collares, Presidente Fernando Collor, e envie uma mensagem ao jornal da RBS, **Zero Hora**, para demonstrar o equívoco que praticou.

Creio que ainda é tempo de Sua Excelência fazer uma análise, e, se tiver alguma dúvida, fale com sua mãe sobre o Rio Grande do Sul e o trato das coisas do estado. Creio que vale a pena. O Rio Grande do Sul merece um tratamento melhor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU DISCURSO:

Porto Alegre, 1^a de abril de 1992.

Excelentíssimo Senhor:

Envio em anexo a V. Ex^a cópia de editorial de **Zero Hora** de 1^a-4-92, focalizando o desprezo e a discriminação que o Rio Grande vem sofrendo ao longo do tempo, inclusive agora, no episódio da renúncia coletiva do Ministério.

Por telefone, o Senador Jorge Bornhausen comunicou-me às 16h30min do dia 30-3-92, segunda-feira, que não teria havido qualquer convite a Governadores; que não haveria reunião na tarde desse dia com o Presidente; que apenas Governadores que se encontravam em Brasília tiveram contato com o Presidente, o que não é verdade.

Esta colocação não traduz um sentimento pessoal, mas tão somente a necessidade de um tratamento adequado ao Estado do Rio Grande do Sul. — **Alceu Collares**, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Queimou a língua

A Era Collor é um furação na vida do País. Quebra tabus, muda costumes, desafia estruturas poderosas. Mas tam-

bém produz algumas boas piadas de Primeiro de Abril. Como mostram estas frases do presidente:

"Não quero fazer planos cruzados nem repetir o Menem." (18-1-90)

"Todos os que aceitaram o convite sabem que começaram comigo e terminarão comigo até o último dia do mandato." (18-1-90)

"Não posso errar e tenho pouco tempo para acertar." (19-1-90)

"Só disponho de um cartucho e tenho que disparar certo." (25-2-90)

"Quero que me cobrem os primeiros resultados em 100 dias." (20-4-90)

"Se erros estão acontecendo, fui eu que os cometi, e não os meus ministros ou meus secretários de governo." (24-4-90)

"Pagando os royalties devidos ao Magri, minha equipe é imexível." (10-5-90)

"Não aceito nem discutir o assunto. Ministro meu não é demitido pela **Veja**." (14-3-92)

ESTADO FOI DISCRIMINADO, DIZ COLLARES

Governador enviou carta ao Presidente Collor questionando por que o Rio Grande do Sul não foi consultado sobre a reforma ministerial

O fato de não ter sido convidado pelo Presidente Fernando Collor para uma conversa pessoal depois das mudanças no Ministério provocou ontem o mais duro ataque desferido pelo governador Alceu Collares contra o Palácio do Planalto. Em carta endereçada a Collor, o governador criticou a "discriminação e o desprezo que garante estar sofrendo o Rio Grande do Sul. Irritado, Collares classificou o fato de "um gesto de incompetência política" de Collor e culpou o futuro ministro-chefe da Secretaria de Governo, Jorge Bornhausen, pelo esquecimento. "O Bornhausen já começou mal, pisando na bola", disse o governador. "Ele Bornhausen me telefonou e não me disse a verdade", protestou, no mesmo instante em que batia com a palma da mão na mesa do seu gabinete.

Ontem, depois de o presidente ter recebido 12 governadores sem que nenhum aceno do Planalto fosse recebido no Palácio Piratini, Collares tomou a decisão de reclamar publicamente da atitude do presidente. Junto com a carta, anexou o editorial de **Zero Hora** de ontem, "Descortesia manifesta", que abordou o assunto, e enviou cópias aos 31 deputados federais e três senadores gaúchos, além do próprio Bornhausen, o principal alvo de seus ataques. Preocupado em não prejudicar o relacionamento com o presidente, Collares diz, na carta, que "a colocação não traduz um sentimento pessoal, mas tão-somente a necessidade de um tratamento adequado ao Estado do Rio Grande do Sul". Depois, nas entrevistas que concedeu ao longo do dia, o governador afirmou que o presidente "não foi elegante" ao convidar outros governadores, deixando o Rio Grande de fora.

Telefonema

O que deixou Collares mais irritado foi o telefonema do futuro ministro-chefe da Secretaria de Governo e principal articulador político do Planalto, no final da tarde de segunda-feira. À espera de um chamado de Collor, o governador demarcou uma viagem para Caxias do Sul e até chegou a anunciar que estava de "malas prontas para embarcar à Brasília", tão certo estava que o convite viria, mais cedo ou mais tarde.

No telefonema Bornhausen teria dito que o presidente não havia feito qualquer chamado para uma reunião com governadores e que apenas os que já se encontravam em Brasília manteriam contato com o Presidente. "O que não é verdade", diz Collares expressamente na carta.

Além de questionar a veracidade das informações prestadas por Bornhausen, o governador contestou ainda os critérios utilizados nos convites aos governadores. "Sim, porque o continente dele de Santa Catarina, o Kleinunbing, ele chamou". Sem meias palavras Collares disparou: "O presidente está mal assessorado". Não bastasse as reclamações contra o esquecimento do Planalto, também os convites feitos para integrantes de outros partidos assumirem cargos no governo receberam críticas. "Não podia ter convidado o Hélio Jaguaribe (para a secretaria de Ciência e Tecnologia sem consultar a direção do PSDB)". Apesar do protesto, Collares garante que aceitará qualquer chamado do Planalto para tratar da reforma ministerial. "Mas não estou esperando nada", apressou-se em explicar.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPlicy (PT — SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso, Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, desta tribuna, reiterei o que havia falado na terça-feira, ou seja, que não se poderia admitir que um Ministro de Estado, antes Deputado, Relator da Comissão de Orçamento, pudesse receber um presente, como um jet-ski, de uma das maiores empresas de construção deste País, grande interessada na destinação de verbas públicas. Eu disse que iria pessoalmente ao Ministro Ricardo Fiúza para fazê-lo compreender da necessidade de devolver este presente, sob pena de a nova fase de governo do Presidente Collor ficar simbolizada por este fato. Um jet-ski, conforme verifiquei hoje na loja Mesbla, em São Paulo, marca Kawasaki, TS Sentado, 650 HPs, está sendo vendido por 13 mil e 500 dólares ou 27 milhões de cruzeiros.

Ontem à noite, das 21 às 22 horas, mantive um diálogo franco e respeitoso com o Ministro Ricardo Fiúza —, que me recebeu, embora tendo muito trabalho, várias pessoas aguardavam no seu gabinete —, sobre este tema, sobre a maneira segundo a qual as grandes empresas, não apenas a OAS, a Noberto Odebrecht, a Andrade Gutierrez, a CBPO e tantas outras deste País, se acostumaram e se organizaram de modo a influenciar as decisões do poder público, as decisões quanto à destinação dos recursos, e isso efetivamente ocorria, de maneira sofisticada, no âmbito de seu Ministério, da Caixa Econômica Federal e das Prefeituras, que absorviam os recursos liberados pela Caixa Econômica Federal e do Ministério da Ação Social, bem como junto aos Governos Estaduais. Diante do fato, não havia alternativa ao Ministro Ricardo Fiúza senão devolver aquele presente. Se o Ministro Ricardo Fiúza é pessoa de posse, talvez um jet-ski não lhe custasse tanto. Para o povo brasileiro, obviamente, um presente de 27 milhões de cruzeiros é algo extraordinário, impossível de ocorrer.

Considerou o Ministro Ricardo Fiúza, diante da polêmica suscitada pela revelação da imprensa, que S. Ex^a até iria comprar um novo jet-ski na Mesbla, para presentear uma institui-

ção de caridade. Ponderei ao Ministro Ricardo Fiúza que isso de nada adiantaria; que diante do fato, S. Ex^a não tinha alternativa, senão devolver o jet-ski ao seu amigo Carlos Suarez — seja ele de trinta anos ou não —, um dos três Diretores e também proprietário da OAS; o "S" das OAS, grande empresa baiana e hoje com ramificações em todo País, realizando obras em todo o Território Nacional é de Suarez: fazia-se necessário que S. Ex^a devolvesse aquele equipamento, aquele presente, como um exemplo para mostrar que é chegada a hora de dar um basta a este procedimento. Convenceu-se o Ministro Ricardo Fiúza, informando-me que o Secretário Jorge Bornhausen, que hoje tomou posse, havia ontem lhe telefonado, sugerindo-lhe também a devolução do equipamento. Lembro-me que em pronunciamento na terça-feira, eu mencionara que o Presidente da República deveria dar ordem ao Ministro Ricardo Fiúza para devolver o equipamento. Pois bem. O Ministro Ricardo Fiúza disse-me que estava ponderando quanto a isso, como se sentiria o seu amigo Carlos Suarez ao receber o presente de volta. Disse-lhe que seria um bem que S. Ex^a faria à Nação, ao interesse público, ao próprio Governo Fernando Collor, se devolvesse o presente, explicando em carta, ao seu amigo, que esse procedimento não mais poderia ser aceito como normal neste País. A conversa teve a duração de uma hora e trouxe à luz outros fatos, como a notícia de que S. Ex^a teria recebido 100 mil dólares da FEBRABAN, explicou-me S. Ex^a que, junto ao Repórter Expedito Filho, Jornalista emérito, "Prêmio Esso de Reportagem", em duas horas de conversa sobre como funcionava o lobby em Brasília, S. Ex^a havia respondido ao Jornalista, que indagara se Parlamentares haviam recebido 30 milhões de dólares da FEBRABAN, que a quantia não dólares.

O Ministro Ricardo Fiúza informou-me, ainda, que encaminhara, ontem, uma carta à revista *Veja*, esclarecendo que os procedimentos haviam sido de acordo com a legislação eleitoral e partidária. Isto é algo que precisa ser averiguado, e a Câmara dos Deputados, por sua Comissão de Fiscalização, permanente, está examinando o assunto. Acredito que o Ministro Ricardo Fiúza poderá prestar os esclarecimentos detalhados. Entretanto, ponderei a S. Ex^a que é chegada a hora de se evitar todo e qualquer abuso do poder econômico no processo eleitoral; é chegada a hora de um compromisso com a verdade, de transparência na forma, segunda a qual candidatos em disputas eleitorais recebem ou venham a receber recursos de quem quer que seja, lembrei que a legislação vigente não permite senão que pessoas físicas destinem recursos, e de forma transparente, aos partidos políticos para a realização das campanhas eleitorais.

Não posso, hoje, deixar de mencionar a taxa de desemprego de 6,36% em fevereiro, a mais alta desde março de 1985. Na próxima semana, o Senado Federal estará ouvindo o Presidente Francisco Gros a respeito da mensagem do acordo de Paris e caberá aqui uma análise aprofundada a respeito dos destinos da economia brasileira.

Se há indícios de melhora no que diz respeito à taxa de inflação ainda em torno de 20 e poucos por cento, agrava-se a situação de desemprego em todo o País e cai o nível de renda real dos trabalhadores, tanto que o rendimento médio e real das pessoas ocupadas em janeiro de 1992 caiu 20% em relação a janeiro do ano passado. São esses dados extremamente preocupantes e não permitem uma avaliação positiva da economia brasileira.

Outro assunto me traz à tribuna, Sr. Presidente. Ontem à noite, emissoras de televisão divulgaram notícia que hoje ainda não está estampada nos jornais, mas de repercussão internacional e de grande relevância para a humanidade.

O médico que examinou o corpo do Presidente John Fitzgerald Kennedy, logo após o seu assassinato em novembro de 1963, revelou ontem — conforme demonstra o corajoso filme JFK — que a bala que matou John F. Kennedy foi atirada da sua frente e não atrás, conforme afirmara o relatório Warren. Isto é um indício de que não foi Lee Oswald ou apenas Lee Oswald a pessoa que assassinou John F. Kennedy.

O Presidente dos Estados Unidos da América muito provavelmente foi morto pela ação conspiratória. Possivelmente, há que se apoiar todo esforço nesse sentido. O ex-Presidente dos Estados Unidos foi morto, assassinado por uma conspiração que pode mesmo ter envolvido a CIA e os membros ou certos segmentos do Governo norte-americano. Isso é do interesse de toda a humanidade de todos que observam influência daquela agência em ações determinantes de resultados políticos, eleitorais, golpes de Estado e eleições, não apenas nos Estados Unidos, inclusive no Brasil. Há fato ainda relativo à campanha eleitoral de 1989, que levou ao poder o Senhor Fernando Collor de Mello e que precisam ser investigados, apurados com o necessário rigor; que fique também esclarecido, com nitidez, como foi assassinado John Fitzgerald Kennedy.

Muito obrigado, Sr. Presidente!

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPPLY EM SEU DISCURSO:

JORNAL DO BRASIL

Negócios
Finanças

CRESCE DESEMPREGO NO PAÍS

IBGE mostra que
em fevereiro
taxa foi de 6,36%
a mais alta desde
março de 1985

A taxa de desemprego aberto nas seis maiores regiões metropolitanas do país atingiu em fevereiro 6,36%, a taxa mais alta desde março de 1985. A taxa é calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com base numa amostragem de 37.483 domicílios e resulta da proporção na população economicamente ativa das pessoas procurando emprego na semana de referência da pesquisa. Pelo terceiro ano consecutivo, e contrariando as tendências reveladas nos sete anos anteriores, a taxa de fevereiro (6,36%) superou a de janeiro (4,86%).

A comparação com fevereiro de 1991 (5,41%) e fevereiro de 1990 (3,30%) também é desfavorável para a taxa do segundo mês de 1992. O crescimento mais significativo ocorreu exatamente na região metropolitana em que o desemprego foi maior, Recife, onde os índices passaram de 6,13% em janeiro para 8,35% em fevereiro (contra 6,44% em fevereiro de 1991). O segundo maior índice (7,58%, contra 5,78% no mês anterior e 6,37% em fevereiro de 1991) ficou com a região metropolitana mais industrializada do País, São Paulo, que tem 29% da população, em média, empregada na indústria. A região metropolitana da capital paulista, por sinal,

teve a maior taxa desde junho de 1984. Salvador (6,38% contra 5,54% e 5,18%) teve a terceira maior.

Rio

Como vem ocorrendo desde junho de 1990, o Rio de Janeiro apresentou a menor taxa de desemprego aberto: 4,43%, contra 3,60% no mês anterior e 3,81% em fevereiro de 1991. Mesmo com esses números mais amenos, outros indicadores resultam amargos para a capital fluminense: os requerimentos de salário-desemprego cresceram 444,54% na comparação de fevereiro desse ano com fevereiro do ano passado (9.137 contra 1.677), uma alta inferior à verificada em janeiro (605,30%, resultado de 9.444 este ano contra 1.339 em janeiro de 1991), de acordo com os dados do Sistema Nacional de Emprego, operado pela Secretaria Estadual de Trabalho.

Pela ordem, depois do Rio, as regiões metropolitanas com as menores taxas foram Porto Alegre (5,43% contra 3,63% no mês anterior e 5,48% em fevereiro de 1991) e Belo Horizonte (5,76% contra 3,95% e 5%). Por setor de atividade, o maior aumento de taxa na comparação com fevereiro do ano passado ficou com que emprega em média 50,45% da população ocupada: de 3,78% para 4,63%. Os empregados com carteira reduziram sua parcela na população de 53,80% em janeiro para 52,73% em fevereiro, a proporção mais baixa desde o início da coleta de dados, em maio de 1982.

RENDA CAI 20%

O rendimento médio real das pessoas ocupadas em janeiro de 1992 caiu 20% em relação a janeiro do ano passado. O Rio de Janeiro, que teve a menor taxa de desemprego aberto (3,60%), foi a região em que a queda de rendimentos médios foi maior: (32%), quase o dobro de Porto Alegre (-19%), também o segundo menor desemprego no mês. Os dados fazem parte da Pesquisa Mensal de Empregos (PME), do IBGE.

Um dado preocupante vem exatamente das duas regiões metropolitanas em que a parcela dos empregos industriais na população ocupada é maior, São Paulo e Porto Alegre. Nelas, os empregados com carteira (respectivamente 57,23% e 54,70% da população ocupada) tem os menores rendimentos reais desde o início da coleta de dados, em maio de 1982.

Os números da pesquisa revelam ainda que os empregados com carteira foram os que menos perderam em fevereiro (-14%), na comparação com fevereiro de 1991, ao contrário do que ocorreu em 1991. As maiores perdas ficaram para os empregadores (-32%), detentores dos maiores rendimentos nominais, seguidos dos trabalhadores por conta própria (-26%) e dos empregados sem carteira (-21%).

O Rio pagou caro por ser a área com menor desemprego, com as maiores quedas de rendimentos médios para os empregados com carteira assinada (-26%), sem carteira (-35%) e trabalhadores por conta própria (-36%).

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Garibaldi Alves Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Informo a Casa que o Ministro Ricardo Fiúza comunicou à Presidência que manteve contato com o Senador Eduardo Suplicy, que ontem e hoje abordou problemas relacionados à atuação do titular da Pasta da Ação Social.

S. Ex^a fez chegar às mãos da Presidência carta endereçada à revista *Veja*, com esclarecimentos a respeito de fatos divulgados por aquele importante semanário da imprensa brasileira.

É o seguinte o expediente recebido

Brasília, 1º de abril de 1992

Exmº Sr.

Senador Mauro Benevides

Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

A revista *Veja*, desta semana publica matéria a meu respeito com algumas incorreções.

Em face do problema, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos prestados pelo Ministro àquela publicação.

Atenciosamente, **Ricardo Fiúza** — Ministro da Ação Social.

Brasília, 1º de abril de 1992

Ilmº Sr.

Jornalista Mário Sérgio Conti

Deretor da Redação da Revista *Veja*

Senhor Diretor,

A propósito de matéria publicada na edição de número 1.228, esclareço o seguinte:

Em conversa sobre assuntos gerais, entre os quais o lobby e custo de eleições, inadvertidamente induzi o repórter a erro, em face da complexidade das matérias.

Na realidade, o meu objetivo foi tratar das contribuições de pessoas físicas e, devo enfatizar, feitas através dos partidos, que cuidam também da contabilidade de tais recursos, na forma da lei.

Esclareço que não recebi qualquer forma de ajuda que implicasse desrespeito à legislação eleitoral. Ricardo Fiúza — Ministro da Ação Social

O Sr. **Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides, — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — V. Ex^a mencionou a carta que recebeu do Ministro Ricardo Fiúza. Requeiro, a bem da transparência dos nossos trabalhos, que ela seja lida e distribuídas cópias aos Srs. Senadores; cópias ou leitura para conhecermos correspondência sobre tão grave acusação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que houve apenas a menção do fato à Presidência, porque a carta foi endereçada à revista *Veja*. S. Ex^a deu ciência ao Senado Federal porque, em função da publicação na revista *Veja*, o nobre Senador Eduardo Suplicy se reportou à matéria na sessão de ontem do Senado Federal e manteve audiência com o titular da Pasta da Ação Social, à tarde.

A Presidência fará chegar ao gabinete de V. Ex^a o teor da carta do Ministro Ricardo Fiúza, endereçada à revista *Veja*.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 126, DE 1992

Nos termos do disposto no art. 216, combinado com o preceituado no art. 238, ambos do Regimento Interno do Senado Federal formulo, em reiteração, o presente

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

A ser encaminhado ao Secretário-Geral da Presidência da República, a fim de que sejam prestados os seguintes esclarecimentos, obtidos junto aos órgãos competentes, esclarecimentos esses não apresentados na resposta ao Requerimento nº 852/91, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º, do art. 216, do Regimento Interno da Casa:

1 — Quantas e quais são as empresas prestadoras de serviços de limpeza e de segurança de prédios, bem assim de mesa e copa, com as quais o Governo Federal mantém contratos?

2 — Nos respectivos contratos, há previsão do número de trabalhadores alocados por órgãos, prédios ou setores? Qual esse número, por contrato e no total?

3 — Qual o valor global dessas contratações?

4 — Quanto representa, percentualmente, o valor referido no item anterior em relação ao montante mensal das despesas de pessoal ativo e em exercício da Administração Federal Direta e quanto representa, do mesmo modo, em relação ao montante mensal das despesas com o pessoal posto em disponibilidade?

Sala das Sessões, 2 de abril de 1992 — Senador **Jutahy Magalhães**.

À COMISSÃO DIRETORA

REQUERIMENTO Nº 127, DE 1992

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito da Mesa do Senado Federal o encaminhamento ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento Econômico, Dr. Marcílio Marques Moreira, de um pedido de informação relativo ao sistema bancário brasileiro. Desejo obter, para os anos de 1970, 1980, e 1990, as seguintes estatísticas comparativas entre a rede bancária oficial e a rede bancária pública:

1. Tamanho dos bancos e sua distribuição por regiões;
2. Distribuição regional da oferta de crédito;
3. Distribuição da oferta de crédito por setores;
4. Aplicações dos bancos em crédito rural por regiões;
5. Os volumes de recursos dos bancos regionais desde o seu início até 1990.

Justificação

As informações que são objeto deste Requerimento de Informações, apesar de serem de mais suma importância, não são divulgadas regularmente pelo Banco Central. A falta dessas informações dificulta o exercício da competência privativa do Senado Federal que nos termos do art. 52 da Constituição Federal, inciso VII, abrange as condições e limites para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (ou seja, estão incluídos os bancos da rede oficial). Além disso, dentre os Princípios-Gerais da Atividade Econômica, definidos no art. 170 da Constituição, destaca-se a "redução das desigualdades regionais e sociais". Acredito que já é chegada a hora de o Senado Federal colher informações que lhe permitam fiscalizar o cumprimento deste princípio

constitucional e exercer, com maior eficiência, sua competência privativa.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1992. — Senador Lavoisier Maia.

A COMISSÃO DIRETORA

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os Requerimentos de informações serão remetidos à Mesa, que os apreciará nos termos preceituados no Regimento Interno da Casa. (Pausa.)

A Presidência informa à Casa que é de seu conhecimento a existência de um requerimento, prestes a atingir o número regimental de assinaturas, para que essas matérias, que envolvem remuneração de Ministros dos Tribunais Superiores, possam ser privilegiadas com o rito regimental da urgência.

A Presidência menciona o fato porque a Casa estará reunida hoje, às 18h30min para, numa sessão extraordinária, examinar a indicação de autoridades. Se os requerimentos de urgência, referentes a essas matérias que envolvem remuneração de Ministros do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho e Superior Tribunal Militar alcançarem, respectivamente o número de 54 assinaturas essas matérias serão incluídas na Ordem do Dia.

A Assessoria da Mesa informa que apenas 47 Senadores assinaram o documento até o momento.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª está anunciando os requerimentos de urgência urgentíssima que estão sendo preparados. Não é apenas um. Parece-me que são cinco ou seis.

Sei que se referem à remuneração de Ministros de diversos Tribunais, mas gostaria de indagar, qual é a salvação nacional que está em jogo nessa questão de remuneração. Qual é o rito de urgência urgentíssima? Para que a urgência urgentíssima? Ao que eu saiba é para atender certos fatos que não podem ser adiados.

Nesse caso, será que se votarmos a matéria terça-feira, os Ministros ficarão sem receber seus vencimentos com os aumentos propostos?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, conhecemos o ponto de vista de V. Exª, que, só em momentos excepcionais, quebra sua inflexibilidade. Sei, pela sua intervenção, que em relação à magistratura V. Exª não se anima a garantir esse pretendido rito regimental.

A Presidência respeita a opinião de V. Exª e, naturalmente, não pode subtrair do Plenário aquilo que o requerimento defere a esses mesmos membros do Plenário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, é preciso colocar um parágrafo ao estado de tensão social iminente que ronda o campo brasileiro. É preciso colocar um

basta a esse estado de coisas que, realmente, ameaça a paz social.

O desemprego e a recessão e a impossibilidade de acesso aos mercados obrigam, muitas vezes, o pai de família honesto e trabalhador, ora sem possibilidade de trabalhar, a transgredir, a delinquir, a roubar e a invadir as terras de outrem.

O Presidente Fernando Collor afirmou, de forma solene, perante a Nação, com todas as pompas e circunstâncias, que no resto do seu mandato assentaria no mínimo, 400 mil famílias. Este programa tão esperado desde fins do ano passado, finalmente foi dado a conhecer a Nação no primeiro semestre deste ano. Sucede, no entanto, que já terminamos o primeiro trimestre e, até agora, nenhum passo dado foi neste sentido.

A lei indispensável para promover a reforma agrária, que é o rito processual para desapropriação, permanece, ainda, em nível de idéia no Poder Executivo. Existem projetos, é fato, tramitando na Câmara dos Deputados mas nem a Câmara nem o Executivo, preocuparam-se em dar prioridade a esta lei tão importante para a Nação, bem como, também, a lei que define o que é pequena, média e propriedade produtiva.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, que, realmente, estranhei que as lideranças, sobretudo dos partidos de oposição, que formam a maioria e todos identificados com o tema ao menos, em tese, ou em termos de discurso, não tiveram o cuidado e a preocupação de colocar a Reforma Agrária e a lei que define o que é pequena e média propriedade e a propriedade produtiva dentre as prioridades a serem examinadas pela Câmara dos Deputados.

Em verdade, o Poder Legislativo, através da Câmara dos Deputados, também, é conivente com este estado de coisas que vêm ocorrendo no Brasil, sobretudo a violência no campo, onde líderes rurais são contínua e contumazmente sacrificados e posseiros eliminados. O que eu quero exatamente dizer é que os posseiros estão sendo, a toda hora vítimas de agressões e que hoje a violência é ato corrente no campo. As lideranças sindicais estão acuadas, mas o que se assiste são invasões.

Eu acho que as invasões são atos ilícitos, mas acho, também, que são atos de legítima defesa contra a miséria, a fome e a falta de emprego.

Existe terra em abundância para a pequena, para a média e para a grande propriedade. Mas, Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, a terra deve servir, sobretudo, para os sem-terra. Existem milhares e milhares de hectares conformando imensos latifúndios improdutivos, que devem ser objeto de desapropriação, imediatamente.

No entanto, ninguém dá um passo no sentido de estender a mão aos sem-terra. Em consequência colhem-se invasões e mortes. É por isso que eu volto a apelar a esta Casa, de forma veemente como já o fiz em uma série de oportunidades. Mesmo sendo uma voz solitária neste Senado, eu não me canso de repetir porque, na falta de bom senso e de sensibilidade, a repetição ainda é um método eficiente para atingir o coração e a mente de quem não sente a dor que grassa grave e destrói o campo.

As lideranças dos partidos de oposição, e o próprio governo, que se comprometeu, publicamente, perante a Nação, conclamo-os que revejam suas posições, urgentemente, e coloquem como prioridades prioritárias as leis que regulamentam os arts. 184 e 185 da Constituição, para propiciar à Nação o progresso, para dar ao Incra uma possibilidade de implementar a reforma agrária.

O Ministério da Agricultura e o Incra perdem grande parte das suas finalidades não realizando a reforma agrária brasileira absolutamente indispensável ao progresso econômico e social do país.

É da produção de riquezas no campo, resultante do trabalho incorporado ao solo, o trabalho que amanhã a terra de onde surge o milagre da produção. Nós não podemos perder milhões de braços sem trabalho e com muita terra para produzir. Não podemos permitir que essa mão-de-obra ociosa não encontre no campo a oportunidade para trabalhar, para produzir riquezas e para alimentar o povo brasileiro e o mercado nacional.

É preciso que o governo e o Parlamento se dêem conta de que a reforma agrária contribuiu decisivamente para o desenvolvimento e o crescimento de muitas nações do mundo, que hoje são grandes potências econômicas, porque organizaram a produção no campo e trataram de acabar, ou diminuir, o impacto da injustiça social.

Lamentavelmente, no Brasil o que vemos é o discurso, a retórica retumbante, a propaganda na grande mídia eletrônica e pouca ou quase nenhuma, iniciativa a ação prática que transforma o real para o melhor.

A tão propalada e prevista supersafra estaria garantida de fato, se a reforma agrária já estivesse em andamento? O sem-terra teria a sua terra e nela produziria frutos, organizar-se-ia apoiado pelo Ministério da Agricultura e pelo Incra em cooperativas. Geraria riquezas. Abriria novos horizontes. Infelizmente, o que vemos é um marasmo inexplicável e o agravamento, veloz, de uma profunda crise social e econômica. Até quando veremos este descaso para com mais de 12 milhões de brasileiros? Os sem-terras, aguardando uma chance para plantar.

É este o apelo que faço a esta Casa e ao governo, ao menos para que Sua Excelência o Senhor Presidente da República deixe de anunciar medidas que sabe serem impossíveis de cumpri-las, e principie a realizar o possível enquanto indispensável.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desde o início da década de 80, observa-se a ocorrência de mudanças profundas e velozes nos cenários internacional e nacional. Estas mudanças estão provando alterações radicais, tanto em termos ambientais, científicos e tecnológicos, como sócio-culturais, político-ideológicos e institucionais. Tal conjunto de mudanças deverá fazer com que na década de 90 seja redesenhado um mundo completamente diferente daquele que conhecemos hoje.

A Embrapa, instituição coordenadora dos sistemas nacionais de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural, e principal instituição geradora de conhecimentos científicos e tecnológicos para agricultura brasileira, não está alheia a este amplo processo de mudanças. Desde meados de 1990, a Empresa vem desenvolvendo uma série de iniciativas no sentido de, não só identificar e melhor compreender as mudanças externas, mas ser protagonista de processo de sua própria transformação.

Com a orientação dos instrumentos conceituais e metodológicos de planejamento estratégico, a Embrapa vem desenvolvendo ações visando redefinir a sua missão, objetivos, dire-

trizes e prioridades institucionais e tecnológicas. Em tal processo participam os próprios empregados da Empresa, representantes de seus clientes e usuários e avaliadores externos, do Brasil e do exterior.

Tal instituição, ao implantar tal processo de planejamento estratégico, criou uma nova concepção de mudança baseada em três fases básicas: na primeira, através de uma estratégia metodológica apropriada, produz uma síntese compreensiva das principais mudanças em curso no mundo e no País; a segunda, usa essa síntese como referência para definir o conteúdo das propostas de mudanças conceituais, organizacionais, administrativas e estruturais; e a última, que termina por oferecer o modelo institucional e o sistema de planejamento, entre outros produtos finais, necessários para tornar a empresa totalmente adequada às novas realidades do País e do Mundo.

Esse processo de planejamento em curso na Embrapa, combinado com avaliações externas de suas unidades de pesquisa e de Empresa como um todo, está definindo uma nova cultura organizacional, baseada em administração estratégica, qualidade total, ação interdisciplinar, enfoque de pesquisas e desenvolvimento, parceria com o setor privado, visão de mercado, análise custo-benefício ambiental e sócio-econômico, desenvolvimento sustentado, e sobretudo, baseada num modelo de geração e transferência de tecnologia centrado na "demanda" do "negócio agrícola".

Tudo isso está sintetizado no "paradigma institucional" de Empresa com responsabilidade social, onde instituições públicas devem ter a eficácia de uma empresa privada quando desempenhando suas funções públicas. E este, certamente, será o novo paradigma da Embrapa, no futuro.

Esta iniciativa espontânea da Embrapa é, por um lado, um claro indicador de sua transparência administrativa e permeabilidade política e, por outro, ao envolver empregados, usuários e clientes (públicos e privados) demonstra a determinação de sua Diretoria Executiva em sintonizar sua nova proposta institucional com as demandas e desafios ambientais, sociais e econômicos derivados dos segmentos agropecuário, florestal e agroindustrial brasileiros.

Entretanto, é importante ressaltar que os frutos desse processo de enorme magnitude, no qual está envolvida a Embrapa nestes dois últimos anos, não serão fáceis de serem implementados de tal instituição não contar com o apoio desta Casa. Se por um lado, o processo visa reduzir custos desnecessários, aumentar a eficácia organizacional, maximizar retorno social dos investimentos, modernizar o circuito de geração e transferência de inovações tecnológicas e aumentar a competitividade do negócio agrícola, por outro, resultará na adoção de medidas que gerarão resistências e ações corporativistas, pois, em certos casos, poderá culminar na fusão, transferência aos estados e até extinção de algumas de suas 41 unidades de pesquisa espalhadas pelo território nacional.

Na medida em que existe uma forte demanda da sociedade brasileira por uma maior eficiência e eficácia das instituições públicas, e em especial, das "estatais", gostaria de manifestar o meu irrestrito apoio à Diretoria Executiva da Embrapa por mais esta pioneira e elogiável iniciativa, que, com certeza, deverá permitir que tal instituição produza mais e melhores tecnologias, produtos e serviços em benefício da agropecuária nacional. Benefício este que V. Ex^{as} podem melhor avaliar tomando como exemplo a expressiva participação das variedades geradas pelos centros de pesquisa da Embrapa na supersafra de cerca de 70 milhões de toneladas que o Brasil está colhendo este ano.

As variedades de arroz irrigado (BR-IRGA 409 a 414) geradas pela Embrapa juntamente com o Instituto Riograndense do Arroz — IRGA, e as variedades de sequeiro (Rio Parnaíba, Araguaia, Guarani, Guaiabana, entre outras), também geradas pelos seus centros de pesquisa, ocuparam na presente safra 63% da área plantada e serão responsáveis por cerca de 76% da produção nacional. Por outro lado, na cultura do trigo a participação das variedades da Embrapa é estimada em 34% da área, o que significa uma participação de mais de 40% na produção nacional deste cereal.

Um outro exemplo da grande importância que assume hoje a referida instituição na produção agrícola nacional diz respeito às culturas de milho, feijão e soja, onde as variedades da Embrapa têm participações cada vez mais expressivas. Na safra 1991/92, as variedades de milho cobriram cerca de 12%

da área cultivada; o que corresponde, pelas altas produtividades obtidas, a mais de 8,8 milhões de toneladas ou 30% da produção brasileira. No caso da soja e do feijão, a participação das variedades Embrapa na área plantada é estimada em 22 e 35% respectivamente, enquanto que no volume produzido tal participação atinge mais de 30% da produção destes dois importantes produtos.

Em face do exposto, gostaria também de pedir a todos os Srs. Senadores, nobres integrantes deste Congresso Nacional, também compromissados com a questão da melhoria da ação do Estado, que se aliem a nós no sentido de apoiar esta instituição e, sobretudo, viabilizar a implementação dos diversos e valiosos produtos que estão surgindo deste tão bem-sucedido processo de modernização e reestruturação institucional, no qual está corajosamente inserida a Embrapa.

DOCUMENTO A QUE SE REFÊRE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

QUADRO: Participação de Variedades da Embrapa na atual safra de grãos do Brasil — 1991/1992

Produto	Estimativa Safra 91/92		Participação de Variedades da Embrapa				Principais variedades da Embrapa
	Área (ha)	Produção (t)	Área ha	%	Produção t	%	
Arroz	4.396.192	10.621.200	2.769.601	63	8.072.112	76	Sequeiro: rio Parnaíba, Araguaia, Guarani e Cuaiabana. Irigado: BR-IRGA 409 a 414, Metica, Aliança e Cica-8.
Feijão	5.504.200	3.025.500	1.210.924	22	907.650	30	Macanudo, Pampa, Minuando, Capixaba Precoce, Serrano, Rio doce, xodo, Carioca-MG, Ouro Negro, rubi, diamante negro, São José, safira e Barriga Verde.
Milho	11.805.061	29.618.900	1.416.607	12	8.885.670	30	BR 106, BR 451, BR 126 e o Híbrico BR 201.
Soja	9.577.500	19.506.000	3.352.125	35	7.217.220	37	IA9-5, BR 4, Doko, Paraná, BR 16, Savana (BR 9) e Garimpo (MG BR 22)
Trigo	2.145.900	3.077.800	729.606	34	1.231.120	40	BR 23, BR 17, BR 18, BR 20, BR 35, BR 34, BR 37, BR 32 e BR 15

Fonte: CONAB/DIPLA - ANO 16 Nº 3

Fonte: EMBRAPA/CNPAF, CNPMS, CNPSo e CNPT

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco, Aluizio Bezerra, Áureo Mello, Dario Pereira, José Richa, Maurício Corrêa, Moisés Abrão, Onofre Quinan, Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991 (nº 4.064/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 62, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto com 35 emendas que oferece.

(Dependendo de parecer sobre as emendas de plenário).

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para proferir o parecer sobre as emendas de plenário.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, esse projeto teve uma longa tramitação na Câmara dos Deputados; permaneceu lá exatamente dois anos, e chegando a esta Casa o ilustre Senador Nelson Carneiro indicou-me Relator.

Neste momento, quero felicitar o Senador Nelson Carneiro, assim como a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, através de seus membros, pelo seu trabalho, pela sua luta, pela sua competência, pois desde o primeiro momento que esse projeto chegou na referida Comissão até agora, está vem debatendo longa, permanente, constantemente, para buscarmos uma fórmula para esta matéria.

Em nosso primeiro parecer junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foram apresentadas 42 emendas ao projeto que veio da Câmara. Houve um longo debate, uma longa discussão, com algumas emendas vitoriosas, outras não, muitas subemendas; e o projeto vem ao Plenário.

Com relação às principais inovações ao que veio da Câmara, acrescentaríamos algumas: "Pelo menos 25% das contas anualmente prestadas serão submetidas à prévia auditoria ou inspeção antes do julgamento".

Há uma emenda, inclusive, no sentido de que não sejam 25%, sejam 100%;

Competência do Tribunal de Contas da União — para, cautelarmente, determinar o afastamento temporário do responsável cuja atuação forneça indícios suficientes de que possa retardar ou dificultar as investigações;

Competência para decretar a indisponibilidade de bens do responsável, para garantir o ressarcimento dos danos em apuração;

A autoridade que deixar de afastar o dirigente, sob investigação, será solidariamente responsabilizada, não apenas pelos danos causados, mas também por todos os atos praticados por este dirigente;

O Tribunal de Contas da União remeterá ao Ministério Público Eleitoral, para julgamento de inelegibilidade, o rol dos responsáveis, cujas contas tenham sido consideradas irregulares;

O Tribunal de Contas da União, a 1º de fevereiro, e a 1º de agosto de cada ano, fixará o limite do valor, a partir do qual os editais de licitação lhes deverão ser previamente submetidos;

Os ordenadores de despesas remeterão ao Tribunal de Contas da União, por solicitação do Plenário ou das suas Câmaras, cópias de suas declarações de rendimentos de bens;

Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal de Contas da União declarará a inidoneidade do licitante, fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação da administração pública federal;

O Tribunal de Contas da União aplicará multa de até quarenta e dois milhões aos responsáveis por irregularidades. A multa não impede a condenação e a restituição do débito, com correção monetária;

Os representantes da União ou do Poder Público na Assembleia Geral das empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital participem a União ou Poder Público respondem, solidariamente, com os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, pelos atos de gestão ruínoza ou liberalidade à custa das respectivas sociedades;

O Tribunal poderá estabelecer a responsabilidade solidária do agente público que praticou o ato irregular e do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, haja concorrido para o cometimento do dano apurado;

O recesso foi cortado. O Tribunal fixará os períodos de funcionamento das sessões do plenário e das Câmaras, sem ocasionar a interrupção de seus trabalhos;

O TCU poderá determinar a extensão das inspeções e auditorias às pessoas jurídicas de direito privado interessadas ou de qualquer forma envolvidas, direta ou indiretamente, na aplicação dos recursos públicos objeto da fiscalização;

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do TCU será exercida pelo Congresso Nacional.

Aos pareceres do TCU terão de ser:

- 1) regulares as contas;
- 2) regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- 3) irregulares quando comprovadas qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítima ou anti-econômica.

Quando o responsável for julgado em débito, deverá o Tribunal de Contas aplicar ainda multa de até 100% do valor atualizado do dano causado ao erário.

Essas, as modificações que considero mais essenciais sobre o projeto de lei da Câmara dos Deputados e que passou pela Comissão de Constituição e Justiça.

Minha obrigação aqui, Sr. Presidente, é apresentar a esse plenário o parecer sobre as emendas oferecidas, que vão da Emenda nº 36 até a Emenda nº 77. É o seguinte, Sr. Presidente:

Emenda de plenário nº 36, subscrita pelo Senador Espiridiano Amin. Preconiza a emenda em exame, a inserção dos seguintes dispositivos entre os vários incisos do art. 1º, que regulam a competência do Tribunal de Contas:

"Fiscalizar a aplicação dos benefícios fiscais creditícios e financeiros, de qualquer natureza, quanto à oportunidade e efeitos sócio-econômicos."

A competência em questão, de certo modo, já seria contemplada no § 1º do artigo.

Portanto, apresento a seguinte subemenda à Emenda nº 36:

"No julgamento das contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas, avaliando-se quanto à oportunidade e aos efeitos sócio-econômicos."

Emenda nº 37 do Senador José Paulo Bisol. Considero essa emenda da maior importância.

“O Tribunal fiscalizará a dívida pública interna e externa.

Parágrafo único. Em novos contratos de endividamento público e externo, nos quais a União e suas entidades sejam tomadoras ou avalistas, será emitido pelo Senado Federal o competente Parecer Prévio”.

“Entende o autor que, como o Tribunal de Contas analisa as contas do Presidente da República, seria inadmissível que no texto dessa lei, não ficasse claramente definida a responsabilidade de fiscalizar a dívida pública e emitir o parecer prévio na celebração de novos contratos de endividamento externo.”

“Consideramos de inegável oportunidade que se dê àquele Tribunal a tarefa de fiscalizar os atos concernentes a dívida pública interna e externa da União, o que será de grande valia para o exercício da competência deferida ao Senado Federal pelo art. 52 da Constituição Federal.

Apresentamos a seguinte subemenda à Emenda nº 37:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 37

Inclua-se no Projeto o seguinte artigo 4º, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

“Art. 4º O Tribunal fiscalizará os atos concernentes à dívida pública interna e externa da União.

§ 1º Em novos contratos de endividamento público externo, nos quais a União e suas entidades sejam tomadoras ou avalistas, o tribunal emitirá, para remessa ao Senado Federal, o competente parecer prévio.

§ 2º O Tribunal proporá ao Congresso Nacional, juntamente com o projeto de lei referido no art. 103, as providências necessárias ao desempenho da competência prevista neste artigo.”

Acho que são da maior importância a emenda e o parecer prévio do Tribunal sobre o endividamento externo.

Os ministros do Tribunal argumentam que não têm condições, que é quase impossível a realização dessa tarefa. Por isso a nossa subemenda que permite que isso seja feito, inclusive na sua regulamentação.

Emenda nº 38, também do Senador José Paulo Bisol: “A emenda em tela objetiva a inclusão de mais um artigo no projeto, com o fim de estabelecer que o tribunal referendará as demissões de funcionários das unidades de auditoria interna da administração pública direta ou indireta”.

Comungamos integralmente das preocupações manifestadas pelo autor, pois é essencial um acompanhamento rigoroso nas demissões de pessoal no âmbito dos órgãos de controle interno, sabidamente vulneráveis às pressões em razão da própria natureza das funções que exercem”.

Na verdade, havia uma interrogação: como vamos pedir que o Tribunal de Contas faça a fiscalização da demissão de funcionário do poder Executivo? Isso faz com que o Tribunal de Contas interfira num outro setor.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

A subemenda à Emenda nº 37 não é da minha autoria. É só essa pequena retificação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao ilustre Senador José Paulo Bisol que, no momento, o Senador Pedro Simon prolata; o seu, parecer, logo em seguida, ao iniciar-se a discussão, o nobre Líder do PSB prestará os esclarecimentos que já, agora, se tornaram evidentes.

O SR. PEDRO SIMON — Na verdade, achamos que é da maior importância o controle interno da administração pública. Há um projeto tramitando na Casa, de nossa autoria, e um projeto do Presidente da República que visam, exatamente, regulamentar a auditoria interna, o controle interno da administração pública.

Muitas pessoas nos dizem que, se a auditoria interna do Governo Federal estivesse realmente em funcionamento integral, muitas das denúncias que estão sendo feitas não estariam ocorrendo, porque essa fiscalização poderia estar sendo feita com eficiência. Mas como poderá ser feito o controle interno, se a pessoa que vai fazê-lo tem a responsabilidade de exercer um cargo de confiança da pessoa que determina? Ela vai fiscalizar o ato da pessoa que determina o seu mandato como responsável?

Por isso, a nossa subemenda, porque aceitamos a emenda, só que não podemos determinar, como quer, que haja um referendo do Tribunal de Contas, porque não pode o Poder Executivo, não pode o Ministro determinar, demitir um funcionário e depender do referendo.

A nossa subemenda, portanto, tem a seguinte redação:

“Apreciar a ilegalidade das demissões de funcionários das unidades de controle interno da Administração Pública Federal direta e indireta.”

O cidadão que demitir alguém responsável pelo controle interno, sabe que aquele seu ato irá para o Tribunal de Contas e o Tribunal de Contas dele tomará conhecimento.

Por isso, somos favoráveis à Emenda nº 38 com uma subemenda.

A Emenda nº 39, cujo autor é o nobre Senador Eduardo Suplicy, está prejudicada, não sei se é o contrário, mas, na verdade, consideramo-la prejudicada porque se identifica com a Emenda nº 38.

Emenda nº 40, com a referida emenda, preconiza o Senador José Paulo Bisol que se acrescente ao § 1º do art. 8º, após a palavra “decisão”; a expressão “e antecipando-se ao julgamento das contas”.

Justificando o acréscimo proposto assinala o autor — “que é de praxe no Tribunal de Contas vincular as tomadas de contas especiais às contas de entidades, órgãos, e essa prática foi utilizada, em muitos casos, para protelar julgamentos de irregularidades praticadas por administrações públicas”.

Embora consideremos justificável a preocupação do ilustre Senador, entendemos que o acréscimo em questão há de ser introduzido no § 2º do mesmo artigo, com o qual guarda maior afinidade.

Assim, somos pela aprovação da emenda nos termos da seguinte subemenda: “Acrescente-se ao § 2º do art. 8º, após a palavra “União”, as expressões que a submeterá a imediato julgamento, antecipando-se à apreciação das contas anuais do respectivo órgão ou entidade.”

Portanto, somos pela aprovação da Emenda nº 40 na forma da subemenda apresentada.

Emenda nº 41 — Plenário.

De autoria do Senador Eduardo Suplicy, propõe a emenda em questão providência idêntica à que foi objeto da Emenda nº 40, do Senador José Paulo Bisol, aprovada nos termos da subemenda. Por isso consideramos essa emenda prejudicada.

Emenda nº 42 — Plenário. Com essa emenda, sugere o Senador José Paulo Bisol a seguinte redação para o § 3º do art. 8º do projeto:

“§ 3º — Após a tipificação do dano causado e identificação do responsável, será dispensada, para cobrança do ressarcimento, a comprovação de que o mesmo agiu de boa ou de má-fé, podendo o Tribunal de Contas valer-se de provas instrumentais, informativas, testemunhais ou periciais.”

Em face da aprovação da Emenda nº 34, o § 3º do art. 8º, acima referido, não deveria, na verdade, continuar subsistindo no texto do projeto, pois só fazia sentido se preservadas as expressões suprimidas pela mencionada emenda.

Contudo, a emenda ora proposta encerra formulação de indiscutível valia, razão pela qual somos pela sua aprovação, nos termos da seguinte subemenda à Emenda nº 42, de plenário.

“Subemenda — § 3º — Após a quantificação do dano causado, o Tribunal adotará as providências necessárias ao seu imediato ressarcimento, sendo inadmissível, como causa elitiva de responsabilidade, a alegação de boa-fé por parte do responsável.” Favorável à Emenda nº 42, na forma dessa subemenda.

Emenda nº 43 — Plenário.

De autoria do Senador José Paulo Bisol, a emenda acima especificada sugere o acréscimo do seguinte dispositivo ao art. 38 do projeto:

“Compete ao Tribunal de Contas:

V — propor ao Congresso Nacional o desbloqueio de recursos previstos na Lei Orçamentária anual.”

Justifica o autor que, “pelo fato de o Orçamento da União ser autorizativo, o Governo Federal tem contingenciado recursos, muitas vezes, indevidamente. Isso tem acarretado prejuízos enormes ao serviço público, além de favorecer o uso de práticas fisiológicas para justificar descontingenciamentos”.

Não obstante justificadas as preocupações do autor, parece-nos de discutível eficácia a pretendida atuação do Tribunal de Contas no processo sugerido, questão sobretudo política a ser enfrentada pelo próprio Congresso Nacional.

Por considerarmos que a interferência do Tribunal de Contas na matéria em nada contribuirá para a solução dessa difícil questão, somos pela rejeição da emenda de que se trata.

Tendo o Tribunal de Contas permissão para liberar matérias contingenciadas dentro do Orçamento, seria praticamente impossível a ação do Tribunal além de uma presença incompreensível daquele órgão aqui no Congresso Nacional.

Emenda nº 44 — Plenário.

Com esta emenda, o Senador José Paulo Bisol quer que se dê a seguinte redação ao caput do art. 44, incluído no projeto com a aprovação da Emenda nº 2-CCJ:

“Art. 44. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.”

A nossa emenda diz que o Tribunal poderia determinar o afastamento. O Senador substitui a expressão por “determina”. Tivemos dúvida com relação a essa emenda. Ficamos

preocupados sobre se o Tribunal seria obrigado a afastar todo e qualquer funcionário. Se não houvesse a seleção, pelo exaustivo da determinação do afastamento, o Tribunal terminaria por não aplicar. Na verdade, com a redação que deu o Senador, parece-me que há clareza. S. Exª tem razão e por isso aceitamos o seu argumento. O Tribunal determinará o afastamento, quando existir indício suficiente para tal. A redação que tínhamos dado é “poderá determinar se existe indício suficiente”. Se existe indício suficiente de irregularidade, o Tribunal determinará o afastamento.

Reconhecemos e aceitamos a sugestão do Senador e acatamos na íntegra a Emenda nº 44.

Emenda nº 45 — Plenário.

De autoria do Senador José Paulo Bisol, a emenda em referência propõe que se inclua no projeto, após o art. 52, os seguintes dispositivos:

“Art. 53. O Tribunal manterá sob sigilo a identidade do denunciante.

Parágrafo único. A quebra do dever estabelecido neste artigo constitui crime punível com a pena prevista no art. 325 do Código Penal.”

Estive também em dúvida com relação a essa emenda, ou seja, se não pareceria estarmos estimulando com esse sigilo a prática exatamente das denúncias irresponsáveis. Em sendo irresponsáveis, fazemos aquilo que, de certa forma, nós, que queremos a apuração, a denúncia, queremos que se tenha a coragem de dizer o que está errado, de buscar averiguar, não estaríamos estimulando, através do sigilo, o anonimato. Na verdade, rendemo-nos aqui e acreditamos que, se não houver a perspectiva do sigilo, o funcionário que está a mercê de um cargo superior, isto é, sob a responsabilidade de quem está por cima, não tem condições e coragem de denunciar o fato. Considerando que o sigilo é do Tribunal, que esse ficará com a possibilidade de levar adiante, com a responsabilidade de ver caso a caso o que deve, o que merece e o que não merece ser investigado, acatamos a Emenda nº 45, de autoria do Senador José Paulo Bisol, tratando-se, efetivamente, de garantir o indispensável a ser conferido ao denunciante que do contrário ficará a mercê de toda sorte de retaliação, principalmente quando o denunciante ocupar cargo hierarquicamente superior no órgão em que presta serviço. Nessas condições, sou pela aprovação da Emenda nº 45.

Emenda nº 46 — Plenário.

Também de autoria do Senador José Paulo Bisol, diz a emenda:

“O Tribunal de Contas da União aplicará aos administradores ou responsáveis, na forma estabelecida na presente lei e no Regimento Interno, as sanções previstas neste capítulo.”

Aqui, com toda sinceridade, alterei. Voto contra essa emenda, porque a redação original é “poderá aplicar”. Determinar a obrigatoriedade sempre, em todos os casos, com toda sinceridade, não acredito que seja possível.

A redação adotada no citado artigo com formulação de natureza facultativa nos parece ser a mais apropriada, pois o Tribunal de Contas só aplicará a sanção se detectar irregularidades, não de forma indiscriminada, em qualquer caso.

Meu voto é contrário à emenda porque creio que não pode ser generalizada a obrigatoriedade de aplicar a sanção quando o delito não corresponde a tanto.

Emenda nº 47. Esta emenda é da maior importância. Já sei que o Senador Maurício Corrêa, Líder do PDT, pediu

destaque para a sua votação. Ela estabelece, com relação ao funcionamento das sessões do Tribunal de Contas da União, se deve ou não haver o recesso, a forma da orientação daquela matéria. Ainda que opine contrariamente àquela emenda do Senador, sei que S. Ex^a vai fazer a defesa do destaque para a votação dessa matéria e acredito que, naquela oportunidade, poderemos discuti-la.

Deixarei para analisar posteriormente as emendas 48 a 53, que envolvem o Ministério Público. São emendas correlatas. Farei uma explicação a respeito, porque devem ser analisadas no seu conjunto, ao final do meu pronunciamento.

Emenda nº 54, de autoria do Senador José Paulo Bisol.

Pode parecer estranho que o Senador Bisol tenha tantas emendas a esta matéria. Quero felicitar S. Ex^a, bem como o Senador Eduardo Suplicy, pela dedicação e carinho que dispensaram a esta matéria.

O Senador Eduardo Suplicy, representando o PT, pela sua competência, cultura e pela equipe do seu partido que, tenho certeza, presta-lhe uma importante assessoria, possibilitando a que S. Ex^a atue em todas as matérias, projetos e em todas as comissões com um brilho que merece respeito e admiração. E sabe S. Ex^a da seriedade da minha manifestação.

O Senador José Paulo Bisol, ilustre jurista, além de Senador, um dos maiores Desembargadores do Rio Grande do Sul, que, fruto de sua competência, conhece o funcionamento dos tribunais, apresenta uma série de emendas, apreciadas e debatidas, a esta matéria.

A Emenda nº 54 preconiza a inclusão, entre as Disposições Gerais e Transitórias, de dispositivos referentes aos funcionários responsáveis pela auditoria.

Somos pela aprovação da Emenda nos termos da seguinte subemenda:

Art. 103. "São obrigações do servidor que exerce funções específicas de controle externo do Tribunal de Contas da União:

I — manter, no desempenho das tarefas de que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II — representar, a sua chefia imediata, contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em casos de falhas e/ou irregularidades;

III — propor a aplicação de multas, nos casos previstos no Regimento Interno;

— IV — guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício das suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 104. Ao servidor a que se refere o artigo anterior, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal ou, por delegação deste, pelos dirigentes das Unidades Técnicas da Secretaria do Tribunal, para desempenhar funções de auditoria, inspeções e diligências expressamente determinadas pelo Tribunal ou por sua Presidência, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I — livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas da União;

II — acesso a todos os documentos e informações necessários à realização do seu trabalho;

III — competência para requerer, nos termos do Regimento Interno, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata;

IV — vinculação ao processo a ele distribuído, bem como às auditorias ou inspeções para as quais tenham sido designados, e dos quais só poderá ser afastado em hipóteses de impedimento previstas em lei."

Essa a subemenda que apresentamos à Emenda nº 54, acatada neste momento.

Emenda de Plenário nº 55, também de autoria do Senador José Paulo Bisol.

Essa emenda tem por escopo incluir, entre as Disposições Gerais e Transitórias, após o art. 89, o seguinte:

"Art. 90. Caberá ao Ministério Público da União representar ao Supremo Tribunal Federal contra Ministro do Tribunal de Contas da União, na forma do art. 102, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, sempre que: I — sua atuação nos processos implicar culpabilidade ou acobertamento de irregularidades praticadas por dirigentes e servidores públicos; II — opor resistência injustificada ao andamento de processo que resulte em atraso de julgamento superior a dois anos.

Parágrafo único — A comprovação de irregularidade referida no caput do artigo poderá ser feita, dentre outros meios, pela assessoria técnica da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º da Constituição Federal, através da requisição de processos."

Essa é a emenda.

O art. 102, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, confere ao Supremo Tribunal Federal competência para processar e julgar, originariamente, dentre outros delitos, os crimes de responsabilidade cometidos por membros do Tribunal de Contas da União.

Cabe consignar, por outro lado, que, há mais de quatro décadas, foi editada a Lei nº 1.079, de 1950, que tipifica crimes de responsabilidade do Presidente da República, Ministros de Estado, Procurador-Geral da República e, inclusive, Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Para os Ministros do Tribunal de Contas da União, entretanto, inexistente, até hoje, tipificação legal de crimes dessa natureza.

Assim, aceitando a emenda do Senador José Paulo Bisol, tomamos como paradigma a Lei nº 1.079/50 e, considerando ainda a necessidade de garantir eficácia ao aludido comando constitucional, viabilizando o exercício da competência por ele deferido ao Supremo Tribunal, somos pela aprovação da emenda, na forma da subemenda a Emenda nº 55.

Essa subemenda consiste em estender os crimes de responsabilidade, tipificados há mais de quarenta anos na Lei nº 1.079, aos Ministros do Tribunal de Contas.

Acrescente-se ao Capítulo IV do Título II os seguintes dispositivos:

"Art. 75. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Tribunal de Contas da União:

I — alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal ou de qualquer de suas Câmaras;

II — proferir julgamento quando, por lei, seja suspeito para atuar no processo;

III — retardar, por meio não previsto em lei ou no Regimento, o andamento de processo em tramitação;

IV — ser desdidoso no cumprimento dos deveres do cargo;

V — proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decore de suas funções.

Parágrafo único — Os crimes definidos neste artigo, ainda quando simplesmente tentados, importam a imposição da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Supremo Tribunal Federal, em processo instaurado por iniciativa de qualquer dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.”

Reparem V. Ex^{as} que transferi para o Tribunal de Contas da União a lei que hoje existe para Presidente da República, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Aceitamos, portanto, a Emenda do Sr. Senador José Paulo Bisol, nos termos da subemenda ora apresentada.

Emenda nº 56 — Plenário — Iniciativa do Senador Eduardo Suplicy.

A Emenda em referência visa suprimir do texto a formulação contida no art. 99.

Somos pelo seu acolhimento, pois, como bem esclareceu o autor, “com a aprovação da Emenda nº 35 — CCJ, que suprimiu do texto do Projeto todo o Capítulo VI, atinente ao Ministério Público junto ao Tribunal, é inadmissível a permanência do citado art. 99”.

Emenda nº 57 — Plenário — De autoria do Senador José Paulo Bisol.

Essa emenda preconiza o acréscimo de um parágrafo ao art. 100 do Projeto, com a seguinte redação:

“Parágrafo único — Tornar-se-á prevento o Ministro que despachar primeiro em determinado processo, que não poderá ser redistribuído a outro, salvo impedimentos legais.”

Trata-se de aplicar aos processos apreciados pelo Tribunal de Contas da União consagrado e útil instituto da legislação processual civil, que vincula o juiz ao processo em que haja oficiado.

Manifestamo-nos, pois, pela aprovação da Emenda, em exame, na forma da seguinte subemenda:

“Tornar-se-á prevento o Ministro que despachar primeiro em determinado processo, que não poderá ser redistribuído a outro, salvo em caso de férias, licença, impedimentos legais ou reapreciação da matéria, em grau de recurso.”

EMENDA Nº 58 — PLENÁRIO

“Art. 101. Serão públicas as sessões do Tribunal de Contas da União.

§ 1º Os atos processuais e audiências poderão ser realizados reservadamente, quando da preservação dos direitos e garantias individuais o exigirem.”

Sobre essa matéria, apresentamos, na comissão, a emenda que foi aprovada e, aqui, uma emenda onde defendemos a tese.

EMENDA Nº 59 — PLENÁRIO

SUBEMENDA

A EMENDA Nº 59 — PLENÁRIO

“§ 3º Nenhuma sessão extraordinária de caráter reservado poderá ser realizada sem presença obrigatória de representante do Ministério Público”.

É contrária, portanto, à Emenda nº 58, e favorável, com subemenda, à Emenda nº 59.

Emenda nº 60, de autoria do Senador José Paulo Bisol.

“§ 3º Em caso de sessão extraordinária de caráter reservado, o Tribunal comunicará, de imediato, ao Presidente do Congresso Nacional, informando-o e documentando sobre o teor da matéria sob exame.”

Embora compreensível a preocupação manifestada pelo autor, o mecanismo proposto não nos parece ser o mais aconselhável, pois faria proliferar, de forma absolutamente imprevisível, o número de comissões a serem concebidas no âmbito do Congresso Nacional, com grave prejuízo para a regularidade dos trabalhos de elaboração legislativa.

O sugerido mecanismo de controle, inclusive, iria de encontro ao espírito que norteou a adaptação do Regimento Interno de cada uma das Casas do Congresso Nacional. Somos pela rejeição dessa emenda.

EMENDA Nº 61 — PLENÁRIO.

A emenda em foco busca inscrever no Projeto uma série de obrigações e prerrogativas que já foram atendidas em emendas anteriores. Prejudicada.

EMENDA Nº 62 — PLENÁRIO, de autoria do Senador José Paulo Bisol.

Os atuais ocupantes de cargos de Procurador junto ao Tribunal de Contas da União integrarão quadro suplementar. Apresentamos a seguinte subemenda:

Os atuais cargos de Subprocurador-Geral junto ao Tribunal de Contas da União integrarão quadros suplementar em extinção, assegurados os direitos e observadas as vedações aplicáveis a seus titulares.

Essa emenda depende de todas as emendas, como as anteriores referentes ao Tribunal de Contas da União.

EMENDA Nº 63 — PLENÁRIO.

Trata-se de iniciativa subscrita pelo Senador Maurício Corrêa, na qual é reproduzida formulação idêntica à da Emenda nº 62, acolhida nos termos de subemenda por nós proposta. Somos pela sua prejudicialidade.

EMENDA Nº 64 — PLENÁRIO.

Senador José Paulo Bisol.

Visa a incluir no projeto o seguinte preceito:

“As funções do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União serão exercidas por membros do Ministério Público Estadual nos termos de sua Lei Orgânica.”

Essa é também uma emenda que depende das emendas anteriores do Ministério Público.

EMENDA Nº 65 — PLENÁRIO.

No intuito de impedir que o Tribunal de Contas da União venha a validar atos de admissão de pessoas julgadas em débitos, bem ainda, que tais pessoas venham ser nomeadas dirigentes de órgãos ou entidades no serviço público, preconiza a iniciativa em tela, do Senador José Paulo Bisol, a inserção no texto do Projeto de dispositivos estabelecendo que o Tribunal de Contas da União “manterá um Banco de Dados informatizado e centralizado na sua sede, disponível a qualquer cidadão, de Dirigentes e/ou Servidores citados e julgados em débito e, também, dos ordenadores de despesas e seus respec-

tivos cônjuges que, comprovadamente, enriqueceram ilícitamente por exercício irregular na função pública". Somos favoráveis a essa emenda, ainda que haja muita interrogação sobre a eficácia da sua aplicação.

EMENDA Nº 66 — PLENÁRIO (do Senador José Paulo Bisol)

"Será considerado impedido de relatar e de dar parecer sobre as contas do Presidente da República o Ministro que tiver sido escolhido pelo próprio Chefe do Executivo a que se referem as contas.

Somos absolutamente favoráveis a ela. Se há no Tribunal de Contas sete Ministros, não me parece que seja lógico que um ministro indicado pelo Presidente da República apure as contas desse mesmo Presidente. Parece-me irracional que um ministro faça o relato das contas daquele Presidente que o indicou para o Tribunal.

EMENDA Nº 67 — PLENÁRIO.

Essa emenda depende das outras emendas referidas pelo Senador José Paulo Bisol.

Volto, Sr. Presidente, às Emendas de nºs 48, 49, 50, 52 e 53, que têm que ser analisadas em conjunto com a solicitação do Senador Maurício Corrêa de destaque para a Emenda nº 35, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Emenda nº 35 da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania que é do Senador José Paulo Bisol, alterou a ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Enquanto preconizávamos manter o sistema tradicional do Tribunal de Contas da União, o Senador José Paulo Bisol altera aquela realidade e faz a defesa da sua tese baseado no artigo 128 da Constituição Federal, dizendo não poder existir um corpo específico de procuradores no Tribunal de Contas da União.

Argumenta S. Ex^a que são os procuradores da Procuradoria-Geral da República que deverão atuar no Tribunal de Contas da União. Através das Emendas de nºs 48, 49, 50, 51, 52 e 53, o Senador José Paulo Bisol apresenta a idéia de alterar a realidade do Tribunal de Contas da União. Argumenta o Senador José Paulo Bisol que o art. 128 é muito claro quando diz que o Ministério Público abrange o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e os Ministérios Públicos dos Estados.

Dentro dessa tese, S. Ex^a altera a realidade existente no Tribunal de Contas da União e preconiza que haja uma regulamentação através da qual a Procuradoria da República determine os ministros que vão atuar no Tribunal de Contas da União.

Respeito a tese de S. Ex^a. Pretendo assistir e participar do debate que, sei, será travado aqui nesta Casa, entre o Senador José Paulo Bisol e os autores do destaque interposto pelos que defendem a contrariedade da sua emenda.

O Senador José Paulo Bisol diz que o art. 128 não prevê a existência de qualquer outro tipo de Procuradoria no Tribunal de Contas da União, senão a Procuradoria-Geral da República.

O art. 130 assim expressa:

"Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura."

A argumentação contrária à do Senador é a de que no art. 130 abre a perspectiva de que, ao lado da Procura-

ria-Geral da República continue a existir a Procuradoria do Tribunal de Contas da União.

Pedimos preferência para votar o destaque do ilustre Líder do PDT. Não haveria lógica em votarmos as emendas do Senador José Paulo Bisol porque, com a aprovação da Emenda nº 35 de sua autoria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania houve um vazio. Tudo que é tradicional hoje no Tribunal de Contas da União caiu, e praticamente teríamos que orientar a presença da Procuradoria-Geral da República no Tribunal de Contas da União.

O Senador José Paulo Bisol, agora, vem preencher este vazio e aceita a Emenda nº 35, da CCJ, que elimina a Procuradoria do Tribunal de Contas da União e coloca a Procuradoria da República no Tribunal de Contas da União. Aquele vazio seria resolvido pelas emendas do Senador José Paulo Bisol.

Como há um destaque do Senador Maurício Corrêa, que pede para se votar a emenda aprovada, nº 35, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, se ela for votada e cair se restabelecerá a situação anterior; e se isso ocorrer, serão consideradas prejudicadas as Emendas nºs 48, 49, 50, 51, 52 e 53, e que são as emendas do nobre Senador José Paulo Bisol, que regulamentam a presença da Procuradoria-Geral da República no Tribunal de Contas da União.

Essa será a discussão que nós teremos quando formos discutir e debater o pedido de destaque para a Emenda nº 35 aqui neste plenário.

Sr. Presidente, quero felicitar o extraordinário homem público que é o Senador Nelson Carneiro. Sou seu admirador de longa data, desde que, lá no Rio Grande do Sul, era modesto Deputado Estadual. Acompanhei a sua luta, sua trajetória e sua ação retilínea. S. Ex^a, a mim, emociona. É impressionante ver o homem que passou pelos mais variados cargos e que, a esta altura, teria o direito de ser um Senador da República nas horas vagas, de ser um Senador da República para esse ou aquele assunto, mas, que, ontem, como Presidente do Congresso Nacional, e, hoje, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ser o primeiro que chega, que orienta, ser o que determina, ser um homem apaixonado por esta Casa e por essas instituições. A começar pelo Presidente, os Membros da Comissão, o Senador Eduardo Suplicy, o Senador José Paulo Bisol e os outros colegas que a integram, se dedicaram profundamente a essa matéria.

Creio, Sr. Presidente, que nós queremos aqui buscar o aperfeiçoamento daquela instituição. Creio que temos, aqui, matéria a mais importante e que está a demonstrar as inovações praticadas naquela Casa.

Desde o início, Sr. Presidente, desde os debates, como Relator na Comissão, V. Ex^a estão verificando, a matéria recebeu cerca de quarenta emendas de plenário, e nós aceitamos quase que a maioria delas. A nossa preocupação, numa hora como esta, é dar dimensão, é dar força à organicidade da busca da responsabilidade pelos abusos de poder, principalmente no setor público deste País.

Fui oposição praticamente a minha vida inteira, Sr. Presidente. Por um período pequeno fui Ministro da Agricultura, em outro Governador do Estado do Rio Grande do Sul. A verdade é que me caracterizo por ser um homem de oposição. Já desde deputado estadual eu era oposição. E, aqui no Congresso Nacional, até pelo golpe militar, que derrubou o regime ao qual o meu partido — o Partido Trabalhista — estava identificado. De lá para cá, oposição tem sido, praticamente, a característica da minha vida.

Creio, Sr. Presidente, que há muito o que fazer nas instituições; há muito o que fazer no Poder Executivo. Vim para esta Casa e reconheço que há muito a ser feito neste Senado Federal; há muito a ser feito na Justiça brasileira. E penso que devemos buscar esse aperfeiçoamento. Acredito que tudo aquilo que busque esse aperfeiçoamento é absolutamente necessário e indispensável.

Todavia, Sr. Presidente, sou uma pessoa, não digo aquele termo meio grotesco e até ridículo, a uma pessoa de boa-fé. Sou um coloninho de boa-fé? Não! Sou uma pessoa que luta, que debate, que se esforça, mas que acredita que os homens buscam o bem comum.

Concordo com os que dizem que o Congresso Nacional, o Senado Federal, as Assembleias Estaduais, o Tribunal de Contas da União, o Supremo Tribunal, que temos que mudá-los. Acredito que sim!

Estou empenhado, junto com muita gente, na campanha contra a impunidade, para que ela não seja a característica deste País. Como bem disse o Líder do meu Partido, Senador Humberto Lucena, já se fala em um novo Governo, oriundo das mudanças estabelecidas pelo Presidente da República. O ilustre Senador governista de Rondônia, Odacir Soares, referiu-se, durante um aparte, ao Governo, não como aquele que caiu por causa da corrupção, mas como um Governo que é um espetáculo, uma maravilha!

Receio que, mais uma vez, as manchetes e as notícias e tudo o mais caia no esquecimento, que é uma característica deste País. Ninguém se lembra mais das bicicletas! Aqui está o Senador Eduardo Suplicy, que veio tantas vezes à tribuna falar sobre as "bicicletas". S. Ex.^a já nem se lembra mais; ele, agora, só fala em jet-ski. As manchetes dos jornais já são completamente diferentes, já não aludem às "bicicletas".

Creio, com toda a sinceridade, que a impunidade é a grande responsável. As comissões de inquérito estão denunciando, debatendo; a imprensa tem veiculado. Vim à tribuna na semana passada e mostrei que havia, em apenas um dia, cerca de 70 notícias de corrupção envolvendo os mais variados setores do Governo, e que alguma providência deveria ser tomada.

Creio que tem razão o Senador Humberto Lucena quando pergunta se esses fatos vão cair no esquecimento. A tradição diz que sim. E isso é doloroso! Caem no esquecimento quando são irregularidade, imoralidade, roubalheira, escândalo! Não se apura!

Ouvi o ilustre jurista que está assumindo o Ministério da Justiça, o novo Ministro, dizer, e com razão: "Temos que ter responsabilidade ao denunciar alguém". Tem razão o Sr. Célio Borja. Tem que haver um pouco mais de responsabilidade! Diz S. Ex.^a que deve haver pessoas que devem ter medo de aceitar cargos públicos, porque, na verdade, as manchetes estão aí. E nunca se apura, Sr. Presidente. E se mistura em tudo isso um homem digno, que foi atingido injustamente na sua dignidade. A Veja publicou há alguns dias algo que envolve a dignidade do Deputado Luís Roberto Ponte. É uma injustiça! Sou testemunha e afirmo ser uma injustiça para com um homem de bem e digno como é o Deputado Luís Roberto Ponte.

Mas se mistura o Deputado, o Ministro, o Governador, e não se separa o joio do trigo! A classe política se nivela por baixo, porque a impunidade é a característica. Creio que devemos buscar a responsabilidade. Nunca pertenci a um Tribunal; nem a Tribunal de Justiça, nem de Contas. No Tribunal apareço como advogado de defesa.

Mas, Sr. Presidente, ou partimos do princípio de que há uma perspectiva de seriedade nas pessoas que irão aplicar as nossas leis. Outro dia ouvi um pronunciamento aqui e fiquei a me dizer, se essa gente é assim, penso que essa lei não está bem aplicada. Temos que apresentar uma emenda à Constituição extinguindo o Tribunal de Contas da União. Na verdade, se as questões são essas, se não temos as condições necessárias para acreditar que um Tribunal tem condições de exercer as suas funções, não sei como agir. Com relação às sessões, apresentamos propostas de que as sessões sejam públicas. Mas acreditamos que há casos em que elas podem ser públicas e outros em que devem ser reservadas. Mas num tribunal pode haver casos em que, dadas as notícias, se queira a reunião reservada, porque em assim sendo pode-se apurar os fatos com tranquilidade. Agora, diz-se que se faz reuniões secretas só para fazer patifarias, vigarices, e não sei mais o quê!

Então, não sei o que vou fazer, porque a mesma lei, o mesmo dispositivo pode ser interpretado de maneira completamente diferente. Como é que pode haver um Tribunal de Contas que em determinada ocasião mexa aqui ou lá, sem saber onde está tocando? Que faz uma sessão pública e, de repente, estoura uma manchete no jornal, e a notícia faz agitação e tumultua a averiguação da veracidade ou não daquele fato? Creio que estamos falando de um Tribunal de Contas cujos membros passaram por aqui e tiveram o voto favorável desta Casa. Quanto à emenda do Senador José Paulo Bisol, estamos inserindo um item em que o membro do Tribunal poderá ser responsabilizado se aplicar ilegalmente a lei.

Mas se eu achar que ali há uma porção de não sei o quê, não posso nem vir aqui regulamentar.

Então, as sessões são todas públicas.

Porém, se as pessoas não são de boa-fé, acertam secretamente e no momento de vir publicamente já estão todos acertados. Estaria dizendo alguma bobagem? Não sei. Sou um Senador de oposição, não tenho ligação com nenhum Ministro do Tribunal de Contas da União, não sou parente, nem conhecido, não tive ligação com nenhum deles. Às vezes, conversei com alguns. Atualmente, tenho conversado com o Sr. Carlos Átila, Presidente daquela Corte, homem sobre o qual tinha as maiores restrições, porque era do Governo revolucionário. Somente o conhecia através das piores referências publicadas pela imprensa. Confesso que tenho por ele respeito. A meu ver, é um Ministro competente, sério e me parece altamente preocupado e interessado na administração daquele tribunal. Poderia até fazer restrições ao Sr. Carlos Átila pela sua indicação, pelos cargos que exerceu no regime militar, contra o qual lutei a vida inteira. Conversando com S. Ex.^a, analisando a situação, tenho que acreditar que ali é possível que se faça um trabalho sério.

Abro o debate e a ele me expondo diante dessa característica. No meu entender, creio que é muito difícil que se diga que se tenha avançado tanto em termos de buscar aquilo que queremos caracterizar: a impunidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votou a favor do afastamento imediato do cargo o cidadão que o Tribunal de Contas da União julgar envolvido. Se o superior não o afasta imediatamente, ele é considerado co-responsável.

Há uma outra lei que está sendo votada na Câmara dos Deputados com relação à impunidade, determinando que o cidadão possa ter os seus bens confiscados. Aquilo que o cidadão não sabe nunca; se alguém devolve o dinheiro com o confisco dos bens ele será o primeiro a se preocupar com

o andamento do projeto. Está a CPI investigando o ex-Ministro Magri, que pegou 30 mil dólares; tudo bem, mas, e a firma, quanto é que lesou o patrimônio em torno desse montante? Nós estamos permitindo competência para que o Tribunal vá lá na empresa corruptora e que ela tenha a sua escrita aberta, a fim de que a imprensa possa examiná-la, bem como o corruptor, porque, neste País, mudar um corrupto, é muito difícil, mas há empresa que já corrompeu muitos funcionários, em vários governos, ao longo da história. Estamos permitindo, determinando que a empresa corruptora tenha a sua escrita aberta e o tribunal possa chegar a ela e possa trazer ao banco dos réus e essa empresa não poderá negociar, por 5 anos ou mais, com nenhum setor público estadual, federal ou municipal.

Creio que nós fizemos muita coisa. Sr. Presidente, os Senadores apresentaram emendas, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania debateu, longamente, esta matéria, e o Presidente Nelson Carneiro, nós todos, a assessoria da Comissão, profundamente debatemos essa matéria.

Entendo que essa questão pode, merece, e, tem condições de ser aprofundada, mas não se pode agradar a todos. Respeito o Senador José Paulo Bisol e todos aqueles, inclusive, que foram maioria na Comissão, que acham ideal que o corpo da Procuradoria-Geral da República esteja lá, porque é mais genérico, aberto, mais global e transparente. Acredito que deve ser respeitada a tese daqueles que pensam que a Procuradoria deveria levar adiante os 25 mil processos, porque há pessoal específico debatendo caso a caso.

Uma das questões que estamos discutindo é a rapidez processual; a acusação que se faz nem sempre é de que há impunidade, que nem sempre ocorre. O ato ilegal com a compra das vinte e seis mil bicicletas gerou muitas manchetes. Se daqui a seis anos houver condenação, ela será publicada na décima página do jornal, em quatro linhas. De modo que, para a opinião pública, houve impunidade.

O interesse é na rapidez. No momento em que tivermos dois setores, a Procuradoria-Geral atuando como órgão paralelo ali dentro, acreditamos que a questão pode complicar. Respeito o Senador José Paulo Bisol e as pessoas que pensam de outro modo. Não sei, nem imagino o que o Senador José Paulo Bisol está querendo. Devemos nos respeitar reciprocamente, bem como aqueles Senadores que pensam diferentemente: aquilo que existe há cem anos continua como sempre foi.

Creio, Sr. Presidente, que as sessões podem ser secretas e públicas. Entretanto, se desconfiamos que os Ministros que estão ali não são de confiança e se for feita sessão secreta, o que fizerem é desgraça, ora, Sr. Presidente, secreta ou não, aquela gente não me serve. Penso que a questão é não votar uma lei complementar para atendê-la. Vamos ver se extingui-mos, se deixamos por um determinado período parado ou numa outra tese que sabemos que existe, que o Tribunal com uma equipe de decisão fique apenas na parte do levantamento, fique apenas nos técnicos, nos auditores. Então, o Tribunal poderia ser substituído por um Banco Central, que junto aos Auditores do Tribunal fariam a perícia e não necessitaria de ministro. Para que Ministro?

Essa tese, aliás, existe. Agora, se defendemos que deve haver a auditoria, que deve haver um técnico e que tem que haver um colegiado que decide, ou se respeita esse colegiado ou, se secretamente não dá para confiar, acho que publicamente eles encontram a fórmula através da qual farão a mesma burla da lei.

Quero agradecer aos membros desta Casa pelo esforço empreendido no debate e aprofundamento dessa matéria e, de modo especial, àqueles que colaboraram comigo, ao extraordinário funcionário Paulo Roberto Silvério da equipe de assessoramento superior do Senado que, desde a primeira hora, esteve conosco trabalhando com profundidade, num esforço imenso. Aliás aproveito mais uma vez para, na pessoa do Dr. Silvério, felicitar o Serviço de Assessoramento Superior desta Casa. Não há dúvida alguma de que em horas como esta, quando temos um mundo de questões a serem debatidas e analisadas, não fora o Dr. Silvério e a equipe de assessores que a mim ou a qualquer Senador serve permanente, seria muito difícil.

O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eptácio Cafeteira.

O Sr. Amir Lando — V. Exª me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Eptácio Cafeteira) — A Mesa lembra que o orador está dando um parecer e parecer não tem aparte. V. Exª depois encaminhará a votação.

O Sr. Amir Lando — Sr. Presidente, apenas para uma informação, um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Eptácio Cafeteira) — Durante o parecer não é possível. Lamento.

O SR. PEDRO SIMON — Creio que esta Casa, com serenidade, com responsabilidade, poderá pedir tantos esclarecimentos quanto quiser, pois não me entitulo dono da verdade. Estou aqui há seis meses trabalhando nesse projeto, falei com todo mundo, acho assim e quem não votar comigo está errado.

Meus amigos, apresento essa idéia, mas o Plenário tem condições de melhorá-la e aperfeiçoá-la. Venho de público dizer que o meu projeto original foi muito aperfeiçoado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e que as emendas de plenário, notadamente as do Senador José Paulo Bisol, foram aceitas por mim e melhoraram muito o novo projeto.

Acho que nos respeitarmos reciprocamente e também os órgãos que estamos debatendo é muito importante.

Repito, não tenho nada e nem por que defender o Tribunal de Contas da União. Não tenho procuração, não tenho absolutamente nada e nem foram muito simpáticos quando fui Governador, tenho até algumas mágoas, não tenho nada com relação ao TCU e nunca tive ligação com nenhum dos seus Ministros. Não os considero santos, mas também não os posso julgar. Ou acredito na instituição, e estou aqui como Relator para relatar um regulamento de como eles vão viver, ou não acredito na instituição. Se não for assim, é aquilo que volto a dizer, aquela história de que acredito na minha mulher, desde que ela ande comigo, quando ela não está comigo não sei o que ela faz.

Acredito nos Ministros desde que fiquemos olhando o que eles fazem em sessão pública; se for a sessão secreta, não sei o que acontece. Se não confio neles em sessão secreta, não confio neles em sessão pública. Se não confio na minha mulher quando ela está linge, não confio na minha mulher quando ela está em outra situação. Quem quer, faz. Ou é ou não é, tem-se caráter ou não. Ou tem respeito ou não tem respeito. As sessões são públicas; em casos específicos, acho que elas têm que ser secretas.

Atendendo à solicitação do Senador José Paulo Bisol, nós colocamos que em todas as sessões secretas tem que estar presente, obrigatoriamente, o representante da Procuradoria.

Vejam como o Senador José Paulo Bisol, apesar de discordar de S. Ex^a, colocou malícia no meu pensamento. Secreto, sim, mas em sendo sessão secreta, um Procurador tem que estar assistindo, obrigatoriamente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Completada a instrução da matéria, passa-se à votação, em primeiro lugar, do texto do projeto.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, gostaria de me inscrever.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Peço que me inscreva também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Mariz.

O SR. ANTONIO MARIZ (PMDB — PB. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi, com atenção, o brilhante parecer do Senador Pedro Simon sobre as emendas de plenário. E posso concordar com a opinião de S. Ex^a, na maior parte dos votos que expendeu, reservando-me, no entanto, para, eventualmente, discordar um ou outro ponto.

Observo, contudo, que o eminente Relator não emitiu juízo sobre os destaques que serão igualmente votados nesta sessão.

Gostaria, por isso, de, ao fazer encaminhamento da votação, deter-me na análise do requerimento do Senador Maurício Corrêa, do destaque supressivo da Emenda nº 35.

Essa emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania suprimiu em sua totalidade o Capítulo 6º do Projeto que cuida do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Sr. Presidente, pareceu-me, desde o primeiro momento, quando este tema veio à baila na Comissão, que se tratava de debate extemporâneo, de debate cedo.

A matéria fora já inteiramente disciplinada na Assembléia Nacional Constituinte, no que resultou o texto da Constituição vigente, a Constituição de 5 de outubro de 1988.

Ali, na Assembléia, foi esmiuçada a questão, foram discutidos e analisados todos os aspectos que a envolviam e a própria história da elaboração do texto relativo ao Ministério Público testemunha a atenção, a seriedade, a proficiência e a profundidade com que os Constituintes trataram a matéria.

E desse debate e dessa longa e exaustiva discussão resultou o texto que tenho em mãos; resultaram os artigos que, na realidade, deram o título de Cidadania Constitucional ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. Refiro-me ao art. 130 da Constituição, tantas vezes invocado neste plenário e na Comissão. refiro-me também não só ao art. 128, mas ao art. 73, § 2º

Da leitura e da interpretação articuladas desses dispositivos resulta, a meu ver, sem sombra de dúvida, a existência constitucional de um Ministério Público especial junto ao Tribunal.

Outra não poderia ser a conclusão, resultante da leitura desses textos.

O art. 73, § 2º trata da escolha dos Ministros do Tribunal de Contas, estabelecendo o procedimento a ser adotado e diz:

“Art. 73.....

2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I — um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

Ora, é evidente, no que aqui se contém, que a escolha dos Ministros se fará na área restrita do Ministério Público atuante junto ao Tribunal.

Da forma como está redigido o texto, é impossível admitir que essa escolha se estendesse a todo o quadro do Ministério Público Federal. Não há como fugir desta conclusão que é ratificada pelo texto do art. 130:

“Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.”

Ora, a lei não pode ser inconsequente. Não há textos na Constituição que possam ser abstraídos, que possam ser descartados, que não produzam os efeitos jurídicos próprios de um diploma dessa magnitude.

Como entender que o art. 130 fosse mandar aplicar disposições pertinentes a direitos, vedações em forma de investidura a quem é titular desses direitos? A quem já sofre a restrição dessas vedações? A quem já está submetido a essa forma de investidura?

É evidente que se trata de um Ministério Público especial — o *parquet sui generis*, que aqui referiu, de forma irônica, um dos debatedores. Se não fosse assim, não teria sentido o dispositivo do art. 130, seria uma redundância!

É evidente, é claro que os membros do Ministério Público já estão sujeitos a essas condições. Mas, na verdade, como diz a Subprocuradoria-Geral da República, no parecer que ofereceu no Recurso Extraordinário nº 120970-4, de Rondônia, em 16 de outubro de 1990, esse texto não estende direitos, vedações e forma de investidura ao Ministério Público, o texto não é extensivo de direitos; o que aí se contém é uma extensão, ao contrário, é uma restrição, porque, ao estabelecer essas condições, a Constituição, na verdade, subtrai dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União as funções institucionais do Ministério Público que estão no art. 129.

Desse texto emerge, com a mais absoluta clareza, a natureza especial dessa parcela do Ministério Público, e isso está dentro da história do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público.

O Tribunal de Contas da União teve existência constitucional desde a primeira Constituição republicana de 1891. Já o Ministério Público junto ao Tribunal foi criado em 1892, pelo Decreto nº 1.116, de 17 de outubro desse ano. Existiu, sempre, inserido no contexto da ordem constitucional. Foi criado por lei ordinária, e assim permaneceu até hoje, ou pelo menos até 5 de outubro de 1988, quando ganhou, como

afirmei inicialmente, esse título de cidadania constitucional, quando passou a ser integrado à própria Constituição junto ao Tribunal.

E essa é a característica do texto de 1988, porque já a Emenda Constitucional de 1969 se reportara ao Ministério Público junto ao Tribunal, mas sem estabelecer uma diferença, sem criar a distinção que a lei ordinária fazia há quase um século, um século que se completa em outubro deste ano. Se naquele instante a lei ordinária, sob a égide dessa emenda constitucional, disciplinasse a questão de forma a atribuir ao Ministério Público Federal a competência para atuar junto ao Tribunal, essa lei seria perfeitamente constitucional; o que já não ocorre hoje, em face do novo texto.

O Ministério Público emergiu, na Constituição, em 1934. Também o Ministério Público foi criado, disciplinado e regido pelas leis ordinárias e, em 1934, ascende à estatura de instituição contemplada, regida, regulada constitucionalmente, para culminar em 1988, sob certos aspectos, em um dos poderes da República, alcançando direitos, garantias, autonomia e independência diante dos demais poderes que alçam o Ministério Público à condição de um autêntico Poder da República.

Quando se observa a história do Tribunal e do Ministério Público junto ao Tribunal, vê-se que foi perfeitamente coerente o Constituinte de 1988. Tinha inteira razão esse Constituinte ao reconhecer, na Carta Magna, a distinção que se estratificara ao longo da história do Tribunal.

Por essa razão, não pode subsistir a emenda supressiva; impõe-se que seja rejeitada, para o restabelecimento de uma prática que se revelou eficaz no trato das matérias da competência do Tribunal de Contas da União.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exª me permite um aparte?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Com prazer, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Estou acompanhando a ponderada interpretação de V. Exª e não vou fazer nenhuma impugnação, estou apenas querendo esclarecimentos para o meu julgamento final. Do que V. Exª expôs até aqui, parece-me que sustenta que há um Ministério Público especializado junto ao Tribunal de Contas da União. Não é um ramo do Ministério Público geral, e que em função disso a própria forma de investidura se faz no Tribunal de Contas da União? Melhor diria, faz-se distintamente daquele processo geral que forma o Ministério Público?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Nobre Senador Antônio Mariz, a Mesa pede a V. Exª que não conceda apartes. V. Exª está encaminhando a votação.

O Sr. Josaphat Marinho — Esperarei por V. Exª na hora própria.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Pois não.

A própria Constituição não vê incoerência ao afirmar a indivisibilidade do Ministério Público quando estabelece carreiras no Ministério Público se é que assim podemos chamá-las, carreiras ou categorias do Ministério Público.

O art. 128 da Constituição Federal diz:

“O Ministério Público abrange: I — o Ministério Público da União, que compreende: a) o Ministério Público Federal; b) o Ministério Público do Trabalho; c) o Ministério Público Militar; d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II — Os Ministérios Públicos dos Estados”.

Portanto, o fato de reconhecer igualmente uma terceira carreira não implicaria em ferir ou romper a unidade e a indivisibilidade que se entende no interior dessas carreiras. Mas, justamente, não fala porque, na verdade, o Tribunal de Contas da União não integra o Poder Judiciário; tem realmente outra natureza. E outra natureza teria, também, o seu Ministério Público que não atua junto aos Tribunais, que não tem o papel de promover a ação junto aos Tribunais. Isso certamente determinou a exclusão do Ministério Público do Tribunal do art. 128.

Aliás, a história da elaboração constitucional revela que nas subcomissões e nas comissões temáticas incluiu-se sempre o Ministério Público do Tribunal de Contas no art. 128. Nos substitutivos posteriores fez-se essa exclusão, matendo-se, contudo, o disposto no art. 73, § 2º que citei e que revela a existência do Tribunal e ratifica a existência do Ministério Público junto ao Tribunal, existência estabelecida em Lei Ordinária; se o Constituinte assim agiu foi porque reconheceu a legitimidade desse Ministério Público no art. 73, § 2º, I, ao determinar que 2/3 dos Ministros do Tribunal de Contas da União seriam recrutados entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; reconheceu a realidade deste, criado — como disse — e mantido em Lei Ordinária.

Por isso, não há um incoerência e nenhuma falha de técnica legislativa no art. 130. Se não tivesse sido feita essa ressalva, considerando o que diz o art. 73, § 2º, ter-se-ia que deduzir que todas as funções institucionais do Ministério Público seriam igualmente atribuições do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. Essa é, Senador Josaphat Marinho, a minha visão do problema.

O argumento utilizado contra o Tribunal, na Comissão e no Plenário, se baseia em livro de autoria de um promotor de justiça paulista, o ilustre Dr. Hugo N. Mazzili. Trata-se de um livrinho de 192 páginas, das quais apenas três dedicadas ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União — páginas 64 a 67. E não obstante os que defendem a supressão desse Ministério Público terem revelado fanática convicção no acerto de suas posições, o Dr. Nigro afirma à página 64: “O dispositivo do art. 130 será fonte perpétua de dúvidas, de péssima técnica legislativa”.

É surpreendente que haja tanta certeza nós que recorrem ao livro quando em perpétua dúvida está o autor. Tenho aqui um exemplo do texto, impresso em tipos alentados para facilitar, com certeza, a leitura dos míopes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, votarei a favor do destaque do Senador Maurício Corrêa. Ao encaminhar essa votação, não poderia deixar de alertá-los para um aspecto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que é o da sua investidura. Aqui foi dito que se tratava de Ministério Público submetido ao Tribunal, sem independência, escolhido intramuros, de tal sorte que em nada poderia equiparar-se ao Ministério Público e muito menos ao Ministério Público Federal.

O projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991, dispõe em seu art. 77:

“O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de um procurador-geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores nomeados pelo

Presidente da República dentre brasileiros bacharéis em Direito.”

Portanto, a nomeação desses membros do Ministério Público faz-se não intramuros, mas por ato do Presidente da República. O Procurador-Geral, nomeado em comissão, será escolhido dentre os subprocuradores-gerais. Portanto, escolhido na carreira do Ministério Público do Tribunal, cargo em comissão, mas não ao arbítrio do Presidente da República. A escolha é dentro da carreira, como dispõe o § 1º do art. 77.

Já o § 3º é expresso em reafirmar o princípio constitucional:

“O ingresso na carreira far-se-á no cargo de procurador, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados em sua realização e observadas nas nomeações a ordem de classificação, enquanto a promoção ao cargo de subprocurador-geral far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento.”

São princípios que a Constituição consagra, aqui igualmente reproduzidos na legislação específica.

O art. 81 estabelece:

“Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União aplicam-se subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público da União, pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma investidura no cargo inicial da carreira.”

Não posso compreender, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a ferocidade, a forma contundente, dura com que foram tratados os representantes do Ministério Público.

Na mesma linha de agressividade, que não sei se poderia ser considerada desrespeitosa, agrediu-se o Tribunal de Contas, instituição que tem uma história secular, serviços prestados ao País, que tem sido o guardião severo do patrimônio e dos recursos públicos, com a participação efetiva do seu Ministério Público. Não posso aceitar a forma de conduzir por aí a discussão. O apodo, a aleivosia, o insulto, nada disso é aceitável, discutamos a questão, analisemos os pontos essenciais da Constituição e das Leis, mas preservemos a serenidade para colocar nos seus devidos lugares instituições que granjearam o respeito público, o respeito do País.

Sr. Presidente, eram estas as considerações que queria fazer: registrar a minha posição e o meu voto em favor da rejeição da Emenda nº 35 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Antes de conceder a palavra ao próximo Senador, a Mesa solicita aos Srs. Senadores que queiram encaminhar a votação para se inscreverem junto à Mesa, isto porque tudo indica que não esgotaremos a matéria hoje, e queremos deixar registrada a inscrição dos Srs. Senadores que virão encaminhar a votação, numa próxima sessão.

Lembro também aos Srs. Senadores que, no encaminhamento da votação, não podem ser concedidos apartes.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLCY — (PT — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente,

Srs. Senadores, gostaria de esclarecer que apresentei um requerimento de preferência para o texto que oferecemos na Emenda nº 58, de plenário, sobre o que foi proposto na Emenda nº 31 da Comissão de Constituição e Justiça, por entender que o texto da Emenda nº 58 previne o subjetivismo na aplicação dos dispositivos do art. 101 do projeto por parte daqueles que irão aplicá-los.

Somente para dar suporte ao nosso argumento, em 1990, o Tribunal de Contas da União realizou 42 sessões secretas e apenas 40 ordinárias, que deveria ser de rotina. A emenda que apresentei visa prevenir o abuso de sessões secretas, mas, simultaneamente, protege os direitos e garantias do indivíduo, na medida em que estabelece as situações onde as sessões devam ser secretas.

Neste momento em que discutimos um projeto de lei que examina as atribuições do Tribunal de Contas, órgão que deve fiscalizar os atos do Poder Executivo, a aplicação dos recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste de outros municípios congêneres aos Estados, Distrito Federal e Municípios, fiscalizar, na forma estabelecida no Regimento Interno, as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participa de forma direta ou indireta, o que abrange as instituições oficiais, tais como o Banco do Brasil, o BNDES, a Caixa Econômica Federal, o Banco da Amazônia, o Banco do Nordeste do Brasil e outros, gostaria de salientar que, no propósito de garantir maior transparência dos atos das instituições financeiras oficiais, está-se consolidando hoje a aprovação pelo Senado Federal do Projeto de Lei nº 182, de 1991, de minha autoria, aprovado na semana passada, em caráter terminativo, na Comissão de Assuntos Econômicos, que justamente visa obrigar as instituições financeiras oficiais a divulgarem as concessões de crédito subsidiado.

Sendo hoje o último dia para apresentação de recursos e não tendo notícia de que recurso algum tenha sido apresentado, acredito que, ao final desta sessão, este projeto estará aprovado pelo Senado.

Este projeto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fará com que haja uma transparência muito maior, uma forma pela qual instituições financeiras venham a conceder créditos subsidiados sem uma devida justificativa.

É interessante observar o que se passa em nosso País a respeito de créditos das instituições oficiais, haja vista, por exemplo, a decisão do Juiz André José Koslovsky, que, a partir de denúncia ou ação popular formulada por Paulo Sérgio Ramos Barbosa, estranhou tivesse a Caixa Econômica Federal concedido empréstimo de US\$ 37.743.990 para a Globo Participações Ltda. — Organizações Globo.

Diz que o juiz é incompreensível, nos dias de hoje, quando há mais de anos, se pratica uma política monetária rigorosa, caracterizada por baixa liquidez dos agentes econômicos e causada essencialmente pela prática de juros de mercado a níveis estratosféricos, uma empresa, apenas por ser integrante do Grupo Globo, receba empréstimo equivalente a mais de 37 milhões de dólares, com juros reais de apenas 16% ao ano, quando milhares de outras empresas vêm a sucumbir pela absoluta carência de capital ante a negativa de empréstimos de apenas uns poucos cruzeiros.

Milhares de trabalhadores acordam, de uma hora para outra, desempregados, em função da grave crise econômica que assola o Brasil, apenas para que poderosos possam enriquecer cada vez mais à custa da poupança popular.

Prosseguindo em seu arrazoado, o juiz resolveu conceder medida liminar para impedir a liberação da quarta e última parcela do empréstimo, no valor equivalente a 1.375.000 UPF, requerendo procedimento administrativo para esclarecer inteiramente as razões deste empréstimo, solicitando a expedição de ofício à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, requisitando informações sobre o valor venal, quitação de IPTU de cada imóvel oferecido em garantia e ordenando a citação dos réus, para que, no prazo comum de 20 dias, contados de forma simples, contestem a presente, querendo, sob as penas de lei, bem como a intimação, por mandado do ilustre representante do Ministério Público Federal, que tome ciência da propositura desta ação.

Diante do projeto de lei que ora o Senado Federal acaba de aprovar, relacionado ao tema da fiscalização dos gastos do Executivo pelo Tribunal de Contas da União entendemos como da maior importância possa a Caixa Econômica Federal ou o Ministério da Economia explicar à população os critérios que levaram aquela instituição financeira a conceder crédito subsidiado à poderosa Rede Globo de televisão, enquanto inúmeros segmentos da economia brasileira — claro que com menor poder — muitas vezes têm dificuldades bem maiores.

É necessário que o Presidente da Caixa Econômica Federal esclareça ao Congresso Nacional as justificativas para tal empréstimo. O projeto de lei por mim mencionado justamente tornaria automática a obrigação da instituição financeira oficial de publicar no *Diário Oficial*, não apenas os termos do contrato, mas também os objetivos pelos quais se está concedendo crédito subsidiado a qualquer organismo no País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra para encaminhar a votação, ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou inscrito para encaminhar, mas, em face do pequeno número de Senadores presentes a esta sessão, consulto V. Ex^a se não seria melhor adiar as discussões para terça-feira, quando, então, eu encaminhar diante de um maior número de companheiros, dada a complexidade e o valor da temática que aqui discutiremos.

Prosseguir com a discussão será um desperdício, assim como o foi a brilhante exposição do Senador Antonio Mariz, com a qual não concordo doutrinariamente, mas entendo deva S. Ex^a usar da palavra novamente na terça-feira para abordarmos assunto de tanta importância, que me manifestarei contrariamente.

Por entender necessária, Sr. Presidente, a presença das pessoas que vão votar no momento do encaminhamento da votação, pediria a V. Ex^a que não me concedesse a palavra agora, mas na próxima terça-feira, quando eu seria o primeiro a discutir naquela oportunidade.

Consulto V. Ex^a se minha solicitação poderá ser aceita.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A Mesa esclarece a V. Ex^a que há número regimental inclusive para votar, razão pela qual não podemos suspender, antes do término da sessão, às 18h30min, a apreciação da matéria.

A palavra é dada a V. Ex^a Caso V. Ex^a não faça uso da mesma, passarei ao seguinte orador e, assim sucessivamente, até o último, para que possamos encerrar o encaminhamento de votação. Ainda temos *quorum* para a votação da

matéria e faltam vinte e dois minutos de sessão para o encerramento.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Por quanto poderei encaminhar a votação?

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — V. Ex^a dispõe de cinco minutos para o encaminhamento.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pergunto a V. Ex^a se poderia haver inversão na ordem de inscrição dos oradores, porque o que pretendo falar não tem o significado nem o conteúdo de uma discussão jurídica. Só desejo manifestar a minha opinião a respeito do assunto. Por isso, não teria importância falar para poucos ouvintes. Costumo dizer que, às vezes, falamos para os que não estão presentes, mas, neste caso, a minha manifestação é apenas para marcar uma posição pessoal.

Então, se a Mesa permitir, ou nos afastamos da sessão — por falta de número —, ou invertemos a ordem dos oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Se V. Ex^a quiser usar da palavra e o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho permitir, a Mesa permutará a inscrição de V. Ex^a e, com toda certeza, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho ficará inscrito para terça-feira.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Concordo, Sr. Presidente, com qualquer permuta. Apenas entendo que, pela complexidade do assunto que vamos debater, é necessário a presença de quem vai votar, porque, do contrário, estarei falando para os Anais e ninguém irá examiná-los quando da votação na terça-feira. Por isso, concordo em adiar o meu pronunciamento mas quero ter a garantia de que a discussão ocorrerá na próxima terça-feira. Concordo com a permuta ou com a suspensão da reunião.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para encaminhar a votação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para encaminhar.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, alguns dias atrás, contei uma história que demonstra por que falo tranquilamente diante de um plenário vazio. Durante uma campanha política em meu Estado, fazíamos um comício, num pequeno município, para um número razoável de pessoas. De repente caiu uma chuva terrível, mas o orador continuou falando enquanto eu segurava o guarda-chuva para ele não se molhar todo. Num determinado momento notei que não havia ninguém na praça, além do orador e de mim. Chamei a atenção do orador e sugeri que parássemos já que não havia mais ninguém ouvindo. Ele me respondeu que não havia ninguém na praça, mas as pessoas estavam ouvindo-o em casa, através do serviço de altofalantes.

Há poucos Parlamentares em plenário, mas pode ser que estejam nos gabinetes nos ouvindo. Talvez por isso, permito-me manifestar uma opinião, sem nenhuma preocupação de defender uma posição jurídica, ou um aspecto constitu-

cional da questão. A minha preocupação é apenas fixar uma posição de ordem pessoal.

Sr. Presidente, na comissão, votei favoravelmente à proposta do Senador Paulo Bisol. Mantenho a minha posição, não por concordar que seja inconstitucional o que estava contido no capítulo VI, mas por considerar a inconveniência de haver um Ministério Público especial para o Tribunal de Contas, como permite, talvez, de um entendimento possível, o art. 130 da Constituição.

Continuarei votando a favor da tese do Senador Paulo Bisol, nesse caso, porque pode-se imaginar o resultado de permitir que o Procurador seja indicado pelo Presidente da República ou pelos Governadores nos Estados. Qual é a autonomia deste Procurador? Será escolhido dentre algum Procurador concursado. Como é concursado, certamente teria a condição de representar bem essa Procuradoria.

A minha opinião é contrária. Creio que esse Procurador não teria nenhuma autonomia, mesmo sendo um servidor concursado. Mal comparando, cada um de nós Senadores tem o direito de escolher, dentre os funcionários, o seu chefe de gabinete. Pergunto: Qual é o Senador que manterá, como chefe de seu gabinete, aquele funcionário que não executar bem as suas ordens?

É uma comparação talvez não apropriada, mas que demonstra que a Procuradoria-Geral da União deveria ter a liberdade para manifestar as suas opiniões sem estar sujeita a uma autoridade maior dentro do Tribunal de Contas. O que se deseja da Procuradoria-Geral da União é que ela alcance o aperfeiçoamento de executar a sua ação segundo as prerrogativas que a Constituição lhe confere, isto é, a independência total para exercer as suas funções. Com isso, buscamos fazer com que o Tribunal de Contas, desde que integrado por uma Procuradoria unificada, atenda a outros requisitos da Constituição, que determina expressamente essa unidade da Procuradoria.

Por essa razão, voto tranqüilamente contra a modificação que se pretende fazer do resultado da votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não estou aqui para fazer proselitismo, mas para marcar uma posição que, sei, não é simpática a muitos que estão assistindo a esta sessão e que estão fazendo um lobby que considero adequado, apropriado. Manifestei na Comissão o meu pensamento e o manterei aqui no dia da votação. Não sei quando ela vai ocorrer; as discussões serão amplas, pois temos várias emendas para discutir e aprovar.

Estranha-me que hoje se procure encerrar a sessão às 18h30min, exatamente, porque poderíamos, se tivéssemos quorum, prolongar ou prorrogar a sessão. Temos, porém, que encerrar a sessão, para permitir que o Senado venha aprovar pedidos de urgência urgentíssima para certos projetos que chegaram da Câmara, dos quais, como sempre, não temos direito de fazer nenhuma apreciação.

Não sei, Sr. Presidente, se já chegou o instante de deixar a tribuna. Se assim for, o farei, mas se tiver que continuar, posso falar do PSDB.

Muitos têm perguntado qual o posicionamento que tomaremos na discussão que acontecerá hoje na Comissão Executiva. Digo que espero continuar a exercer o trabalho de oposição ao Governo, que é a posição decorrente da vontade do eleitorado que nos elegeu.

Sr. Presidente, havia quatro Senadores em plenário. Agora, parece-me que só há dois. Portanto, não é possível continuar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A Presidência está atenta. Não há número em plenário para o prosseguimento da sessão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Lembre-se de que eu estava na tribuna na hora em que V. Exª encerra a sessão por falta de quorum. Portanto continuarei inscrito para a próxima.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — V. Exª continuará inscrito para encaminhamento da votação deste projeto.

O Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991, que em regime de urgência transita nesta Casa, figurará na Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã, às 9 horas.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiadada:

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991 (COMPLEMENTAR)

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

PARECERES, proferidos em plenário. Relator: Senador Meira Filho.

— 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

— 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

— 3 —

REQUERIMENTO Nº 17, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 17, de 1992, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de sua autoria, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1991 (nº 1.371/88, na Casa de origem), que proíbe a comercialização de medicamentos cuja fabricação ou venda foi interdita no país de origem, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 28, de 1992, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1984

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1984 (nº 44/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, celebrado em Brasília, a 12 de maio de 1983, tendo

PARECERES, sob nº 35, 36 e 37, de 1992, das Comissões — de Relações Exteriores e Defesa Nacional: 1º pronunciamento: favorável, com a Emenda nº 1-CRE, que apresenta; 2º pronunciamento: ratificando seu parecer anterior; e — de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto e à Emenda nº 1-CRE.

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 134, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1991 (nº 69/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 7 de novembro de 1990, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 31, de 1992, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 141, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1991 (nº 46/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 32, de 1992, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 8 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 22, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1992 (nº 99/91, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Governo da República relativas ao exercício financeiro de 1989, tendo

PARECER FAVORÁVEL, da
— Comissão Mista de Orçamento.

— 9 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 23, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob o nº 24, de 1992, da
— Comissão Temporária (5ª sessão de discussão).

— 10 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 22, DE 1991

Discussão, em turno único, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1991, de autoria do Senador Coutinho

Jorge e outros Senhores Senadores, que altera a redação do art. 159, I, b, da Constituição e o art. 34, § 2º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (4ª sessão de discussão).

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1988 (nº 20/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o incentivo à negociação coletiva, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido de inclusão em Ordem do Dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1991, de autoria do Senador Mário Covas, que altera dispositivo da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, que “institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros”, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que obriga as instituições financeiras oficiais a divulgarem as concessões de crédito subsidiado;

— Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1991, de autoria do Senador Iram Saraiva, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, “que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço” e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, que estabelece critérios para avaliação dos incentivos fiscais, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

As matérias foram aprovadas em apreciação conclusiva pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Os projetos vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h30min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

ITEM ÚNICO

Votação, em turno único, do Requerimento nº 8, de 1992, de autoria do Senador Gerson Camata, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal *O Globo*, sob o título “O escândalo do café”, edição de 19 de janeiro de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

Ata da 40ª Sessão, em 2 de Abril de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Albano Franco – Alexandre Costa – Almir Gabriel – Aluizio Bezerra – Amazonino Mendes – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Beni Veras – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Esperidião Amin – Eptácio Cafeteira – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irupuan Costa Júnior – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Louremberg Nunes Rocha – Lucídio Portella – Mansueto de Lacerda – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Oziel Carneiro – Pedro Simon – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 24, DE 1992

(Nº 82/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, concluído em Buenos Aires em 6 de julho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasilei-

ro-Argentinas, concluído em Buenos Aires em 6 de julho de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 104, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossas Excelências o texto do "Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas", concluído em Buenos Aires, em 6 de julho de 1990.

2. Esse instrumento decorre de entendimentos mantidos no âmbito do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento de 29 de novembro de 1988 e, mais especificamente, do Protocolo nº 5 sobre Empresas Binacionais do Programa de Integração e Cooperação Econômica Brasil-Argentina.

3. Não se trata, vale observar, da criação de um novo tipo societário ou de uma figura jurídica binacional, mas sim do estabelecimento, para as sociedades de capital majoritariamente brasileiro-argentino, de um regime diferenciado daquele que genericamente se aplica aos investidores estrangeiros no Brasil e na Argentina.

4. De acordo com esse regime, a empresa que venha a ser caracterizada como "binacional" (de acordo com o estatuto previsto no Tratado em apreço) se beneficiará do mesmo tratamento que se outorga às empresas de capital nacional do país de sua sede, no tocante à tributação interna e acesso a créditos, incentivos, subsídios, compras e contratos do setor público.

5. As empresas binacionais de que se trata poderão ter como objeto qualquer atividade econômica permitida pela legislação do país de sua sede. Nesse sentido, ressalva-se as limitações estabelecidas por disposição constitucional de cada país.

6. Com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de caracterização de uma empresa como "binacional", foi previsto um sistema simplificado de constituição e registro, sem criação de novos órgãos na administração pública.

7. Este Tratado representa fator de dinamização do processo de integração entre Brasil e Argentina, devendo sua entrada em vigor estimular a mobilidade de capitais privados,

bens e serviços, assegurando a economia de escala requerida pelo futuro mercado comum brasileiro-argentino.

Brasília, 15 de março de 1991. — **Fernando Collor.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DGCLA/DAM/092/PAIN-400-E62, DE 8 DE MARÇO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor
Presidente da República

Senhor Presidente,

Em 6 de julho de 1990, Vossa Excelência e o Presidente Carlos Menem firmaram o "Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas".

2. Esse instrumento decorre de entendimentos mantidos no âmbito do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento de 29 de novembro de 1988 e, mais especificamente, do Protocolo nº 5 sobre Empresas Binacionais do Programa de Integração e Cooperação Econômica Brasil-Argentina.

3. Não se trata, vale observar, da criação de um novo tipo societário ou de uma figura jurídica binacional, mas sim do estabelecimento, para as sociedades de capital majoritariamente brasileiro-argentino, de um regime diferenciado daquele que genericamente se aplica aos investidores estrangeiros no Brasil e na Argentina.

4. De acordo com esse regime, a empresa que venha a ser caracterizada como "binacional" (de acordo com o estatuto previsto no Tratado em apreço) se beneficiará do mesmo tratamento que se outorga às empresas de capital nacional do país de sua sede, no tocante à tributação interna e acesso a créditos, incentivos, subsídios, compras e contratos do setor público.

5. As empresas binacionais de que se trata poderão ter como objeto qualquer atividade econômica permitida pela legislação do País de sua sede. Nesse contexto, ressalvam-se as limitações estabelecidas por disposição constitucional de cada país.

6. Com o propósito de facilitar e agilizar o processo de caracterização de uma empresa como "binacional", foi previsto um sistema simplificado de constituição e registro, sem criação de novos órgãos na administração pública.

7. Participaram dos trabalhos de redação final do Tratado, sob orientação do Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Banco Central do Brasil e a Assessoria Econômica da Secretaria-Geral da Presidência da República.

8. O Tratado que ora se submete à aprovação do Congresso Nacional representa fator de dinamização do processo de integração entre Brasil e Argentina, devendo sua entrada em vigor estimular a mobilidade de capitais privados, bens e serviços, assegurando a economia de escala requerida pelo futuro mercado comum brasileiro-argentino.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

TRATADO PARA O ESTABELECIMENTO DE UM ESTATUTO DAS EMPRESAS BINACIONAIS BRASILEIRO-ARGENTINAS

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Argentina,

CONSIDERANDO:

O processo de integração e cooperação econômica entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, iniciado em 1980 (com a assinatura da Ata para a Integração e Cooperação Econômica Brasileiro-Argentina e a celebração, em 28 de novembro de 1988, do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento que consolida aquele processo; A aprovação do referido Estatuto por ambos Congressos em 14 de agosto de 1989 e sua posterior entrada em vigor;

O objetivo prioritário de promover a integração e a complementação a nível de empresas para assegurar o êxito do referido processo;

Acordam o seguinte Estatuto:

ARTIGO I

Definições

1. Os Estados Partes estabelecem o Estatuto que regulará as empresas de caráter binacional, que se constituam de acordo com o mesmo.

2. Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por empresa binacional brasileiro-argentina — doravante Empresa Binacional — aquela que cumpra simultaneamente as seguintes condições:

a) que ao menos 80% do capital social e dos votos pertençam a investidores nacionais da República Federativa do Brasil e da República Argentina, assegurando-lhes o controle real e efetivo da Empresa Binacional;

b) que a participação do conjunto dos investidores nacionais de cada um dos dois países seja de, no mínimo, 30% do capital social da empresa; e

c) que o conjunto dos investidores nacionais de cada um dos dois países tenha direito de eleger, no mínimo, um membro em cada um dos órgãos de administração e um membro do órgão de fiscalização interna da empresa.

3. São considerados investidores nacionais:

a) as pessoas físicas domiciliadas em qualquer dos dois países;

b) as pessoas jurídicas de direito público de qualquer um dos dois países;

c) as pessoas jurídicas de direito privado de qualquer um dos dois países, nas quais a maioria do capital social e dos votos, e o controle administrativo e tecnológico efetivos sejam, direta ou indiretamente, detidos pelos investidores indicados nas letras a ou b acima.

4. As pessoas jurídicas a que se refere a letra c do parágrafo terceiro deste artigo, independentemente de que se encontrem sediadas na República Federativa do Brasil ou na República Argentina, integrarão para efeito do disposto na letra b do parágrafo segundo deste artigo, o conjunto de investidores nacionais do país a que pertencerem seus controladores.

5. Os aportes de capital do Fundo de Investimento a que se refere o Protocolo nº 7 do Programa de Integração e Cooperação Econômica entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina considerar-se-ão efetuados por investidores nacionais, para os fins do cômputo de participações previstos neste artigo.

6. Os investimentos nas Empresas Binacionais de pessoas físicas ou jurídicas que não tenham as características mencionadas no parágrafo segundo do presente artigo não serão consideradas, para os efeitos do presente Estatuto, como realizados por investidores nacionais.

ARTIGO II

Objeto

As Empresas Binacionais poderão ter como objeto qualquer atividade econômica permitida pela legislação do país de sua sede, ressalvadas as limitações estabelecidas por disposição constitucional.

ARTIGO III

Forma Jurídica

1. As Empresas Binacionais terão sede, necessariamente, na República Federativa do Brasil ou na República Argentina, e revestirão uma das formas jurídicas admitidas pela legislação do país escolhido para a sede social, devendo agregar à sua denominação ou razão social as palavras "Empresa Binacional Brasileiro-Argentina" ou as iniciais "EBBA" ou "EBAB".

2. Quando a forma escolhida for a de sociedade anônima, as respectivas ações serão obrigatoriamente nominativas não transferíveis por endosso.

3. As Empresas Binacionais com sede em um dos dois países poderão estabelecer, no outro, filiais, sucursais ou subsidiárias, obedecendo as respectivas legislações nacionais quanto ao objeto, forma e registro.

ARTIGO IV

Aportes

1. Poderão realizar-se os seguintes aportes de capital na Empresa Binacional:

- a) aportes em moeda local do país de origem do investimento;
- b) aportes em moeda livremente conversíveis;
- c) aportes em bens de capital e equipamentos de origem brasileira e/ou argentina, sem cobertura cambial no país receptor;
- d) outros aportes permitidos pela legislação de cada país;

e) bens de capital e equipamentos originários de terceiros países, desde que internados na República Federativa do Brasil ou na República Argentina até a data da assinatura do presente Estatuto e integralizados ao capital social até dois anos após sua entrada em vigor. A partir dessa última data os bens de capital e equipamentos originários de terceiros países estarão sujeitos ao tratamento tributário vigente na República Federativa do Brasil e na República Argentina.

2. Verificando o cumprimento dos requisitos constitutivos de Empresa Binacional, conforme estabelecido no Artigo VIII do presente Estatuto, a Autoridade de Aplicação do país da sede emitirá um Certificado Provisório do qual constará necessariamente o montante de capital social, natureza e porcentagem dos respectivos aportes.

3. Mediante a apresentação do Certificado Provisório indicado no parágrafo anterior perante a Autoridade de Aplicação do outro país, se autorizará automaticamente a transferência dos aportes de capital que estiverem individualizados no referido certificado.

4. Uma vez integralizado o capital social, a Autoridade de Aplicação do país da sede emitirá o Certificado Definitivo

e comunicará tal ato à Autoridade de Aplicação do outro país.

5. Para os efeitos do disposto na letra c do parágrafo primeiro do presente artigo, ambos os Governos tomarão as providências necessárias para que o ingresso dos aportes ali mencionados nos seus respectivos territórios se faça ao amparo dos Acordos Bilaterais sobre Comércio, subscritos entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), de forma a eximi-los de qualquer restrição tarifária ou não-tarifária (seja tributária, administrativa, quantitativa ou outra) nos termos de cada legislação nacional aplicável em ambos os países, para o ingresso ou saída de tais aportes.

ARTIGO V

Tratamento

1. As Empresas Binacionais terão, no país de sua atuação, o mesmo tratamento estabelecido ou que se venha a estabelecer para as empresas de capital nacional desse País, ainda que a maioria do capital social pertença aos investidores do outro país, conforme o Artigo I do presente Estatuto, em matéria de:

- a) tributação interna;
- b) acesso ao crédito interno;
- c) acesso a incentivos ou vantagens de promoção industrial nacional, regional ou setorial; e
- d) acesso às compras e contratos do setor público.

2. Os bens e serviços produzidos pelas Empresas Binacionais gozarão de tratamento prioritário, equiparado aos das empresas de capital nacional, na implementação por ambos Governos de iniciativas bilaterais desenvolvidas no contexto do processo de integração e cooperação econômica.

3. O tratamento previsto neste artigo alcança as filiais, as sucursais e as subsidiárias das Empresas Binacionais, observando-se, quando couber, as disposições do Artigo I do presente Estatuto.

ARTIGO VI

Transferência ao Exterior

1. Os investidores de cada um dos dois países em uma Empresa Binacional estabelecida no outro país terão direitos, uma vez pagos os impostos que couberem, de transferir livremente aos respectivos países de origem os lucros provenientes de seu investimento, desde que distribuídos proporcionalmente entre os investidores, de acordo com o previsto no Artigo I, parágrafo 2, do presente Estatuto, e a repatriar suas participações no capital social, observadas, nesta última hipótese, as disposições legais aplicáveis em cada país. Igual direito caberá às filiais, sucursais ou subsidiárias das Empresas Binacionais no tocante a seus lucros líquidos.

2. Mesmo em caso de dificuldades nos pagamentos externos, os Governos de ambos países não imporão restrições aos investidores de Empresas Binacionais para a livre transferência dos lucros líquidos que lhes couberem.

ARTIGO VII

Transferência de Pessoal

Os dois Governos tomarão as medidas necessárias para facilitar as transferências, entre ambos os países, do pessoal empregado pelas Empresas Binacionais, incluindo-se:

- a) facilidades para obtenção da autorização de permanência temporária ou definitiva; e
- b) reconhecimento recíproco de títulos profissionais.

ARTIGO VIII Procedimentos

1. Para os efeitos de obtenção do Certificado Provisório previsto no Artigo IV do presente EStatuto, os investidores das Empresas Binacionais deverão apresentar perante a Autoridade de Aplicação do país sede a que se refere o Artigo IX, os seguintes documentos:

I. um acordo que estipule as condições em que se constituirão e operarão as Empresas Binacionais, que inclua obrigatoriamente informações sobre os seguintes pontos:

- a) objetivos e programas de atividade da Empresa Binacional;
- b) estrutura do capital social;
- c) nome, nacionalidade e domicílio dos sócios;
- d) natureza e valor dos respectivos aportes ao capital da Empresa Binacional;
- e) distribuição de funções e cargos de administração entre os investidores de cada país;
- f) regras para a distribuição dos resultados da Empresa Binacional;
- g) regras para operações comerciais entre os investidores e sua Empresa Binacional;
- h) regras de preferência para os casos de venda de ações e aumento do capital social;
- i) regras sobre liquidação da Empresa Binacional; e
- j) regras para a solução de controvérsias, incluindo a eleição do foro para estes efeitos.

II. cópia do projeto de estatuto social ou do contrato social de constituição da Empresa Binacional.

2. A Autoridade de Aplicação do país de constituição da Empresa Binacional emitirá o Certificado Definitivo a que se refere o Artigo IV do presente Estatuto mediante a apresentação pelos interessados, dos seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição dos atos constitutivos da empresa no registro competente;
- b) comprovante de integralização do capital social;
- c) cópia do estatuto, acordo ou contrato social, ou de documento equivalente; e
- d) declaração juramentada dos diretores ou sócios gerentes, conforme o caso, na qual conste que a composição do capital social da empresa cumpre com as regras estabelecidas no Artigo I do presente Estatuto.

3. O Certificado Definitivo assegurará o gozo dos benefícios previstos no presente Estatuto.

4. Somente as empresas que cumpram com os requisitos e formalidades estabelecidos neste Estatuto poderão utilizar a denominação de "Empresa Binacional Brasileiro-Argentina" conforme o previsto no parágrafo I do Artigo III.

5. A transferência de ações ou participações nas Empresas Binacionais exigirá o prévio consentimento da Autoridade de Aplicação do país da sede, a fim de controlar o cumprimento das condições estabelecidas no Artigo I do presente Estatuto.

ARTIGO IX Autoridade de Aplicação

1. A Autoridade de Aplicação do país da sede, terá a seu cargo as funções de certificação da constituição e funcionamento de Empresas Binacionais, conforme estabelecido no Artigo VIII e demais Artigos conexos do presente Estatuto.

2. A Autoridade de Aplicação de cada país fará constituir e manterá atualizado um Registro de Empresas Binacionais de ambos os países, de consulta pública.

3. A Autoridade de Aplicação, quando comprovadas infrações a este Estatuto, ou à legislação do respectivo país, cometidas por uma Empresa Binacional, poderá tornar sem efeito a qualificação de binacional de tal empresa, notificando a Autoridade de Aplicação do outro país. Neste caso, a empresa perderá o direito de amparar-se nas disposições do presente Estatuto, a partir do momento em que houver ocorrida a infração, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

4. A Autoridade de Aplicação de cada país será designada no prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor deste Estatuto, pelos respectivos Ministros das Relações Exteriores, devendo recair dita designação em órgão ou entidade já existente em suas respectivas administrações centrais.

ARTIGO X Implementação do Estatuto de Empresas Binacionais

1. Constitui-se pelo presente Estatuto um Comitê Binacional Permanente de Implementação e Acompanhamento do Estatuto de Empresas Binacionais, integrado por dois representantes do Setor Público de cada Estado Parte — sendo um do Ministério das Relações Exteriores e outro da Autoridade de Aplicação — e por dois representantes do Setor Privado, de cada um dos dois países. Os representantes do Setor Privado terão mandato de dois anos, renovável até duas vezes. Cada membro terá um suplente.

2. O Comitê desenvolverá suas atividades em cada um dos países e reunir-se-á com periodicidade de seis meses ou quando convocada por uma das Partes.

3. O Comitê tem a seu cargo estimular e supervisionar a implementação e a plena vigência e eficácia em ambos países de medidas que facilitem a formação e o funcionamento de Empresas Binacionais e que garantam o pleno acesso aos benefícios outorgados pelo presente Estatuto.

4. O Comitê atuará ainda como órgão de consulta dos governos nacionais no que se refere a toda questão suscitada pela instrumentação e pela plena aplicação deste Estatuto, tendo sob sua responsabilidade a interpretação do conteúdo e alcance de suas disposições.

5. O Comitê estabelecerá o seu próprio Regulamento de Funcionamento no decorrer de sua primeira reunião, que deverá realizar-se, no mais tardar, nos 60 dias seguintes à entrada em vigor do presente Estatuto.

ARTIGO XI Entrada em Vigor

O presente Estatuto entrará em vigor na data em que forem trocados os respectivos instrumentos de ratificação.

ARTIGO XII Vigência e Denúncia

1. O presente Estatuto terá duração indefinida.

2. O presente Estatuto poderá ser denunciado por qualquer dos Estados Partes, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito um ano após a data de sua notificação ao outro Estado Parte.

ARTIGO XIII Disposição Transitória

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República Argentina revisarão no prazo de quatro meses, a partir da data da entrada em vigor do presente Estatuto, a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina destinada a Evitar a Dupla Tributação

e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda, assinada em 17 de maio de 1980, para adequá-la ao disposto no presente Estatuto.

Assinado em Buenos Aires, em 6 de julho de 1990, em duas versões, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pela República Federativa do Brasil: **Fernando Collor** — Pela República Argentina: **Carlos S. Menem**.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

— Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1992

Estabelece alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes e de comunicações, para produtos alimentícios.

Art. 1º Ficam estabelecidas, para os produtos alimentícios integrantes da cesta básica do trabalhador brasileiro, as seguintes alíquotas do imposto previsto no art. 155, inciso I, b, da Constituição:

I — 5% (cinco por cento) nas operações interestaduais;

II — 6,5% (seis inteiros e cinco décimo por cento), no máximo, nas operações internas.

Parágrafo único. Os produtos alimentícios integrantes da cesta básica, de que trata este artigo, são aqueles fixados pelo Conselho Nacional de Política Agrícola, criado pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro imediatamente subsequente.

Justificação

A nova Constituição, ao contemplar, no art. 155, parágrafo 2º, III, a hipótese de seletividade na alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes e de comunicação —

ICMS — revelou o inequívoco propósito de reduzir os níveis de regressividade desse imposto, porquanto tal princípio seria implementado em função da essencialidade das mercadorias e serviços.

A luz desse princípio, pretende este projeto de resolução dispor sobre as alíquotas internas e interestadual do ICMS, incidentes sobre a circulação de alimentos, tendo em vista a importância desses produtos na composição dos orçamentos das famílias de baixa renda.

A redução das alíquotas, conforme previsto neste projeto de resolução, é fator da maior importância na expansão da oferta e na redução dos preços dos alimentos, o que confere à proposta uma inquestionável conotação social. Registre-se, a propósito, que estudos recentes mostram que o ICMS responde por 15% do custo da cesta básica de alimentos, das famílias com renda até seis salários mínimos.

A alíquota interestadual, no caso específico, seria reduzida para 5%, ao passo que, observado o que faculta o art. 155, § 2º, V, b, da Constituição, seria estabelecido uma alíquota de 6,5% nas operações internas.

A combinação dessas medidas, à parte outras providências complementares, produzirá um impacto significativo nos preços dos alimentos, sem que necessariamente implique relevante perda na arrecadação do ICMS relativo a esses produtos, haja vista que se trata de um setor em que se constata forte evasão fiscal, em virtude dos seus baixos níveis de organização.

Vale, por fim, assinalar que os alimentos, aos quais seriam aplicadas as alíquotas previstas neste projeto, serão especificados em relação estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Agrícola, criado pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Isto posto, estamos convictos de que os ilustres Pares deste Senado Federal dispensarão o melhor tratamento a este projeto, convertendo-o em resolução desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1992. — **Marco Maciel** — **Hugo Napoleão** — **Irapuan Costa Júnior** — **Gerson Camata** — **João Rocha** — **Lucídio Portela** — **Esperidião Amin** — **Lourenberg Nênes Rocha** — **Odacir Soares** — **Júlio Campos** — **Dario Pereira** — **Jonas Pinheiro** — **Henrique Almeida** — **Teotônio Vilela Filho** — **Epitácio Cafeteira** — **Maurício Corrêa** — **Meira Filho** — **Ney Maranhão** — **Carlos Patrocínio** — **Divaldo Suruagy** — **Francisco Rollemberg** — **Júnia Marise** — **Guilherme Palmeira** — **Amir Lando** — **Aureo Mello** — **Valmir Campelo** — **Albano Franco** — **Eduardo Suplicy** — **José Fogaça** — **Chagas Rodrigues** — **José Richa** — **César Dias** — **Ronaldo Aragão** — **Garibaldi Alves Filho** — **Josaphat Marinho** — **Mansueto de Lavour** — **Nabor Júnior** — **Magno Bacelar** — **Jutahy Magalhães** — **José Paulo Bisol** — **Beni Veras** — **Mauro Benevides** — **Lourival Baptista**.

(*À Comissão de Assuntos Econômicos.*)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 128, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de

1992 (nº 2.592/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1992. — Mauro Benevides — Alexandre Costa — Francisco Rollemberg — Elcio Álvares — Dirceu Carneiro — Marcio Lacerda — Marluce Pinto — Humberto Lucena — Garibaldi Alves Filho — Marco Maciel — Ney Maranhão — Chagas Rodrigues — Epitácio Cafeteira — Nabor Júnior — Eduardo Suplicy — Pedro Simon — Nelson Wedekin — Josaphat Marinho — João França — Gerson Camata — Odacir Soares — José Fogaça — Aureo Mello — Valmir Campelo — Mansueto de Lavour — José Sarney — Maurício Corrêa — Ronan Tito — Ronaldo Aragão — Iram Saraiva — Amir Lando — Antonio Mariz — Nelson Carneiro — Louremberg Nunes Rocha — Julio Campos — Wilson Martins — Cid Sabóia de Carvalho — Albano Franco — Carlos Patrocínio — Teotônio Vilela Filho — Moisés Abrão — José Richa — Guilherme Palmeira — Carlos De'Carli — Jonas Pinheiro — Lavoisier Mala — Affonso Camargo — Esperidião Amin — Aluizio Bezerra — Ruy Bacelar — Meira Filho.

REQUERIMENTO Nº 129, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1992 (nº 2.613/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juizes Federais e dos Juizes Federais Substitutos.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1992. — Mauro Benevides — Alexandre Costa — Francisco Rollemberg — Elcio Álvares — Dirceu Carneiro — Marcio Lacerda — Marluce Pinto — Humberto Lucena — Garibaldi Alves Filho — Marco Maciel — Ney Maranhão — Chagas Rodrigues — Epitácio Cafeteira — Nabor Júnior — Eduardo Suplicy — Pedro Simon — Nelson Wedekin — Josaphat Marinho — João França — Gerson Camata — Odacir Soares — José Fogaça — Aureo Mello — Valmir Campelo — Mansueto de Lavour — José Sarney — Maurício Corrêa — Ronan Tito — Ronaldo Aragão — Iram Saraiva — Amir Lando — Antonio Mariz — Nelson Carneiro — Louremberg Nunes Rocha — Julio Campos — Wilson Martins — Cid Sabóia de Carvalho — Albano Franco — Carlos Patrocínio — Teotônio Vilela Filho — Moisés Abrão — José Richa — Guilherme Palmeira — Carlos De'Carli — Jonas Pinheiro — Lavoisier Mala — Affonso Camargo — Esperidião Amin — Aluizio Bezerra — Ruy Bacelar — Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, item II, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 130, DE 1992

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei da Câmara nº 5, de 1991, e do Senado nº 20, de 1992, que dispõem sobre o trabalho noturno.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1992. — Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 255, item II, alínea c, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 131, DE 1992

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, licença para me ausentar dos trabalhos da Casa, dia 3 do corrente, para participar de uma reunião promovida pela Associação Nacional dos Profissionais de Venda em Celulose, Papel e Derivados, no Salão promocional da FIESP, em São Paulo, onde proferirei uma palestra sobre Economia e Política.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1992. — Senador José Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — No expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1992, que, por tratar-se de matéria referente a ato internacional, em obediência ao art. 376, alínea c, do Regimento Interno, terá, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que, a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo este prazo, sem parecer, a proposição entrará na Ordem do Dia, nos termos do art. 172, inciso II, alínea c, Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 8, de 1992, de autoria do Senador Gerson Camata, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal *O Globo*, sob o título "O Escândalo do Café", edição de 19 de janeiro de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É A SEGUINTE A TRANSCRIÇÃO SOLICITADA:

O ESCÂNDALO DO CAFÉ

As manifestações de apoio à posição assumida pelo *O Globo* em defesa da cafeicultura nacional, por parte de representantes de cooperativas de produtores, da Associação Comercial de Santos, do Conselho Nacional do Café, entre outras organizações, deixaram evidente o descaso governamental que vem redundando no "empobrecimento de 12 Estados da Federação".

A ausência de políticas internas e externas coerentes com os interesses nacionais, refletindo-se em prejuízos de centenas

de milhões de dólares no comércio internacional e no crescente abandono do parque de produção cafeeira, constitui um escândalo mais grave que o das especulações de bolsa que, há alguns meses, foi propiciado exatamente pelo "vácuo administrativo" que ainda persiste.

Na recente reunião com os produtores de café em Belo Horizonte, o Ministro da Economia e o presidente do Banco do Brasil prometeram prorrogar as dívidas dos agricultores e a liberação de verbas do Funcafé.

Infelizmente as autoridades econômicas não atentaram no fato de que esses recursos estão sendo despendidos para cobrir prejuízos que — como assinalou o Sr. Roberto Abreu Sodré, em nome dos cafeicultores paulistas — são consequências de que "rompeu-se o Acordo Internacional e não temos definição de como tratarmos com os países compradores, a fim de estabelecermos novos preços e quotas".

A atual presença no Brasil do Ministro Alain Gauche, da Costa do Marfim, reflete a preocupação dos países africanos com a manutenção dessa nossa política predatória.

Neste momento, a criação de "uma comissão interministerial para reestruturar a política do café", com o prazo de dois meses para apresentar sugestões, revela a inacreditável alienação das autoridades, inconscientes de que, no comércio internacional, a agilidade no tratamento das questões é fundamental.

Resta confiar em que a Presidência da República e o Congresso Nacional reajam a essa crise, impondo a adoção de medidas urgentes, junto a OIC, para impedir o colapso irremediável dos preços do produto que "muito colaborou e colabora para o desenvolvimento do País".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 128, de 1992, de urgência lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 11/92. Em votação o requerimento.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, se V. Exª compulsar os Anais da Casa, Sr. Presidente, verificará que há cerca de dois anos venho tratando deste assunto e tenho me repetido muito. Mas não pretendo apresentar hoje os mesmos argumentos. Sei que sempre ao falar nessa questão da urgência urgentíssima recebo solidariedade de vários Líderes, de vários Senadores, de que estão de acordo, que realmente está havendo um abuso, que nós não devemos votar matérias que chegam da Câmara no mesmo dia... Agora, o projeto de resolução que apresentei, nesse sentido, para eliminar esse tipo de urgência b, tem uma tramitação muito lenta.

Espero que, finalmente, entre na pauta para votação, sabendo que haverá algum tipo de protelação posterior, mas, talvez, consigamos fazê-lo andar e chegar a uma solução favorável.

Desejo que o Senado assuma a responsabilidade, porque não adianta fazeremos discursos, pois sempre haverá justificativas para se votar essa ou aquela matéria, em regime de urgência. E aí, tome 54 assinaturas!

Hoje temos seis projetos. Talvez V. Exª seja obrigado a presidir três sessões extraordinárias, porque só podem ser

votados dois projetos, em regime de urgência, em dada sessão. Mas será que isso vem atender à finalidade precípua do Senado, que temos que passar para a sociedade? Será que estamos realizando o nosso trabalho de Casa Revisora? Vamos votar o quê? Quem tem conhecimento do que vamos votar agora? Quem examinou o projeto? Por acaso não existe qualquer dúvida a respeito do que consta do projeto? Quem teve tempo para isso? Quem teve oportunidade de ler o projeto para votar?

Mas o raciocínio é sempre no sentido de que temos que salvar o País; temos que salvar o Brasil, votando com urgência urgentíssima essa questão. Sei que os vencimentos dos Tribunais Superiores é matéria importante.

Mas não quero ser repetitivo e nem pedir verificação de quorum, porque sei que não terei apoio de ninguém para essa questão. Porém, digo sempre: não vim para cá disputar concurso de simpatia, mas para defender as minhas idéias, os meus princípios, sem nenhuma preocupação em ser simpático! Por isso, insisto no fato de que não adianta votar; não adianta protestar! O que eu quero agora é que o Senado assuma a sua responsabilidade e vote contra ou a favor do projeto de resolução.

Peço a V. Exª que procure colocar na pauta esse projeto de resolução, que já foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que o Senado, por maioria, decida se deve ou não acabar, com essa urgência b; depois disso eu me calarei. Vou ter que acatar a vontade da maioria. Mas enquanto não for aferida essa vontade, eu fico protestando aqui cada vez que se votar um projeto desse.

Como não sei o que vou votar, peço a V. Exª que considere o meu voto como "Abstenção". Não sei se devo ou não votar a favor, se está certo ou não o projeto que vamos votar.

Então, para evitar falar em todos os seis casos de hoje, V. Exª considere o meu voto como "Abstenção".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência informa ao Senador Jutahy Magalhães que, na sessão legislativa passada, buscou obter o apoio das Lideranças partidárias para assegurar urgência ao projeto do nobre representante da Bahia, objetivando extinguir a alínea b, do art. 336 do Regimento Interno, exatamente aquela que permite a apreciação na mesma sessão, com o apoio de 54 Srs. Senadores, de matérias submetidas à deliberação do Senado.

Sou forçado a declinar que razões invocadas por alguns Líderes desta Casa impossibilitaram a Mesa de garantir, na sua articulação, na articulação do próprio Presidente, o apoio para aquela proposição. Cheguei mesmo a expressar ao nobre Senador Jutahy Magalhães a minha simpatia, uma vez que dirimiria toda essa dúvida se devemos ou não apreciar, no mesmo dia, matérias originárias da Câmara dos Deputados.

Vou retomar essa articulação na expectativa de que obtenha dos Líderes um assentimento integral, porque o espírito do projeto do Senador Jutahy Magalhães deseja alcançar exatamente a possibilidade de permitir ao Senado um aprofundamento no exame das matérias a seu cargo, para que não haja essa celeridade exagerada na apreciação de determinadas proposições, embora muitas delas, como as de hoje, não permitam alterações no texto porque originário de um outro Poder, no que diz respeito à remuneração dos membros dos Tribunais Superiores e do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Registra-se que houve abstenção de votos do Senador Jutahy Magalhães, em razão do seu posicionamento.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1992, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Dependendo de parecer.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, para emitir o seu parecer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria, preliminarmente, de dizer que estou de pleno acordo com o projeto do Senador Jutahy Magalhães, e estou até torcendo para que seja votado rapidamente, a fim de resolvermos definitivamente esta situação.

Sr. Presidente, nos termos da Constituição, o Supremo Tribunal Federal encaminha ao Congresso Nacional projeto de lei, cujo art. 1º estabelece que o vencimento básico dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir de 1º de novembro de 1991, é fixado em Cr\$ 1.615.670,00.

“Parágrafo único: A verba de representação mensal dos ministros a que se refere esse artigo continua a corresponder ao percentual estabelecido pelo Decreto — Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987.”

Para os Srs. Senadores entenderem o que acontece é que votamos aqui no Senado Federal a Resolução nº 85/91, que fixou uma nova forma de representação, tendo em vista, inclusive, o aumento dos servidores públicos. Em razão disso, como os Ministros do Supremo Tribunal Federal gozam de isonomia com relação aos membros do Poder Legislativo, o referido Tribunal está encaminhando este projeto de lei, que está juridicamente correto, constitucional.

Apenas saliento que, em face de os representantes do povo, os parlamentares, não terem alguns “penduricalhos”, realmente, os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal serão maiores do que os dos parlamentares, a partir deste instante. Mas, pela Constituição, é direito líquido e certo.

Portanto, meu parecer é favorável à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o parecer do Senador Maurício Corrêa, favorável ao projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1992 (Nº 2.592/91, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O vencimento básico dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir de 1º de novembro de 1991, é fixado em Cr\$ 1.615.670,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil, seiscentos e setenta cruzeiros).

Parágrafo único. A verba de representação mensal dos Ministros a que se refere este artigo continua a corresponder ao percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987.

Art. 2º Os vencimentos estabelecidos no artigo anterior e seu parágrafo único serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 3º Aplicam-se aos Ministros aposentados do Supremo Tribunal e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta lei.

Art. 4º Dos vencimentos previstos no art. 1º e seu parágrafo único e dos proventos de aposentadoria e benefícios a que se refere o artigo anterior, serão deduzidas as parcelas correspondentes, auferidas desde 1º de novembro de 1991, com base na legislação vigente.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 129, de 1992, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Senador Jutahy Magalhães.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, que dispõe sobre vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dependendo de parecer.

Concedo a palavra ao Senador Valmir Campelo para emitir parecer.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos de dispositivo constitucional, o Ministro-Presidente do Superior Tribunal de Justiça encaminha ao Congresso Nacional exposição de motivos que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos juízes dos Tribunais Regionais Federais, dos juízes federais e dos juízes federais substitutos.

O projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados e encontra-se hoje aqui no Senado Federal.

A tramitação do processo é normal e o meu parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Senador Jutahy Magalhães.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1992

(Nº 2.613/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Superior Tribunal de Justiça)

Dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juízes Federais e dos Juízes Federais Substitutos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juízes Federais e dos Juízes Federais Substitutos, a partir de 1º de novembro de 1991, são os fixados no Anexo desta lei.

Parágrafo único. A verba de representação mensal dos Magistrados à que se refere este artigo continua a corresponder aos percentuais estabelecidos no Anexo do Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987 observado, quanto aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aos Juízes dos Tribunais Regionais Federais e aos Juízes Federais Substitutos, o disposto no art. 18 da Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989; no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 7.727, de 9 de janeiro de 1989, e no art. 4º da Lei nº 7.595, de 8 de abril de 1987, respectivamente.

Art. 2º Os vencimentos estabelecidos no artigo anterior serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 3º Aplicam-se aos Magistrados aposentados a que se refere o art. 1º e aos beneficiários das pensões as disposições constantes desta lei.

Art. 4º Serão deduzidas dos vencimentos previstos no art. 1º, dos proventos da aposentadoria e das pensões a que se refere o artigo anterior, as parcelas correspondentes, auferidas desde 1º de novembro de 1991, com base na legislação vigente.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de 1992)

Membros da Magistratura	Vencimentos
Ministro do Superior Tribunal de Justiça	1.584.164,44
Juiz de Tribunal Regional Federal	1.560.560,39
Juiz Federal	1.504.068,10
Juiz do Federal Substituto	1.353.661,21

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 18h55min com a seguinte

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 11, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 11, de 1992, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal *a Folha de S. Paulo*, sob o título "O Boné e a Vassoura", edição de 17 de fevereiro de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 54 minutos.)

Ata da 41ª Sessão, em 2 de abril de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 18 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni

Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Filho Alves —

Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekell Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lucídio Portella — Mansueto de Lacerda — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 132, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1992 (nº 2.614/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal.

Sala das Sessões. — Mauro Benevides — Alexandre Costa — Francisco Rollemberg — Elcio Álvares — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Marluce Pinto — Humberto Lucena — Garibaldi Alves Filho — Marco Maciel — Ney Maranhão — Chagas Rodrigues — Eptácio Cafeteira — Nabor Júnior — Eduardo Suplicy — Pedro Simon — Nelson Wedekin — Josaphat Marinho — João França — Gerson Camata — Odacir Soares — José Fogaça — Aureo Mello — Valmir Campelo — Mansueto de Lacerda — José Sarney — Maurício Corrêa — Ronan Tito — Ronaldo Aragão — Iram Saraiva — Amir Lando — Antonio Mariz — Nelson Carneiro — Lourenberg Nunes Rocha — Júlio Campos — Wilson Martins — Cid Sabóia de Carvalho — Albano Franco — Carlos Patrocínio — Teotônio Vilela Filho — Moisés Abrão — José Richa — Guilherme Palmeira — Carlos De'Carli — Jonas Pinheiro — Lavoisier Maia — Affonso Camargo — Esperidião Amin — Aluizio Bezerra — Ruy Bacelar — Meira Filho.

REQUERIMENTO Nº 133, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1992 (nº 2.615/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Membros do Ministério Público da União e dá outras providências.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1992. — Mauro Benevides — Alexandre Costa — Francisco Rollemberg — Elcio Álvares — Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Marluce Pinto — Humberto Lucena — Garibaldi Alves Filho — Marco Maciel — Ney Maranhão — Chagas Rodrigues — Eptácio Cafeteira — Nabor Júnior — Eduardo Suplicy — Pedro Simon — Nelson Wedekin — Josaphat Marinho — João França — Gerson Camata — Odacir Soares — José Fogaça — Aureo Mello — Valmir Campelo — Mansueto de Lacerda — José Sarney —

Maurício Corrêa — Ronan Tito — Ronaldo Aragão — Iram Saraiva — Amir Lando — Antônio Mariz — Nelson Carneiro — Lourenberg Nunes Rocha — Julio Campos — Wilson Martins — Cid Sabóia de Carvalho — Albano Franco — Carlos Patrocínio — Teotônio Vilela Filho — Moisés Abrão — José Richa — Guilherme Palmeira — Carlos De'Carli — Jonas Pinheiro — Lavoisier Maia — Affonso Camargo — Esperidião Amin — Aluizio Bezerra — Ruy Bacelar — Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 11, de 1992, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, sob o título "O Boné e a Vassoura", edição de 17 de fevereiro de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

Folha de S. Paulo

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 1992

O BONÉ E A VASSOURA

José Sarney

Especial para a **Folha**

Como, sempre desejou e traçou para si, Jânio Quadros cumpriu um destino de tragédia. Ei-lo solitário, exangue, tombado, uma sombra por onde passaram todos os poderes e desejos do mundo: desde a ambição mais avassaladora até o silêncio e a solidão.

Ninguém na história deste País arrebatou multidões tão apaixonadas, mãos levantadas em aplausos e tão plenas de esperanças, quanto ele.

Não existia, no seu tempo de glórias, a força da televisão, que apenas engatinhava. Ele foi o nosso primeiro e grande comunicador político a utilizar técnicas não convencionais.

Tudo era ao vivo. Suas maneiras de convencimento eram devastadoras. O comício era o grande cenário: ele, o próprio espetáculo. Começava a falar como hábil domador de massas. Cortejava cada grupo, cada classe. Tinha uma palavra de lisonja e carinho que atingia em cheio cada segmento. A multidão, aquele mar agitado, parava para escutá-lo, subjugada.

Carregava nos tons da voz, que levantava no exato instante, os temas da paixão. Despertava o ódio, aguçava a revolta, levando as multidões ao delírio. Em seguida, suavemente dizia o que todos queriam ouvir, a mensagem salvadora.

Para cada lugar tinha a solução de um problema símbolo. Memória fotográfica, em cada ocasião escolhia uma citação inusitada de geografia, história, estatística, de modo a deixar boquiabertos os milhões que o ouviam num silêncio ensurdecedor, num êxtase de convicção.

"Lá está o Messias, o mestre, o sábio." Depois, uma palavra de conciliação, um chamamento à unidade, que era no fundo o desejo de ser votado por todos.

Em seus pronunciamentos, não nos castigava nomes; jamais assisti fazer um ataque pessoal ou utilizar uma palavra chula. Mas nunca ninguém popularizou e agrediu tanto em violência verbal. Ia aos extremos da possessão e da cólera.

Ao final, quase pedindo perdão, a voz diminuía, exibia cansaço, desmaios e assumia a condição frágil de um homem exausto que necessitava de ajuda e salva-vidas. Era difícil distinguir entre o teatro e a realidade.

A demagogia tinha, em seus braços, o corpo da seriedade. Estendia as mãos, ninguém sabe se para ter, pedir, rezar ou aplaudir. Era um grande final.

Assim o vi, na campanha presidencial. Fui líder no seu atribulado governo. Estive muito próximo dele.

Com um senso do fato popular, disse a mim. Seixas Dória, Ferro Costa, Aparecido e Edilson Távora: "Não quero a UDN de punhos de renda. Quero a UDN de macacão, nos palanques, os jovens, a bossa nova tocando a melodia da campanha. Não uma valsa de Strauss, mas a dança do fogo, de Stravinski".

Estivemos ao seu lado no Brasil inteiro. Não lhe perdoei a renúncia, porque o seu gesto desconhecia a esperança das multidões que eu não esquecera.

Ao seu lado, Milton Campos, recolhido, pudico, irônico, transitando como uma Santa Maria Egípcíaca, de par com o demônio. Pergunta-lhe Jânio: "Doutor Milton, por que o senhor em cada lugar faz um discurso diferente?" Milton respondeu: "Porque não tenho boa memória, como Vossa Excelência".

É que Jânio tinha a fórmula do sucesso e dela não se afastava. Milton era o intelectual preocupado com a forma e não com o discurso. Perdeu a eleição.

Jânio Quadros morre feliz. Ele sempre buscou a tragédia. Não a de Vargas, de Bush (o boliviano que também se matou) ou de Bal Maceda, no Chile. Mas este sofrimento continuado que ele sempre cortejou.

Seu destino estava marcado. Morrer velho, seus últimos dias no abandono, despejado num asilo de deserdados da magia das glórias, solitário, sem ninguém, sem afeto, sem carinho, sem amigos. Ironicamente, no Asilo Presidente.

Ele só e sua sombra, mas entrando na história, como o mais forte e exótico destino que já passou pela política brasileira.

É como se fosse personagem desses que não morrem nunca. Como o Édipo de Sófocles. Rolando, carolingio ("Mea culpa, pelos meus pecados", olhando terras de Espanha) ou Ofélia, morrendo, no Hamlet: — "Toma, é rosmalhinho, a flor da lembrança..."

Seu gênio para com o fato popular o fez criar, como seus, indelévels, dois símbolos com que eletrizou o País: a vassoura varrendo a corrupção e o boné do operário motorneiro, do condutor, do líder invencível.

Vejo aqueles tempos. Recordo os símbolos que deslumbraram o País. Perderam-se no espaço e no tempo e continuam entre os sonhos do povo brasileiro.

Morre com Jânio uma esperança perdida. Um velho, de boné na cabeça e vassoura na mão, chega à eternidade.

José Sarney, 61, ex-Presidente da República e Senador pelo PMDB do Amapá. Foi presidente nacional do PDS. É membro da Academia Brasileira de Letras e colaborador da Folha.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 132/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 13/92.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com abstenção do Senador Jutahy Magalhães.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto que dispõe de Lei da Câmara nº 13, de 1992, sobre os vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal."

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, para proferir o seu parecer.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o projeto de lei em apreço, já aprovado na Câmara dos Deputados, chega à nossa apreciação devidamente instruído, perfeitamente regular, constitucional.

Desse modo, somos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Jonas Pinheiro é favorável.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para discutir.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para discutir.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em primeiro lugar, desejava deixar bem claro para a opinião pública que essas convocações extraordinárias não aumentam os nossos subsídios, porque tenho ouvido muita discussão a respeito do que acontece em várias assembleias estaduais que fazem várias sessões para receber mais.

Em segundo lugar não sei o que estamos votando agora, mas sei o que votamos anteriormente, na sessão extraordinária anterior.

Quando falamos em Supremo Tribunal Federal, o que tenho em minhas mãos é o vencimento básico dos ministros do Supremo Tribunal Federal que, a partir de 1º de novembro de 1991, é fixado em Cr\$1.615.670,00. Muito pouco, quando sabemos que deve haver uma equivalência salarial, uma isonomia salarial com os deputados. Então, está bem abaixo esse valor.

Mas há um parágrafo único que diz:

"A verba de representação mensal dos ministros a que se refere este artigo continua a corresponder ao percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987."

Não conheço o decreto-lei e não tenho como conhecê-lo; não tenho nada em minhas mãos que me permita conhecer a redação do decreto-lei. Ele deve, realmente, fazer com que suba um pouco o salário dos ministros, a fim de que tenha igualdade com o nosso. O que está estabelecido no decreto-lei? Como é a divisão do Superior Tribunal Militar; do Supremo Tribunal, que já votamos; do Supremo Tribunal de Justiça? É contra isso, Sr. Presidente, que sempre ficou aqui protestando. É quando pergunto: Como votamos sem saber o que estamos apreciando?

O Senador Maurício Corrêa sabe, porque é o relator. Mas V. Exª pode nos dizer qual é o teor do Decreto-Lei nº 2.371?

O Sr. Maurício Corrêa — Está nos autos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Está nos autos, mas não aqui nas nossas mãos. V. Exª pôde ver os autos, pois foi o relator. Eu não tenho nenhuma informação. Como é que voto? Sobre isso estou protestando, porque se tivesse tempo para votar na terça-feira, tudo isso estaria em nossas mãos. Teríamos condições de examinar, se quiséssemos examinar. Pode ser que muitos não queiram, mas quem quisesse examinar poderia. E nós não podemos.

Não mais falaria, mas quando li o que iríamos votar, no caso do Supremo Tribunal Federal, e vi que não sabia, percebi que se quisesse não poderia saber o que estava votando, pedi a palavra. Por isso, continuo me abstendo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Prossegue a discussão da matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1992

(Nº 2.614/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Superior Tribunal Militar)

Dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juízes da Justiça Militar Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O vencimento básico dos Ministros do Superior Tribunal Militar, a partir de 1º de novembro de 1991, é fixado em Cr\$1.584.164,44 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

§ 1º Os vencimentos básicos do Juiz-Auditor Corregedor, dos Juízes-Auditores e dos Juízes-Auditores Substitutos são fixados, respectivamente, nos valores de Cr\$1.560.560,39 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e trinta e nove centavos), Cr\$1.504.068,10 (um milhão, quinhentos e quatro mil, sessenta e oito cruzeiros e dez centavos), Cr\$1.353.661,21 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e um centavos).

§ 2º A verba de representação mensal dos Magistrados a que se referem o caput e o § 1º deste artigo continua a corresponder aos percentuais estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987.

Art. 2º Os vencimentos estabelecidos no artigo anterior e seus parágrafos serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 3º Aplicam-se aos Magistrados aposentados a que se referem o caput e o § 1º do artigo 1º e aos beneficiários das pensões as disposições constantes desta Lei.

Art. 4º Serão deduzidas dos vencimentos previstos no artigo 1º e seus parágrafos, e dos proventos da aposentadoria e das pensões a que se refere o artigo 3º, as parcelas correspon-

denes, auferidas desde 1º de novembro de 1991, com base na legislação vigente.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 133/92, de urgência, lido no Expediente, sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 14, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão do projeto de iniciativa do Ministério Público da União que dispõe sobre os vencimentos dos membros do Ministério Público da União e dá outras providências.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior, para emitir parecer.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, o presente projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, visa à adequação dos vencimentos dos membros do Ministério Público da União. O projeto se apresenta de forma absolutamente compatível com as exigências para a aprovação, quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por essa razão, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com abstenção do Senador Jutahy Magalhães.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1992

(Nº 2.615/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Dispõe sobre os vencimentos dos Membros do Ministério Público da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O vencimento básico dos Membros do Ministério Público da União, a partir de 1º de novembro de 1991, é fixado, observada a descrição de cargos dos itens I, II, III e IV do Anexo da Lei nº 8.229, de 9 de setembro de 1991, respectivamente, em Cr\$1.513.557,70 (um milhão, quinhentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta centavos), Cr\$1.468.159,18 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e dezoito centavos), Cr\$1.422.759,76 (um milhão, quatro-

centos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos) e Cr\$1.362.201,66 (hum milhão, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e um cruzeiros e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. A verba de representação mensal dos Membros do Ministério Público da União a que se refere este artigo é a constante do Anexo da Lei nº 7.725, de 6 de janeiro de 1989, com as modificações introduzidas pelo artigo 3º da Lei nº 8.273, de 18 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os vencimentos estabelecidos no artigo anterior e seu parágrafo único serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 3º Aplicam-se aos Membros aposentados do Ministério Público da União e aos beneficiários dos falecidos as disposições constantes desta lei.

Art. 4º Dos vencimentos previstos no art. 1º e seu parágrafo único e dos proventos de aposentadoria a que se refere o artigo anterior, serão deduzidas as parcelas correspondentes, auferidas desde 1º de novembro de 1991, com base na legislação vigente.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 3 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 24, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial "Guerra à corrupção" e do artigo "Revolução pela normalidade", ambos publicados no jornal *Correio Brasileiro*, edição de 20 de fevereiro de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 1 minuto.)

Ata da 42ª Sessão, em 2 de abril de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 19 HORAS E 3 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — Darcy Ribeiro — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekêl Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lucídio Portella — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 134, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1992 (nº 2.621/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos e Juizes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1992. — **Mauro Benevides** — Alexandre Costa — Francisco Rollemberg — Elcio Álvares — Dirceu Carneiro — Marcio Lacerda — Marluce Pinto — Humberto Lucena — Garibaldi Alves Filho — Marco Maciel — Ney Maranhão — Chagas Rodrigues — Epitácio Cafeteira — Nabor Júnior — Eduardo Suplicy — Pedro Simon — Nelson Wedekin — Josaphat Marinho — João França — Gerson Camata — Odacir Soares — José Fogaça — Aureo Mello — Valmir Campelo — Mansueto de Lavor — José Sarney — Maurício Corrêa — Ronan Tito — Ronaldo Aragão — Iram

Saraiva — Amir Lando — Antonio Mariz — Nelson Carneiro — Lourenberg Nunes Rocha — Julio Campos — Wilson Martins — Cid Sabóia de Carvalho — Albano Franco — Carlos Patrocínio — Teotônio Vilela Filho — Jonas Pinheiro — Moisés Abrão — José Richa — Guilherme Palmeira — Carlos Patrocínio — Lavoisier Maia — Affonso Camargo — Esperidião Amin — Meira Filho — Levi Dias — Almir Gabriel — Divaldo Suruagy — Oziel Carneiro — Aluizio Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340 do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 135, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1992 (nº 2.631/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juizes-Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juizes do Trabalho Substituto.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1992. — Mauro Benevides — Alexandre Costa — Francisco Rollemberg — Elcio Álvares — Dirceu Carneiro — Marcio Lacerda — Marluce Pinto — Humberto Lucena — Garibaldi Alves Filho — Marco Maciel — Ney Maranhão — Chagas Rodrigues — Epitácio Cafeteira — Nabor Júnior — Eduardo Suplicy — Pedro Simon — Nelson Wedekin — Josaphat Marinho — João França — Gerson Camata — Odacir Soares — José Fogaça — Aureo Mello — Valmir Campelo — Mansueto de Lavor — José Sarney — Maurício Corrêa — Ronan Tito — Ronaldo Aragão — Iram Saraiva — Amir Lando — Antonio Mariz — Nelson Carneiro — Lourenberg Nunes Rocha — Julio Campos — Wilson Martins — Cid Sabóia de Carvalho — Albano Franco — Carlos Patrocínio — Teotônio Vilela Filho — Moisés Abrão — José Richa — Guilherme Palmeira — Carlos De' Carli — Jonas Pinheiro — Lavoisier Maia — Affonso Camargo — Esperidião Amin — Ruy Bacelar — Meira Filho — Levi Dias — Almir Gabriel — Divaldo Suruagy — Oziel Carneiro — Aluizio Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento que acaba de ser lido será apreciado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o período destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 24, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial "Guerra à corrupção" e do artigo "Revolução pela normalidade", ambos publicados no jornal *Correio Braziliense*, edição de 20 de fevereiro de 1992.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

GUERRA À CORRUPÇÃO

Jamais na história deste País representantes dos três Poderes reuniram-se, como agora, para acerto de providências comuns destinadas a atalhar a síndrome crônica da corrupção e pôr fim à impunidade. A dissolução dos costumes no âmbito do poder público atingiu tal nível que se tornou necessária intervenção enérgica das instituições e dos homens chamados a dirigi-las. Com efeito, era fundamental recolher o clamor da sociedade e dar-lhe consequências adequadas por meio de medidas concretas capazes de armar o aparelho do Estado na guerra contra os corruptos e levá-los a punições compatíveis com os danos causados ao patrimônio público.

Presidido pelo Ministro Sydney Sanches, do Supremo Tribunal Federal, a importância do encontro pode ser avaliada por vários aspectos, mas, especialmente, pelo caráter operativo que lhe emprestaram os seus participantes. Não se perdeu tempo com o debate das causas essenciais da corrupção senão para destinar-lhe providências práticas de combate e formulação das hipóteses punitivas, seja por meio de sanções penais seja mediante reparação de danos, ou pela adoção simultânea de ambas.

Na linha do entendimento mais difundido na área social, onde os delitos contra os deveres da austeridade pública repercutem de modo traumatizante, buscou-se obviar certas garantias legais, que não podem servir de proteção a criminosos. Assim, é cabível elaborar a legislação relativa à escuta telefônica de maneira que não torne inviável sindicâncias sobre denúncias consistentes de atos corruptivos, conforme entendeu a mesa dos trabalhos.

Da mesma forma, a lei do sigilo bancário e fiscal não pode ser convertida em biombo para ocultar expedientes lesivos às finanças públicas. Há de ser alterada para permitir investigações eficazes em presença de suspeitas autorizadas pelos fatos e para colheita essencial de material probante a ser lançado em processo judicial. Também tais questões mereceram aprovação geral, como convém aos pressupostos de desestabilização das fraudes contra o interesse público.

É pelas brechas da legislação que os criminosos costumam escapar do ato punitivo correspondente, uma vez posta a Justiça fora dos instrumentos que poderiam dar corpo e sustentação jurídica às sanções aplicadas. Urge fechá-las com todo o rigor possível. Para alcançar semelhante objetivo, fundamental é a realização de ampla reforma na lei substantiva e adjetiva penais, além da oficialização da possibilidade legal do seqüestro de bens para garantia de eventual ressarcimento, e a perda irremissível daqueles adquiridos com os proventos da fraude. Os três Poderes, nesse particular também, entenderam-se sem divergências apreciáveis.

No arremate do *front* agora aberto contra a corrupção, cabe ao Congresso papel exponencial. Com efeito, sem o enriquecimento do ordenamento jurídico com uma legislação moderna, portadora de elevados instrumentos de operatividade, não será possível exercer tutela eficiente sobre ações delituosas contra o patrimônio público e mandar à custódia da prisão os delinquentes.

Advirta-se que a legislação penal brasileira é uma rede de malhas extremamente largas, por onde costumam escapar os mais ladinos. É que o excesso ritualístico do processo e dos procedimentos enseja toda a sorte de manobras escapatórias. Alterações substanciais, portanto, se fazem indispensáveis para que não se conceda qualquer tipo de vantagem aos corruptos na manipulação da lei.

REVOLUÇÃO PELA MORALIDADE

Jota Alcides

Editor-Chefe

Corrupção não é um mal exclusivo do Brasil e muito menos uma exclusividade da época atual. Sempre existiu, em maior ou menor escala, em todos os lugares e em todos os tempos. Roma antiga chegou a um ponto de deterioração em que quase tudo estava à venda, principalmente nos bastidores de seus suntuosos palácios, como ensinam os compêndios históricos.

Impérios têm sido destruídos ou consumidos pela corrupção, governos submetidos à execração pública e alguns corruptos ilustres, poucos mas exemplares, atingidos por penas próximas, apenas próximas, do merecimento devido pelas suas exorbitâncias abusivas e danosas no exercício de administração dos negócios públicos.

Como parece ser um mal que não pode ser de todo extirpado, pela sua própria natureza, assim como não pode simplesmente ser extinta a fragilidade humana, cheia de recaídas, a corrupção exige persistente vigilância de todos quantos têm responsabilidade ética e moral junto à sociedade. Os dirigentes públicos devem ultrapassar os limites dos propósitos, transformando-os em ação coerente, convergente e duradoura.

O atual governo do Brasil instalou-se após uma campanha vitoriosa que se impôs pelo entusiasmo que despertou a sua bandeira contra a corrupção. Consagrado popularmente em todo o País como "Caçador de marajás", o Presidente Fernando Collor comprometeu-se, exaustivamente, em combater, firme e corajosamente, tudo o que fosse irregularidade e bandalheira na administração pública nacional. O Brasil Novo do seu programa de governo seria sobretudo um Brasil sem corrupção. Mas, apesar de todo o seu empenho e da sua determinação, o País tem sido sacudido por freqüentes e sucessivos escândalos de fraudes envolvendo o dinheiro do povo sob o gerenciamento da Legião Brasileira de Assistência, da Previdência Social e do Ministério da Saúde. Um triste espetáculo de desrespeito à Nação marcou a passagem do ano com denúncias e revelações sobre concessões e vantagens em superfaturamentos e compras irregulares de milhares de bicicletas, mochilas, guarda-chuvas, seringas e outros produtos. Transações e negociatas bilionárias que deixaram a opinião pública perplexa e estarrecida, exigindo punição dos responsáveis.

É bem verdade que uns estão presos, outros sendo interrogados, outros aguardando inquéritos e ainda outros sendo procurados. Mas o estrago provocado tem o efeito de um abalo irrecuperável nos pilares da moral e da credibilidade do Governo. Uma razão fortíssima para causar extrema irritação ao Presidente Collor, quem sabe sem mesmo poupar-lhe a saúde, apesar de sua reconhecida resistência atlética.

Se o Presidente sofre contrariado e o Governo perde prestígio, com a proliferação de irregularidades administrativas e atos de corrupção, o povo fica dominado por uma "sensação de impunidade" e pela desvalorização geral da ho-

nestidade. Como mudar este quadro terrível? Somente por meio de uma autêntica revolução cultural, política, jurídica e administrativa que possa determinar um "basta" à corrupção, recolocando a ética como dever e obrigação de cada um e de todos, especialmente dos que eventualmente são guindados ao poder público.

Por isso, surge uma luz de esperança agora na iniciativa do Supremo Tribunal Federal, reunindo representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para discussão e definição de medidas que acabem com a impunidade dos criminosos que se tornam poderosos sob o manto da corrupção. Parafraseando Cervantes, assim como a carestia e a fome, também a corrupção e a impunidade cansam o coração do povo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotada a Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 134/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1992.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Senador Jutahy Magalhães.

Aprovado o Requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1992 (nº 2.621/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que dispõe sobre os vencimentos dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos e Juizes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios).

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo para proferir o parecer.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores: Nos termos do art. 96, inciso II, letra b, da Constituição Federal, o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminha uma exposição fundamentada ao Congresso Nacional, fixando os vencimentos básicos e a representação mensal dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos e Juizes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Sr. Presidente, a matéria já foi aprovada pela Câmara dos Deputados e se encontra nesta Casa de conformidade com o Regimento Interno do Senado Federal.

O meu parecer, portanto, é favorável à matéria.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável à matéria.

Em discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Senador Jutahy Magalhães.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 15, DE 1992

(Nº 2.621/92, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

Dispõe sobre os vencimentos dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos e Juizes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos e Juizes de Direito dos Territórios, a partir de 1º de novembro de 1991, são os fixados no Anexo desta lei.

Parágrafo único. A verba de representação mensal dos Magistrados a que se refere este artigo continua a corresponder aos percentuais estabelecidos no Anexo do Decre-

to-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, observado, quanto aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.728, de 9 de janeiro de 1989.

Art. 2º Os vencimentos estabelecidos no artigo anterior serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 3º Aplicam-se aos Magistrados aposentados a que se refere o art. 1º e aos beneficiários das pensões as disposições constantes desta lei.

Art. 4º Serão deduzidas dos vencimentos previstos no art. 1º, dos proventos da aposentadoria e das pensões a que se refere o art. 3º desta lei, as parcelas correspondentes auferidas, desde 1º de novembro de 1991, com base na legislação vigente.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº

de

de 1992)

MEMBROS DA MAGISTRATURA	VENCIMENTO
DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	1.560.560,39
JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO DOS TERRITÓRIOS	1.504.068,10
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO	1.353.661,21

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 135/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Senador Jutahy Magalhães.

Aprovado o Requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1992 (nº 2.631/92, na Casa de origem),

de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juizes do Trabalho Substitutos, (dependendo de Parecer).

Concedo a palavra ao Nobre Senhor Senador Maurício Corrêa para proferir o Parecer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: em igualdade de condições com o parecer que proferi para os Juizes do Supremo Tribunal Federal, esse Projeto de Lei nº 16, já aprovado na Câmara dos Deputados, preenche os requisitos constitucionais.

Trata-se do reajuste dos subsídios e da verba de representação dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho das diversas Regiões e dos Juízes e demais componentes das Juntas de Conciliação e Julgamento espalhadas pelo Brasil afora. O projeto, portanto, merece a minha aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Em discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com abstenção do Senador Jutahy Magalhães.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 16, DE 1992**

(Nº 2.631/92, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal
Superior do Trabalho)

Dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juízes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juízes do Trabalho Substitutos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dos Juízes dos Tribunais Regionais

do Trabalho, dos Juízes-Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juízes do Trabalho Substitutos, a partir de 1º de novembro de 1991, são os fixados no Anexo único desta lei.

Parágrafo único. A parcela de representação mensal incidente no vencimento básico dos Magistrados a que se refere este artigo corresponderá aos percentuais estabelecidos no Anexo II do Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, com a alteração constante do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.722, de 6 de janeiro de 1989.

Art. 2º Os vencimentos estabelecidos no artigo anterior serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 3º Aplicam-se aos Magistrados aposentados e aos beneficiários das pensões as disposições constantes desta lei.

Art. 4º Serão deduzidas dos vencimentos previstos no art. 1º, dos proventos da aposentadoria e das pensões a que se refere o art. 3º desta Lei, as parcelas correspondentes auferidas, desde 1º de novembro de 1991, com base na legislação vigente.

Art. 5º As empresas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº de de 1992)

MEMBROS DA MAGISTRATURA	VENCIMENTOS
MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1.584.164,44
JUIZ DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	1.560.560,39
JUIZ-PRESIDENTE DE JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	1.504.068,10
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	1.353.661,21

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 29, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos

termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos artigos “A Avocatória é a saída” e “A crise do Judiciário”, ambos publicados no Jornal da Tarde, edições de 5 e 11 de fevereiro de 1992, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 8 minutos.*)

Ata da 43ª Sessão, em 2 de abril de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 19 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekkel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lucídio Portella — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 136, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 161, de 1992,

pela qual o Sr. Presidente da República solicita a retificação da Resolução nº 83, de 1991, de interesse do Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1992. — Marco Maciel — Humberto Lucena — Maurício Corrêa — Jonas Pinheiro — Oziel Carneiro.

REQUERIMENTO Nº 137, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1990.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1992. — Humberto Lucena — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Oziel Carneiro — Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 29, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal dos artigos “Avocatória é a saída” e “A crise do Judiciário”, ambos publicados no Jornal da Tarde, em edição de 5 e 11 de fevereiro.

Em votação, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para encaminhar.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, fico até constran-

gido por me manifestar sobre todas as matérias em votação. Tenho muita vontade de ficar no meu gabinete, escutando pelo alto-falante, para não sentir o ímpeto de falar.

Venho discutindo essa idéia e sei que não sou acompanhado por ninguém, praticamente. Na minha opinião, são três as formas de se pedir a transcrição de matéria de jornal ou discurso: ler e, portanto, assumindo-se a responsabilidade pelo que se está lendo e pelo que se quer transcrever; pedir seja considerado como lido, que, de igual forma, é da responsabilidade do Senador que apresenta o requerimento; e através de requerimento.

Entretanto esse tipo de requerimento, a meu ver — sei que a grande maioria acha natural a transcrição nos Anais —, não se constitui numa forma correta de responsabilidade individual do Senador, pois pede a solidariedade de todos, ao votar o requerimento, à matéria que será transcrita.

Por essa razão apenas voto contra o requerimento.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem sido uma constante a transcrição nos Anais de trabalhos jornalísticos, como editoriais, artigos, crônicas, comentários, enfim, todos os gêneros de comunicação jornalística que têm merecido esse destaque e por parte do Senado.

Mas também votarei contra esse pedido por discordar substancialmente da afirmativa que é a conclusão desse trabalho: “A vocatória é a Saída”! Sou contra a advocatória, creio ser uma solução inadequada à democracia, pois criaremos a ditadura do Supremo Tribunal Federal sobre os outros julgadores, sobre os outros tribunais. De tal sorte que voto contra e conclamo todos os companheiros para que o façam, a fim de que não haja, nesta Casa, a idéia de um prejulgamento: o Senado é pela advocatória.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^a fala pela Bancada do PMDB. Por maior respeito que eu tenho ao autor do artigo que o transcreveu, Senador Marco Maciel, o nosso posicionamento coincide inteiramente com o de V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Então, Sr. Presidente, o meu pensamento é também o da Liderança do PMDB.

O Senador Marco Maciel merece a maior consideração, o maior respeito de nós todos e discordar é a própria essência da democracia. Até gosto que discordem de mim, daí por que, hoje mesmo solicitei que o Senador Antônio Mariz, que tem um ponto de vista contrário ao meu, volte a se manifestar na terça-feira quando também o farei por entender ser o debate essencial à democracia.

Faço essas colocações, pedindo desculpas à Liderança que representa aqui o Senador Marco Maciel, porque essa transcrição implica uma doutrina que não é aceita pacificamente por esta Casa.

Por isso, a Bancada do PMDB votará contra.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder do PDT, Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, confesso que até torcia para uma solução satisfatória no que tange à reintrodução, no ordenamento constitucional, do instituto da advocatória.

Examinei profundamente esse instituto e cheguei à conclusão de que não posso dar a minha concordância. Na verdade, só há um país no mundo que o adota: a China. O direito comparado não tem advocatória.

Confesso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que realmente, preocupava-me com a existência da advocatória. Pensava, como medida aparente, que ela devesse ser reintroduzida nessa fase de experimentação do texto constitucional, em virtude de decisões multiformes proferidas por diversas instâncias da Justiça brasileira. Podemos citar os casos da Usiminas, e do 147%, em que a Justiça não teve um comportamento uniforme.

Todavia, examinando profundamente essa questão, na semana que vem, encontrarei espaço para aqui expor um trabalho sobre a advocatória, em que eu me manifesto contrariamente.

Portanto, com relação ao conteúdo dessa publicação, sou contrário. Agora, não posso votar contra, porque registrar nos Anais é até uma maneira de exercitar a democracia, de abrir o debate. Sou contra o mérito, mas me posiciono a favor do registro, pois esta é a Casa exatamente do contraditório, da polêmica e não vou impedir o Senador Marco Maciel de deixar registrado, no Senado, uma opinião, embora a dele não seja a minha.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho simpatias pela advocatória, mas não é disso que se trata. Não há que se decidir aqui por manifestação contrária ou favorável. O que me parece correto, na apreciação de requerimento dessa natureza, é verificar apenas se se trata de uma publicação respeitável, se não se trata de manifestação esdrúxula ou anômala. Disso não se tratando, o normal, numa Assembléia política, como o Senado, é admitir-se a transcrição nos Anais. Ninguém estará aprovando a substância do documento transcrito. Cuida-se de admitir o documento nos Anais da Casa, a fim de que sirva de dado comparativo com outros elementos contrários ou favoráveis.

Tenho a impressão de que esta deve ser nossa compreensão. Chego mesmo a dirigir um apelo veemente ao nobre líder do PMDB, no sentido de que S. Ex^a, reexamine seu ponto de vista. Não parecer próprio nem democrático, numa Assembléia popular, como o Senado, recusar a transcrição, pouco importando, como no caso, que o requerimento seja do Líder do meu Partido.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Considero a ponderação de V. Exª da maior valia. Portanto a Bancada do PMDB posiciona-se contra o mérito do artigo, ficando declarado isso nos Anais, e aprova a transcrição.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Só tenho louvores para o gesto nobre e inteligente de V. Exª e de sua Bancada. Isto é próprio de uma Assembléia democrática.

Nenhum de nós, aprovando o requerimento, estará aprovando o conteúdo do documento. Compreendo o entendimento do nobre Senador Jutahy Magalhães. Respeito a posição de S. Exª, mas não parece que essa deva ser a compreensão generalizada. Posso recusar a transcrição de um documento se este for ofensivo à honra ou à memória de alguém, se esse escrito estiver elaborado em termos inadequados a constarem dos Anais do Senado da República ou se, por qualquer outro motivo, for de todo inconveniente. Excluídas essas razões, aceita-se a transcrição, pois não se trata de aprovar o conteúdo do documento, mas de admiti-lo a que conste dos Anais como um dado de comparação, a fim de que amanhã, na História, se faça o confronto, se julguem os dados diversos para dizer-se qual a verdade a ser ratificada.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª me concede um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Tem a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Com o assentimento da Presidência, vou ferir o Regimento, constrangido, porque procuro sempre respeitá-lo, para dizer que o ponto de vista de V. Exª é o majoritário. Mas não considero que se esteja impedindo o registro de qualquer contraditório, porque há três formas de requerermos a transcrição nos Anais de qualquer documento: pela leitura do mesmo, do seu pedido de transcrição e do pedido de solidariedade para a transcrição no momento em que se usa a terceira forma para pedir a transcrição, que é um pedido de solidariedade não se impede que haja o contraditório. Os que querem somente fazer transcrever nos Anais para permitir a comparação futura e o estudo futuro dos diversos tipos de pensamento, esses podem fazê-lo de duas formas. Quando se pede a votação do plenário, existe um pedido de solidariedade. Não só quando há ofensa pessoal mas também quando não se aceita aquilo que está contido no documento, como no caso, por exemplo, do advogado. Sou totalmente contrário ao advogado, portanto não posso dar o meu voto, por mais respeito que eu tenha a quem faça o pedido. Se for só para constar dos Anais, sugiro que o Senador Marco Maciel leia o documento e peça a sua transcrição nos Anais com a sua responsabilidade individual. Ninguém está tentando impedir que se coloque esse documento nos Anais evitando o ato democrático de estabelecer um contraditório.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Respeito o entendimento de V. Exª, mas não me parece seja essa a boa compreensão do Regimento. Nas três hipóteses, o Regimento, na verdade, cuida de situações diversas. Numa, prevê que o parlamentar leia o documento. Aí, sim, quando o Parlamentar lê o documento é porque o aceita, salvo se o faz expressamente para contraditá-lo. Se o Parlamentar, pura e simplesmente, pede a transcrição é porque o aceita. Se o Parlamentar solicita que o Plenário se pronuncie, é porque deseja que a maioria da Casa tome conhecimento do assunto. Podem as Bancadas, os Srs. Senadores, ter divergências quanto à substância, à

orientação, ao sentido do documento, a todos, entretanto, é lícito aceitá-lo, para que conste dos Anais, como elemento de análise, de discussão, de comparação, entre textos diversos. Não estaremos nos comprometendo com o conteúdo, mas estamos admitindo o conteúdo sério para objeto de controvérsia.

É o que me parece, Sr. Presidente, e quero renovar o louvor e o agradecimento à nobre bancada do partido de V. Exª pela revisão, que fez, do voto dado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Prossegue o encaminhamento de votação.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — (PFL — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, expresso o meu agradecimento as palavras preferidas aqui com muita propriedade e oportunidade pelo nobre Colega de Bancada e ilustres juristas, Senador Josaphat Marinho.

Com efeito, ao pretender transcrever nos Anais da Casa os citados editoriais, desejo que esses documentos tenham a desejada difusão, que cheguem ao conhecimento de toda a Casa. Defensor da advocatária há muito tempo; muitas razões me levam a defendê-la. Pretendo, por ocasião da discussão da emenda constitucional, produzir todas as razões que me levam à defesa da advocatária, razões que, em parte, já estão expressas nos dois editoriais, que mereceram um reconhecimento de amplos setores da opinião pública.

Porém, o que se discute aqui e agora não é o instituto da advocatária é simplesmente a possibilidade de se fazer, como salientou o Senador Josaphat Marinho, a transcrição dos referidos documentos, para que eles possam ser lidos pelos eminentes Colegas e, a partir daí, devidamente avaliados.

Isto posto, congratulo-me não somente com a decisão que veio a tomar o Senador Maurício Corrêa, mas também com a retificação que produziu, agora, o Senador Cid Sabóia de Carvalho, como Líder em exercício do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação, em turno único. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, quero registrar o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Registre-se o voto "não" do nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores quero que fique registrado o pensamento do PMDB contra a advocatária, mas, por uma questão de ética, senatorial, concordamos com a transcrição, como ficou consignado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Será procedida a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

A AVOCATÓRIA É A SAÍDA

Com a prudência que o cargo exige, o presidente do Supremo Tribunal Federal afirmou que a novela jurídica do reajuste dos aposentados não estará terminada antes de maio ou de junho. Na entrevista que concedeu sobre a abertura dos trabalhos do Poder Judiciário, neste ano, ele também disse que o julgamento definitivo da arguição de inconstitucionalidade do Decreto nº 430, que adiou para 1993 o pagamento dos aposentados beneficiados por decisões judiciais, deverá demorar pelo menos cinco meses.

Esse é, segundo o Ministro Sidney Sanches, o tempo necessário para que a União e as entidades representativas dos interesses dos aposentados possam esgotar todos os recursos a que têm direito, de acordo com a legislação em vigor. Antes disso, mesmo que seus 11 ministros quisessem, por unanimidade, eliminar de uma vez por todas um problema que vem impedindo o governo de agilizar o processo de saneamento das finanças públicas, de modernização institucional e de estabilização da moeda, o STF está formalmente impedido de se pronunciar em caráter definitivo sobre o mérito das ações em tramitação.

É por causa dessa estrutura processual anacrônica que nosso judiciário se tornou uma instituição estigmatizada pela burocracia e pela lentidão. A origem desse estigma está no excessivo número de prazos, ritos e recursos fixados por nossos códigos processuais, em nome da "segurança do direito". Além disso, alegadamente para restabelecer a independência do Judiciário, a Carta de 1988 concedeu amplas competências aos juízes de primeira instância, o que minou o princípio da hierarquia funcional no âmbito da Justiça e comprometeu a capacidade de sua corte máxima, o STF, de firmar uma jurisprudência uniforme em questões de relevância nacional.

Hoje, a tramitação de um processo segue um roteiro que mais parece um labirinto. No caso das ações sobre o percentual do reajuste das aposentadorias, o STF até o momento não se manifestou porque a União, derrotada no Superior Tribunal de Justiça, não pode impetrar recurso. O motivo é que o acórdão desse tribunal não foi ainda publicado pelo *Diário Oficial*, por causa das férias forenses. Quando essa publicação for finalmente efetuada, o Governo terá 30 dias para recorrer e os aposentados terão mais 15 dias para contestar esse recurso. Terminado esse prazo, o presidente do STF é obrigado a submeter o processo à Procuradoria Geral da República, que não tem prazo para emitir seu parecer. Só quando ele for dado é que o STF poderá, então, iniciar seu julgamento.

Sua decisão, contudo, não regulará a matéria em caráter definitivo nem firmará jurisprudência. Ela só é aplicável àqueles que deflagraram a ação contra a União; o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e a Associação dos Aposentados de Brasília. Para os demais juristas e Tribunais, que têm liberdade de interpretar a legislação numa linha oposta à do STF, essa decisão é apenas uma referência. "Nosso julgamento serve apenas como orientação" — afirma o Ministro Sidney Sanches.

Diante de uma estrutura processual tão esdrúxula como essa, que aprisiona a Justiça numa rígida engrenagem burocrática e inviabiliza a formação de uma jurisprudência uniforme,

disseminando uma irracionalidade judicial que vai paralisando o País, o presidente do Supremo Tribunal Federal vê uma saída: a adoção da advocatória. Como instância máxima do Judiciário, o STF tem autoridade moral e independência para avocar para si a responsabilidade pelo julgamento dos processos que, eventualmente, possam causar "grave lesão à economia" sem comprometer o Estado de Direito.

A CRISE DO JUDICIÁRIO

Com a autoridade que o cargo lhe confere, o presidente do Supremo Tribunal Federal acaba de afirmar que o excesso de recursos, ações cautelares e liminares estabelecidas pela legislação em vigor estão causando grandes tumultos processuais, sobrecarregando o trabalho dos magistrados, desvirtuando a natureza dos serviços prestados pela Justiça, reduzindo a eficácia do direito e gerando uma enorme crise funcional, burocrática e financeira no âmbito do Poder Judiciário.

Atualmente, afirma o Ministro Sidney Sanches, existem 50 milhões de ações em tramitação em nossos Tribunais. Como o Judiciário tem apenas 10 mil juízes em todo o País, isso significa que cada um deles tem de julgar 5 mil processos — um volume exagerado de trabalhos e comparado com as 400 ações julgadas anualmente por um magistrado alemão. Por causa do excessivo número de recursos, cautelares e liminares, que permitem aos litigantes e aos seus respectivos advogados deslocar o debate sobre o mérito de um problema para estereis discussões sobre prazos, ritos e procedimentos, muitas dessas ações acabam sendo julgadas em quatro instâncias.

Essa é a razão pela qual existem processos judiciais que demoram cinco anos para encontrar uma solução definitiva. Embora os juízes não sejam responsáveis por essa morosidade, uma vez que ela decorre do anacronismo de nossos códigos processuais, a instituição a que servem fica com uma péssima imagem perante a opinião pública. Além disso, como os magistrados de todas as instâncias dispõem de ampla competência funcional para julgar a mesma matéria, torna-se praticamente impossível firmar-se uma jurisprudência unívoca sobre as grandes questões do momento — como é o caso, por exemplo, da discussão jurídica sobre a validade formal do reajuste de 147% dos aposentados; embora muitos tribunais já se tenham manifestado sobre essa matéria, até hoje não se sabe se esse reajuste é ou não constitucional.

A instância judicial mais prejudicada pela crise do Judiciário é o próprio STF — a mais alta corte do País. Em vez de poder concentrar sua atenção sobre o conteúdo dos processos, seus ministros são obrigados a perder um tempo precioso decidindo recursos, cautelares e liminares. E o mais grave é que essas suas decisões são válidas apenas para as partes do processo por eles julgando, não condicionando as decisões dos juízes de instâncias menores que estão julgando ações idênticas. Em 1991, afirma o Ministro Sidney Sanches, o STF recebeu 15.963 processos, realizou 14.963 julgamentos, mas publicou somente 1.404 acórdãos. Ou seja: sobrecarregados por questões meramente processuais, o STF não pode dar a atenção às grandes questões constitucionais cuja imediata resolução é condição fundamental para que o Governo possa ter êxito no seu propósito de acabar com a inflação, sanear as finanças públicas e estabilizar a moeda.

Para equacionar a crise do Judiciário é preciso resgatar o quanto antes o princípio da hierarquia em nossos tribunais e definir de modo mais claro as suas competências. E, para que isso seja possível, é necessário reformular nossos códigos

processuais e restabelecer a advocatária — a medida que permite à mais alta corte da Justiça avocar para si a responsabilidade pelo julgamento de ações que podem causar “graves lesões à economia” e ampliar nossas dificuldades políticas. “O STF não reivindica a vocatária, mas não encontra no ordenamento constitucional e na legislação processual outro caminho que conduza à realização da Justiça de modo mais rápido e eficiente” — diz, acertadamente, o Ministro Sidney Sanches.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotada a Ordem do Dia.

Passa-se agora, à apreciação do Requerimento nº 136/92, de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 161, de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 137/92, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1990.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991 (nº 4.064/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 62, de 1992, da Comissão

— **de Constituição, Justiça e Cidadania**: 1º pronunciamento: favorável ao projeto com 35 emendas que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de plenário); favorável às Emendas de nºs 44, 45, 56 e 65; favorável com subemenda que apresenta às de nºs 36 a 38, 40, 42, 54, 55, 57, 59, 62 e 66; pela rejeição das de nºs 43, 46, 47 a 53, 58, 60, 61, 63 e 64; pela prejudicialidade das de nºs 39 e 41; e apresentando a de nº 67.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991 (Complementar)

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

PARECERES, proferidos em plenário. Relator: Senador Meira Filho.

— 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

— 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário. (Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

— 3 —

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1983

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 33, de 1992), do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1983 (nº 6/83, na Câmara dos Deputados), que aprova a correção do Artigo XV, alínea b, do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite — Intelsat, assinado pelo Brasil em Washington, a 20 de agosto de 1971, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 5 de dezembro de 1972, e promulgado pelo Decreto nº 74.130, de 28 de maio de 1974.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1991 (nº 1.371/88 na Casa de origem), que proíbe a comercialização de medicamentos cuja fabricação ou venda foi interdita no país de origem, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 28, de 1992, da Comissão

— **de Assuntos Econômicos**.

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1984

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1984 (nº 44/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, celebrado em Brasília, a 12 de maio de 1983, tendo

PARECERES, sob nºs 35, 36 e 37, de 1992, das Comissões

— **de Relações Exteriores e Defesa Nacional**:

1º pronunciamento: favorável, com a Emenda nº 1-CRE, que apresenta; 2º pronunciamento: ratificando seu parecer anterior; e

— **de Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável ao projeto e à Emenda nº 1-CRE.

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1991 (nº 69/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produ-

ção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, em Brasília, em 7 de novembro de 1990, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 31, de 1992, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 7 —

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 141, DE 1991**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1991 (nº 46/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução de Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 32, de 1992, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 8 —

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO nº 22, DE 1992**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1992 (nº 99/91, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Governo da República relativas ao exercício financeiro de 1989, tendo

PARECER FAVORÁVEL, da

— Comissão Mista de Orçamento.

— 9 —

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 1991**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob o nº 24, de 1992, da

— Comissão Temporária (5ª sessão de discussão).

— 10 —

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 1991**

Discussão, em turno único, da Proposta de emenda à Constituição nº 22, de 1991, de autoria do Senador Coutinho

Jorge e outros Senhores Senadores, que altera a redação do art. 159, I, b, da Constituição, e o art. 34, § 2º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (4ª sessão de discussão).

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 hora se 28 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 390, DE 1991

Que aposentou Francisco da Silva Rodrigues, Analista Legislativo.

Apostila

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para incluir o inciso XI do art. 37, da Constituição Federal, e excluir os arts. 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 1º de abril de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 574, DE 1991**

Que aposentou Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, Assessor Legislativo.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, passando a ter a seguinte redação: nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67 e 186, inciso III, alínea c da Lei nº 8.112, de 1990, no cargo em comissão DAS-4, com a opção pela retribuição do cargo efetivo de que trata o art. 2º, § 2º da Lei nº 6.323/76; § 2º, art. 3º, do Decreto-Lei nº 1.445, de 1976, auterado pelos Decreto-Leis nºs 2.270, de 1985 e 2.365, de 1987, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções nºs SF 07/87 e 198/88, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980 e art. 11, da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 1º de abril de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.